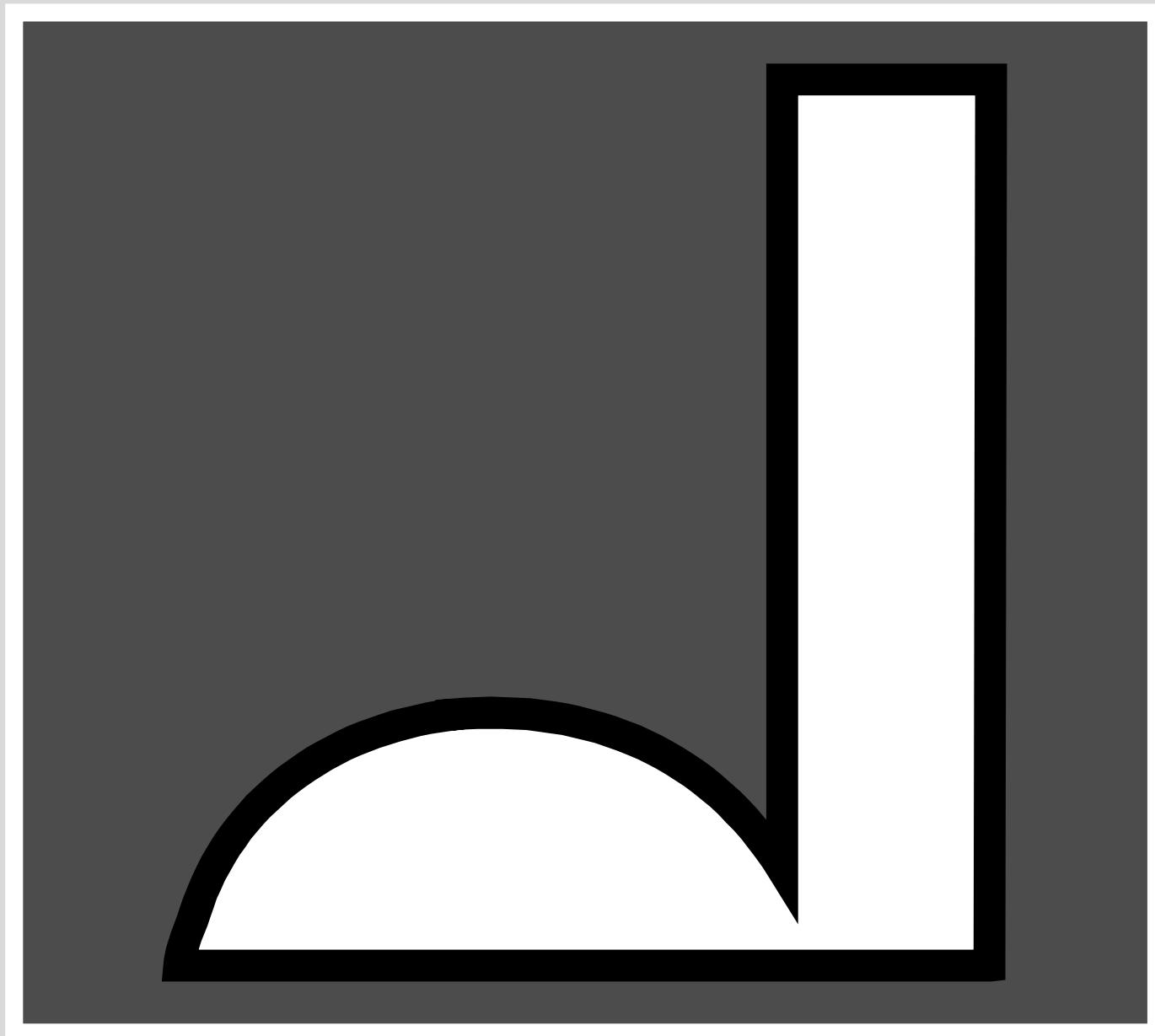




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

---

ANO LVIII – N° 008 – SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

---

MESA		
<b>Presidente</b> <i>José Sarney – PMDB – AP</i> <b>1º Vice-Presidente</b> <i>Paulo Paim – PT – RS</i> <b>2º Vice-Presidente</b> <i>Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</i> <b>1º Secretário</b> <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> <b>2º Secretário</b> <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i>	<b>3º Secretário</b> <i>Heráclito Fortes – PFL – PI</i> <b>4º Secretário</b> <i>Sérgio Zambiasi – PTB – RS</i> <b>Suplentes de Secretário</b> <i>1º João Alberto Souza – PMDB – MA</i> <i>2º Serys Shhessarenko – PT – MT</i> <i>3º Geraldo Mesquita Júnior – PSB – AC</i> <i>4º Marcelo Crivella – PL – RJ</i>	
<b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b>		<b>PROCURADORIA PARLAMENTAR</b>
<b>LIDERANÇAS</b>		
<b>LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 24</b> (PT, PSB, PTB, PL)  <b>Líder</b> <i>Tião Viana</i>  <b>Vice-Líderes</b> <i>Antonio Carlos Valadares</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Roberto Saturnino</i> <i>Ana Júlia Carepa</i> <i>Flávio Arns</i> <i>Ideli Salvatti</i> <i>Vago</i>  <b>LÍDER DO GOVERNO</b> <i>Aloizio Mercadante</i>	<b>LIDERANÇA DO PMDB - 20</b>  <b>Líder</b> <i>Renan Calheiros</i>  <b>Vice-Líderes</b>  <b>LIDERANÇA DO PFL - 18</b>  <b>Líder</b> <i>José Agripino</i>  <b>Vice-Líderes</b>	<b>LIDERANÇA DO PSDB - 12</b>  <b>Líder</b> <i>Arthur Virgílio</i>  <b>Vice-Líderes</b> <i>Romero Jucá</i> <i>Antero Paes de Barros</i> <i>Lúcia Vânia</i> <i>Leonel Pavan</i>  <b>LIDERANÇA DO PDT - 4</b>  <b>Líder</b> <i>Jefferson Péres</i>  <b>Vice-Líder</b> <i>Álvaro Dias (I)</i>  <b>LIDERANÇA DO PPS - 3</b>  <b>Líder</b> <i>Mozarildo Cavalcanti</i>  <b>Vice-Líder</b> <i>Patrícia Saboya Gomes</i>

(1) licenciado

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> <b>Diretor-Geral do Senado Federal</b> <i>Júlio Werner Pedrosa</i> <b>Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações</b> <i>José Farias Maranhão</i> <b>Diretor da Subsecretaria Industrial</b>	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> <b>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</b> <i>Márcia Maria Corrêa de Azevedo</i> <b>Diretora da Subsecretaria de Ata</b> <i>Denise Ortega de Baere</i> <b>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</b>

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 19. 02. 2003

# CONGRESSO NACIONAL

## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002, que “altera as Leis nºs 10.464, de 24 de maio de 2002, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e 10.437, de abril de 2002; autoriza a concessão de crédito, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aquisição dos títulos do Tesouro Nacional necessários à contratação de operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, relacionada com dívidas contraídas com recursos de outras fontes; dispõe sobre reconversão de atividades de mutuários com dívidas junto a bancos oficiais federais; e dá outras providências” terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 23 de fevereiro de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 19 de fevereiro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

---

## SUMÁRIO

---

### 1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 4, de 2003, que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Joaquim para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tefé, Estado do Amazonas. ....	01696
Nº 5, de 2003, que aprova, com ressalvas, as Contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1999. ....	01696
Nº 6, de 2003, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa de Urânia para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo. ....	01696
Nº 7, de 2003, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Prefeitura do Município de Piracicaba para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo. ....	01696
Nº 8, de 2003, que aprova o ato que renova a permissão da Difusora Mogiana Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. ....	01697
Nº 9, de 2003, que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Penteado para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais. ....	01697
Nº 10, de 2003, que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jataí, Estado de Goiás. ....	01697

## SENADO FEDERAL

### 2 – ATA DA 3ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2003

#### 2.1 – ABERTURA

#### 2.2 – EXPEDIENTE

##### 2.2.1 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 1, de 2003-CN (nº 75/2003-SGS-TCU, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 74, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à inspeção realizada no projeto denominado “Perímetro de Irrigação Salangô”, no Município de São Mateus/MA, em cumprimento à Decisão nº 693/1997-TCU. (TC nº 350.268/1997-5). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. ....

01699

##### 2.2.2 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2003, de autoria do Senador Maguito Vilela, que inscreve o nome de Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré, no Livro dos Heróis da Pátria. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. ....

01699

##### 2.2.3 – Discursos do Expediente

SENADOR PAULO OCTÁVIO – Análise do comportamento estratégico que Governo Federal tem adotado na elaboração e na execução das normas orçamentárias. ....

01700

SENADORA IDELI SALVATTI – Aniversário de 80 anos do jornal A Notícia, de Santa Catarina. Considerações sobre o Mercosul e a Alca. ....

01700

SENADOR JOSÉ AGRIPINO, como Líder – Ausência de avanços no Programa Fome Zero. Preocupação com o aumento do desemprego, em virtude do aumento dos juros e do depósito compulsório dos bancos. ....

01704

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Considerações sobre o pronunciamento do Senador José Agripino. Transcrição da entrevista concedida pelo ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso ao jornal espanhol El País. Posicionamento sobre a elevação dos juros. Contradições do Governo Lula. ....

01705

SENADORA HELOÍSA HELENA, como Líder – Refutando críticas da Oposição sobre a política social do Governo Lula. ....

01711

SENADOR HÉLIO COSTA – Apoio às ponderações da Sra. Heloísa Helena. Justificativas

para a apresentação de projeto de lei que inclui o leite de vaca na merenda escolar. ....

01711

SENADOR JOÃO RIBEIRO – Congratulações a treze municípios do Estado do Tocantins pelo transcurso de seus aniversários. ....

01712

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Transcrição de nota de autoria do Vice-Presidente da República, José Alencar, sobre anulação da nomeação de parentes em seu gabinete. ....

01713

SENADOR ROBERTO SATURNINO – Solicitação ao Conselho de Ética para que investigue o assunto relacionado à assunção de seu suplente, veiculado pela imprensa nacional. ....

01714

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE – Elogios ao posicionamento do Senador Roberto Saturnino. Considerações sobre proposta de revisão do prazo do seguro-desemprego, visando a ampliação de sua cobertura. ....

01714

##### 2.2.4 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 2, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que dá nova redação ao inciso III do art. 3º da Constituição Federal e ao caput do art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. ....

01715

##### 2.2.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2003, de autoria do Senador Eurípedes Camargo, que dispõe sobre o exercício das profissões de mestre de obras e de encarregado, determinando registros no CREA como auxiliares técnicos. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. ....

01718

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2003, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que altera o art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1946. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. ....

01719

##### 2.2.6 – Leitura de requerimento

Nº 33, de 2003, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. À Mesa para decisão. ....

01720

##### 2.2.7 – Ofícios

Nº 32/2003, de 19 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, comunicando o desligamento do Senador Pedro Simon da Co-

Fevereiro de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 21 01693

missão de Legislação Participativa – CLP, como suplente, e sua indicação para a Comissão de Assuntos Sociais, como suplente..... 01720

Nºs 29 e 32/2003, de 19 e 20 do corrente, respectivamente, da Liderança do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo, de substituição de membros nas Comissões de Fiscalização e Controle, e de Relações Exteriores e Defesa Nacional. .... 01720

Nº 30/2003, de 19 do corrente, da Liderança do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo, de indicação de membro para a Comissão de Educação. Designação do Senador Sibá Machado para integrar, como suplente, a referida Comissão..... 01721

#### 2.2.8 – Leitura de requerimento

Nº 34, de 2003, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, solicitando que seja enviado ao Jornal a Notícia, de Santa Catarina, votos de congratulações pelo seu aniversário de 80 anos no próximo de 23 de fevereiro de 2003. À publicação. (A Mesa enviará o voto de congratulação).... 01721

#### 2.2.9 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 962/2002, de 18 de dezembro último, encaminhando, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno do Senado Federal, a fim de ser promulgado, o Projeto de Decreto Legislativo nº 690, de 2002 (nº 2.661/2002, naquela Casa), que aprova, com ressalvas, as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1999. (A Presidência tomará as providências necessárias à promulgação do decreto legislativo)..... 01721

#### 2.2.10 – Aviso do Ministro de Estado das Comunicações

Nº 19/2003, de 29 de janeiro último, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 520, de 2002, do Senador Valmir Amaral. Ao Arquivo..... 01721

#### 2.2.11 – Aviso do Ministro de Estado da Saúde

Nº 96/2003, de 7 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 670, de 2002, da Senadora Heloísa Helena. (Informações anexadas ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 449, de 1999, que volta à sua tramitação normal e será incluído em Ordem do Dia oportunamente, para votação em turno suplementar). O requerimento vai ao Arquivo. .... 01721

#### 2.2.12 – Ofício do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

Nº 359/2002, de 30 de dezembro último, encaminhando as informações, bem como dis-

quete, em resposta ao Requerimento nº 507, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy. Ao Arquivo... 01722

#### 2.2.13 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 2, de 2003-CN (nº 119/2003-SGS-TCU, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 95, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria nas obras relativas à construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Distrito Federal – Setor “C” do Complexo Penitenciário da Papuda/DF. (TC nº 004.550/2002-4). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. .... 01722

#### 2.2.14 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa..... 01722

#### 2.3 – ORDEM DO DIA

##### Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que dá nova redação ao § 2º do art. 55 da Constituição Federal, para exigir voto ostensivo no caso de perda de mandato de Deputado e Senador nas hipóteses dos incisos I, II e VI do **caput** do mesmo artigo. **Discussão encerrada em primeiro turno**, após usarem da palavra os Srs. Arthur Virgílio, Magno Malta, Sibá Machado e Geraldo Mesquita Júnior. A matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão de 12 de março próximo, para votação. .... 01732

##### Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mauro Miranda, que altera a redação do § 2º do art. 201 da Constituição Federal, para dispor sobre o valor mensal máximo dos benefícios do regime geral de previdência social. **Discussão encerrada em primeiro turno**, após usar da palavra o Sr. Sérgio Cabral. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame do Requerimento nº 35, de 2003, lido nesta oportunidade, de sobrerestamento da matéria. .... 01736

##### Item 3

Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2001 (nº 3.446/2000, na Casa de origem), que denomina “Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira” o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão. **Aprovado**. À sanção. .... 01738

**Item 4**

Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2002 (nº 1.295/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa de Urânia para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo. **Aprovado.** À promulgação. .... 01739

**Item 5**

Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2002 (nº 1.319/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Prefeitura do Município de Piracicaba para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo. **Aprovado.** À promulgação. .... 01739

**Item 6**

Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2002 (nº 1.493/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Difusora Mogiana Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. **Aprovado.** À promulgação. .... 01739

**Item 7**

Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2002, que renova a concessão da Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Jataí – GO. **Aprovado com emenda de redação**, após usar da palavra o Senador Maguito Vilela. À Comissão Diretora para redação final. .... 01740

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2002 (**Parecer nº 8, de 2003-CDIR**). **Aprovada.** À promulgação. .... 01740

**Item 8**

Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2002 (nº 1.401/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Penteado para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais. **Aprovado.** À promulgação. .... 01741

**2.3.1 – Leitura de requerimentos**

Nº 36, de 2003, de autoria do Senador Maguito Vilela, solicitando licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico, no período de 24 de fevereiro a 9 de abril de 2003. **Aprovado...** 01742

Nº 37, de 2003, de autoria do Senador Maguito Vilela, solicitando licença para tratar de interesses particulares, por 113 dias a partir de 10 de abril de 2003. **Aprovado.** .... 01742

**2.3.2 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados**

Nº 1.835, de 2002, de 18 de dezembro último, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 77, de 2002, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2002, que altera as Leis nºs 10.464, de 24 de maio de 2002, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e 10.437, de 25 de abril de 2002; autoriza a concessão de crédito, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aquisição dos títulos do Tesouro Nacional necessários à contratação de operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, relacionada com dívidas contraídas com recursos de outras fontes; dispõe sobre re-conversão de atividades de mutuários com dívidas junto a bancos oficiais federais; e dá outras providências..... 01742

**2.3.3 – Comunicação da Presidência**

Inclusão da Medida Provisória nº 77, de 2002 (Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2002) na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 25, com a concordância das Lideranças, tendo em vista que a matéria passa a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime sua votação. .... 01742

**2.3.4 – Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADORA FÁTIMA CLEIDE** – Solicitação da criação de uma comissão do Senado para o acompanhamento do julgamento dos assassinos da ex-Prefeita de Mundo Novo, em Mato Grosso do Sul, Dorcelina de Oliveira Folador..... 01820

**SENADORA HELOÍSA HELENA** – Sugestão à Mesa de estabelecimento de cotas na gráfica do Senado para impressão em Braile e veiculação das transmissões da TV Senado, em tradução simultânea na linguagem de sinais. .... 01821

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Acolhimento das sugestões apresentadas pela Senadora Heloísa Helena e encaminhamento do pleito para apreciação da Comissão Diretora. .... 01821

**SENADOR EDUARDO SUPLICY** – Explicações sobre o aumento, pelo Governo, da taxa de juros e do depósito dos compulsórios. .... 01821

**SENADOR MAGUITO VILELA** – Justificativas para apresentação de projeto de lei, que pretende incluir o nome do Marquês de Tamandaré no “Livro dos Heróis da Pátria”, bem como de proposta de emenda à Constituição, que determina que as dívidas do governo com pessoas idosas sejam pagas em dinheiro e não em precatóri-

Fevereiro de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 21 01695

os. Refutação às críticas ao Programa Fome Zero.....

01826

SENADOR AMIR LANDO – Considerações sobre as competências das Agências Reguladoras.....

01829

**2.3.5 – Discursos encaminhados à publicação**

SENADOR ROMERO JUCÁ – Elogios às ações governamentais destinadas a promover a igualdade de oportunidade entre homens e mulheres.....

01831

SENADOR TASSO JEREISSATI – Transcrição de artigo do jornalista Zuenir Ventura, publi-

cado no jornal **O Globo**, de 12 de fevereiro último, intitulado “Ignorância Zero”.....

01832

**2.4 – ENCERRAMENTO**

**3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 20/02/2003**

**4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA**

**5 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

---

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2003

**Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Joaquim para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 22 de agosto de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Dom Joaquim, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2003

**Aprova, com ressalvas, as Contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1999.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Contas prestadas pelo Presidente da República referentes ao exercício financeiro de 1999, de acordo com o inciso IX do art. 49 da Constituição Federal, são aprovadas com as seguintes ressalvas:

I – não foi cumprida a determinação contida no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, referente à aplicação dos recursos mínimos de irrigação na Região Centro-Oeste;

II – a Cia. Docas do Estado de São Paulo e a Datamec S/A realizaram despesas com investimentos em valores que excederam ao autorizado para o exercício.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2003

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa de Urânia para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 17, de 8 de fevereiro de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa de Urânia para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 2003

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Prefeitura do município**

**de Piracicaba para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 13, de 8 de fevereiro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 18 de junho de 1997, a permissão outorgada à Prefeitura do Município de Piracicaba para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a permissão da Difusora Mogiana Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 258, de 14 de junho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão da Difusora Mogiana Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Penteado para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Padre Penteado para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jataí, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 6 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, originalmente Rádio Difusora de Jataí Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

## SENADO FEDERAL

### Ata da 3<sup>a</sup> Sessão Deliberativa Ordinária, em 20 de fevereiro de 2003

#### 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 52<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Paulo Paim, Heráclito Fortes, Marcelo Crivella,  
Amir Lando, Luiz Otávio e Garibaldi Alves Filho*

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES AS SRAS. E SRS. SENADORES

Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS
PMDB	PI	ALBERTO SILVA
PDT	SE	ALMEIDA LIMA
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE
PMDB	RO	AMIR LANDO
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO
PFL	BA	CÉSAR BORGES
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA
PFL	MA	EDISON LOBÃO
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY
Bloco-PT	DF	EURÍPEDES CAMARGO
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR
PMDB	ES	GERSON CAMATA
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO
PMDB	MG	HÉLIO COSTA
Bloco-PT	AL	HELOISA HELENA
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES
Bloco-PT	SC	IDEI SALVATTI
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES
PPS	ES	JOÃO BATISTA MOTTA
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO
PFL	MT	JONAS PINHEIRO
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN

PFL	RN	JOSE AGRIPIINO
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY
PFL	TO	LEOMAR QUINTANILHA
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA
PMDB	GO	MAGUITO VILELA
PMDB	PI	MÃO SANTA
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA
PFL	PE	MARCO MACIEL
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI
PMDB	PB	NEY SUASSUNA
PSDB	PR	OLIVIR GABARDO
PDT	PR	OSMAR DIAS
Bloco-PTB	AP	PAPALÉO PAES
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES
PFL	DF	PAULO OCTAVIO
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON
PMDB	MS	RAMEZ TEBET
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO
PSDB	RR	ROMERO JUCÁ
PFL	SP	ROMEO TUMA
PFL	MA	ROSEANA SARNEY
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIAI
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA
PMDB	RO	VALDIR RAUPP
PMDB	DF	VALMIR AMARAL

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A lista de presença acusa o comparecimento de 72 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela, procederá à leitura do Expediente

É lido o seguinte:

### EXPEDIENTE

#### AVISO

#### DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº 1, de 2003-CN (nº 75/2003-SGS-TCU, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 74, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à inspeção realizada no projeto denominado “Perímetro de Irrigação Salangô”, no Município de São Mateus/MA, em cumprimento à Decisão nº 693/1997-TCU. (TC nº 350.268/1997-5). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 2003

**Inscribe o nome de Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré, no Livro dos Heróis da Pátria.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré, no **Livro dos Heróis da Pátria**, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

O propósito deste projeto é promover a justa e oportunidade inscrição do nome do Marquês de Tamandaré no **Livro dos Heróis da Pátria**, permanentemente depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Nascido em Rio Grande, no Rio Grande do Sul, em 1807, cedo demonstrou seu pendor pela vida do mar, acompanhando muitas vezes, ainda criança, seu pai, um homem do mar, em suas atividades profissionais.

Embarcou, em 1823, como voluntário, na Fragata **Nictheroy**, participando das primeiras operações da Esquadra brasileira, comandada pelo Almirante Lorde Cochrane, nos combates pela consolidação da Independência, em especial, da notável e histórica perseguição à frota portuguesa de 71 navios, da costa da Bahia à desembocadura do Tejo, em Portugal, executada pela Fragata “Nictheroy”.

Ingressou, em 1824, na academia Imperial dos Guardas-Marinha, interrompendo o curso para participar de diversas lutas. Em todas as suas vitoriosas missões, colocou seu empenho a favor da unidade nacional. Fosse na Guerra da Cisplatina, onde, feito prisioneiro, durante combates em terra, amotinou-se, tomando um navio inimigo, fosse na luta contra revoltas nas províncias do Ceará, Bahia e Pará.

Comandou, em sua carreira, vivida dos 15 aos 82 anos, diversos navios da Armada Imperial, exercendo, também, vários cargos administrativos. Joaquim Marques Lisboa não foi imortalizado apenas por seus feitos navais. Foram também o seu caráter firme, o devotamento à profissão, a probidade em seus atos públicos e particulares e a franqueza de suas opiniões que o destacaram na nossa História.

Saudado e reconhecido pela Marinha do Brasil, o Almirante Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré, foi escolhido como Patrono da Marinha e, em sua homenagem, é comemorado, na data de seu nascimento, 13 de dezembro, o Dia do Marinheiro.

Do **Livro dos Heróis da Pátria**, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, constam os nomes de grandes vultos da história brasileira, como Tiradentes, D. Pedro I, Zumbi dos Palmares e Duque de Caxias. Nada mais justo que, por seus inequívocos méritos, Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré, venha integrar esse elenco de personalidades que marcaram momentos distintos de nossa rica trajetória histórica.

Considerando a oportunidade do presente Projeto de Lei, esperamos sua acolhida pelos ilustres pares.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2003. – Senador **Maguito Vilela**.

*(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Passa-se à lista de oradores.

O primeiro orador inscrito é o Senador Paulo Octávio, por permuta com o Senador Almeida Lima.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de vinte minutos.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR PAULO OCTAVIO QUE, RETIRADO PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO EM OUTRA OPORTUNIDADE.**

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Concedo a palavra, pela ordem, ao eminente Senador Hélio Costa.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex<sup>a</sup> a minha inscrição para uma breve comunicação, ao término dos pronunciamentos dos oradores já inscritos.

**O SR. JOÃO RIBEIRO** (PFL – TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao eminente Senador João Ribeiro.

**O SR. JOÃO RIBEIRO** (PFL TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, também solicito minha inscrição para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Informamos que, logo após a Hora do Expediente, em consonância com o art. 158, V. Ex<sup>a</sup>s disporão de cinco minutos.

Concedo a palavra à eminente Senadora Ideli Salvatti, por cessão do Senador Romeu Tuma.

**O SR. EDUARDO SUPILY** (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Com a palavra V. Ex<sup>a</sup>, pela ordem.

**O SR. EDUARDO SUPILY** (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por atenção à Senadora Ideli Salvatti, solicito que seja informado ao serviço de Comunicação do Senado e à Secretaria-Geral da Mesa, que é Senadora, e não Senador Ideli Salvatti. Aliás, ontem o ceremonial, no jantar marcado pelo Presidente José Sarney, grafou também Senador Ideli Salvatti. Peço que se proceda à retificação. O correto é Senadora Ideli Salvatti.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – A Mesa se referiu à Senadora Ideli Salvatti, segundo consta na

minha planilha. Todavia, sua recomendação é sempre aceita pela Mesa com muita alegria.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim) – Tem, pois, a palavra, por vinte minutos, a eminentíssima Senadora Ideli Salvatti.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em primeiro lugar, meu agradecimento ao Senador Eduardo Suplicy, para evitar uma crise de identidade, caso eu me acometesse da dita.

Inicialmente, gostaria de registrar que, neste final de semana, um dos principais meios de comunicação de nosso Estado, o jornal **A Notícia**, que tem sede na maior cidade de Santa Catarina, Joinville, completa 80 anos de excelentes serviços prestados à comunidade, mantendo a sociedade catarinense a par de todas as informações necessárias para o seu bom juízo. Já encaminhei o requerimento, mas gostaria de parabenizar, de deixar realmente o registro de felicitações à empresa que dirige o jornal **A Notícia** há 80 anos, prestando tão bons serviços ao nosso Estado.

No meu pronunciamento de hoje, quero tecer alguns comentários a respeito do Mercosul e da ALCA. Em tese, a proposta de estabelecer-se uma área de livre comércio, recobrindo todo o continente americano, não pode ser recebida com pessimismo, desde que se trate de viabilizar a plena circulação de bens e produtos produzidos por todos os países que conformam a América, sem privilégios. A idéia, quando acomodada com os olhos céticos e sofridos de quem trabalha e quer ver disseminado e apreciado aquilo que produz, guarda até um quê de fantasia. Abre-se um belo âmbito onírico dentro do qual homens e mulheres, de todas as nacionalidades, e o fruto de seu trabalho pudessem circular, sem qualquer embaraço, pelas generosas terras do nosso continente.

Mas, se a iniciativa da Alca, surgida no final de 1994, pode soar positivo, em tese, lastimavelmente, na prática, o que vimos observando na última década, a partir da retórica e do conjunto de ações e seu principal artífice, os Estados Unidos, constrange e desestimula; virtualmente, humilha. Logo, não é lícito ou sequer razoável que países independentes e no pleno exercício de seu direito de autodeterminação venham a submeter-se, atrelar-se, não importa o contexto ou

o pretexto, aos interesses prevalecentes dos norte-americanos; mais especificamente da América Sociedade Anônima, sempre preocupada em equilibrar suas contas externas e dominar de maneira hegemônica os múltiplos segmentos dos diversos mercados mundiais, no caso subcontinentais.

Faço essas considerações preliminares, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, porque as relações econômicas e internacionais, cada vez mais intensas e interdependentes, com a consolidação da política de blocos, ocupam lugar de destaque na agenda do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Recorde-se que um dos primeiros gestos de Lula, logo após a eleição, foi uma viagem – da qual tive a satisfação de participar – à Argentina e ao Chile, nações-chave, emblemáticas, no quadro das relações econômicas e comerciais brasileiras.

Aliás, esta primeira viagem internacional do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva – à época eleito, mas ainda não empossado – foi o gesto mais firme, mais contundente, mais marcante, do seu compromisso com o fortalecimento do Mercosul. Foi sob está ótica que o primeiro país a ser visitado depois das eleições foi exatamente a Argentina, porque é o nosso principal parceiro no Mercosul e porque vive um momento extremamente delicado. A participação efetiva do Brasil junto aos organismos internacionais foi de fundamental importância, na busca de um tratamento mais digno que aquela nação merece. O Brasil, de forma muito especial o nosso Presidente, atuou nesse sentido, permitindo que a Argentina pudesse ter uma situação indiscutivelmente melhor que a de um ano atrás, na sua conturbada dificuldade econômica. Tenho essa convicção, porque, como já disse, tive a oportunidade de participar da recepção oferecida pelas autoridades e pelo povo argentino ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O segundo país visitado pelo Presidente foi o Chile, o que também é emblemático. O Chile, indiscutivelmente, também é o nosso parceiro privilegiado na ampliação do Mercosul. Por causa do papel que desempenha o Chile, hoje, na América Latina, é de fundamental importância que ele possa ser integrado ao Mercosul.

Aproveito para registrar a emoção que tomou conta da mesa de recepção no Palácio La Moneda, quando o então Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva foi recebido pelo Presidente chileno. A mesa es-

tava instalada no salão frontal do Palácio de La Moneda, por onde entraram as bombas do exército chileno para a derrubada de Salvador Allende. Naquela mesa, sentados frente a frente, estavam dois Presidentes eleitos pelo voto democrático, em processo de fortalecimento da democracia em seus países e de superação de situações autoritárias, ditatoriais, como aconteceu no Brasil e no Chile. Então, fiz questão de registrar para mim aquele momento de profunda emoção durante a solenidade. As pessoas naquela mesa, tanto de um lado, representando o Brasil, como do outro lado, representando o Chile, estavam ali como representantes de uma geração que superou a ditadura e que conseguiu construir alternativas democráticas viáveis e estáveis nos dois países. Portanto, esses dois países, cujas gerações conseguiram fazer essa superação tão importante, não poderiam se deter em face de algumas dificuldades para a integração no Mercosul.

Assim, o tema Mercosul e Alca, por todas as razões, não pode e não deve ser, absolutamente, negligenciado pelo Poder Legislativo, tanto por intermédio da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, como pelas diversas outras instâncias que formam o Congresso Nacional brasileiro.

Vamos eleger, constituir, a Comissão Mista do Mercosul. Quero, de público, pedir apoio porque estou pleiteando – já fizemos as tratativas com a liderança do meu partido e com as lideranças dos blocos dos demais partidos aqui no Senado – a presidência dessa comissão. Tenho muita vontade, até porque o Mercosul, não é só uma questão central, estratégica, para a política externa do Governo Lula, mas também porque, para o meu Estado, Santa Catarina, a questão do Mercosul é absolutamente prioritária.

Peço já, de público, o apoio e o voto dos companheiros, dos parceiros aqui do Senado, na tratativa com a Câmara para a Presidência da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. Esta comissão vai ter, indiscutivelmente, muito trabalho a realizar. Um dos principais trabalhos será no sentido de colaborarmos com o Governo para a constituição de algo que o Presidente Lula já anunciou na primeira viagem à Argentina e ao Chile, que é o desejo de podermos constituir um parlamento comum, de trabalharmos na perspectiva de termos um parlamento do Mercosul, da América Latina.

Este é um debate que deve ser priorizado, prestigiado e enfatizado, no detalhe e à exaustão, a fim de que o Brasil, agindo de forma justa e equânime, consciente de sua expressão e responsabilidade no concerto das nações latino-americanas, possa colher para o seu povo os melhores resultados de uma inserção autônoma, ativa e verdadeiramente produtiva.

A palavra-chave das relações internacionais do Governo Lula é apenas uma: soberania. É fundamental demonstrar a importância do Brasil, para que o País possa ser respeitado em suas relações internacionais. Soberania é a palavra-chave por estar diretamente ligada à vida do nosso Presidente da República, que, em virtude de sua origem, inseriu na sua trajetória de vida, no seu cotidiano, a luta pela soberania e pelo respeito ao seu valor, que se impôs e se impõe pela demonstração inequívoca das suas capacidades e não por outras razões quaisquer.

O vetor natural dessa inserção é o Mercosul, o nosso Mercado do Cone Sul, que não pode ser esquecido nem enfraquecido. O Presidente da República, inclusive, tem sublinhado a importância do bloco econômico que lideramos na defesa e condução de nossos interesses econômico-comerciais, nacionais e regionais, no mundo. É importante destacar que, quando o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi eleito, antes das suas primeiras viagens internacionais, havia uma situação de Mercosul praticamente falida. A tratativa estava paralisada há alguns anos, inclusive um país integrante do bloco ensaiava negociações bilaterais com os Estados Unidos como se o Mercosul não existisse.

Por isso, nesses primeiros dias de Senado, não poderia deixar de registrar algumas cobranças que estão sendo feitas pelos Partidos de Oposição ao atual Governo. O primeiro discurso do Líder do PFL, ensaiando os primeiros passos na Oposição, fazendo cobranças, e o do Líder do PSDB, exigindo urgência e mudanças rápidas, céleres, para que não fique tudo igual ou pior. Quero deixar aqui registrado que as mudanças terão que ocorrer, sim, e ocorrerão com certeza, mas pressupõe-se que possam ser executadas. Para mudar o rumo de um carro, as rodas precisam estar funcionando. E há muitas rodas estragadas, caíngas, sem condição de fazer a mudança. O Mercosul é uma delas, porque foi absolutamente relegado, esquecido, não tendo sido enfatizado pelo Governo anterior. Estamos, agora, tentando consertar a roda,

para poder fazer que a política externa, realmente, tenha outro rumo.

Ceder à tese de que a Alca seria capaz de cobrir, superar e suprir as funções dos blocos regionais é entregar-se inocentemente a interesses totalmente distintos dos nossos. Somente um Mercosul robustecido pelo empenho e dinamismo das nações que o integram poderá figurar como um ator relevante nas negociações da Alca, fazendo prevalecer nossos pontos de vista.

Portanto, nada mais evidente de que será a partir da vontade política, da firme deliberação e, sobre tudo, da ação coordenada dos governos – aí entendidos, em ação convergente, os Poderes Executivo e Legislativo – dos seus quatro membros que o Mercosul poderá credenciar-se para as intensas e difíceis negociações que devemos enfrentar.

Devemos ampliar o Mercosul, o número dos países-membros e o seu caráter, superando o caráter meramente aduaneiro, alfandegário, comercial, para ter, efetivamente, integração científica, cultural, tecnológica. Que possamos acelerar os nossos acordos jurídicos, para poder ter eficiência no combate ao crime organizado internacional, ao narcotráfico, à lavagem do dinheiro, à prostituição, ao tráfico de pessoas e evitar que as fronteiras abertas acabem fazendo com que os criminosos se safem das punições. Podemos implementar rapidamente a livre circulação dos trabalhadores dentro do Mercosul, a regularização migratória, a possibilidade de residência em qualquer país do Mercosul daqueles que de um país se mudam para trabalhar e buscar outras opções. É disso que precisamos. Temos a obrigação de implementar isso por meio da Comissão Mista do Mercosul nesta Casa.

É preciso ter sempre claro que somente uma política exterior arrojada, dotada de coragem e independência, ajustada aos nossos objetivos estratégicos, será capaz de evitar que nos tornemos meros consumidores de produtos, bens e serviços **made in USA**. É preciso evitar, a todo custo, o indesejado e extemporâneo **aggiornamento** da famosa Doutrina Monroe – aquela da América para os americanos, forjada nos primórdios do século XIX, mas ainda hoje sempre objeto de incansáveis tentativas de atualização pelos sucessivos governos norte-americanos.

Mas, para além de um mero apelo retórico, quero mencionar dados de realidade, comprováveis, pas-

síveis de mensuração, acerca dos aspectos deletérios da ação comercial norte-americana e do protecionismo agrícola, ainda no vestíbulo, mas já dentro do espírito de uma eventual Área de Livre Comércio das Américas dominada pelos Estados Unidos.

Como V. Ex<sup>as</sup>s bem sabem, tenho a honra de representar, nesta Casa, o Estado de Santa Catarina, uma pequena mas formidável unidade de nossa Federação, que, nos últimos anos, pela força, liberação, talento e trabalho de seu povo e de suas lideranças, vem experimentando um respeitável grau de avanço e desenvolvimento socioeconômico, ao explorar, com inteligência, todas as suas vocações e possibilidades.

Pois bem, além do turismo, fonte importantíssima de geração de empregos e captação de recursos, o meu Estado trabalha com reconhecida eficiência nos setores agrícola, agroindustrial e de têxteis, entre outros. Justamente esse três segmentos acabam de ser frontalmente atingidos por propostas encaminhadas pela Alca, colocando sob direta ameaça estruturas bem ajustadas e operantes, com implicações diretas no nível de emprego e nas opções, presentes e futuras, de investimentos.

A proposta de Alca que os Estados Unidos fizeram ao Mercosul é inaceitável. Eliminar tarifas e barreiras comerciais, retirando-se da pauta de negociação a questão das barreiras não-tarifárias, ou seja, dos subsídios, é inadmissível para nós, porque se continuarem a existir subsídios da forma estabelecida nos Estados Unidos, mais da metade dos produtos brasileiros, aqueles que importam realmente, não poderão entrar nos Estados Unidos.

O que defendo não é voltarmos as costas à Alca, negá-la infantilmente, mas o fortalecimento do Mercosul, de maneira a credenciá-lo, a habilitá-lo plenamente como ator de peso, respeitável e respeitado, nas negociações de conformação e operação da Alca. Não podemos admitir, se me concedem a singela metáfora esportiva, que, num jogo dessa importância, com reflexos ainda sequer bem estabelecidos para o futuro do Brasil e de todo o nosso continente, que a bola tenha um dono, no caso os Estados Unidos – lembro aquela situação em que o dono do campo pega a bola e diz que não joga mais, algo que não pode ser admitido. Ou ela pertence a todo o time – o coletivo de países que venham a integrar a Alca – ou não será de ninguém. Um acordo dessa dimensão e

alcance só pode prosperar dentro das linhas de equilíbrio, com a correlação equânime de forças.

Certamente, e todos nós sabemos disso muito bem, não serão meramente os discursos, ou mesmo bravatas, que nos levarão a tomar assento na Alca, em igualdade de condições. Por outro lado, também não temos dúvidas de que, assim como as idéias e as palavras tecem os discursos, esses, por seu turno, inevitavelmente virão orientar a formulação de políticas capazes, enfim, de dar consequência e efetividade aos negócios públicos.

E gostaria de agradecer a presença, no Senado, do Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, que, ontem, esteve dialogando com a bancada do Bloco de Apoio ao Governo. Foi fruto desse debate o requerimento, já encaminhado, para que venha também ao plenário, para prestar as informações necessárias a respeito de questões que nos preocupam no momento, como a guerra, a Alca e o Mercosul. Gostaria, também, de registrar a preocupação e o compromisso do Governo de Luiz Inácio Lula da Silva com o Mercosul. Ontem, Sua Excelência realizou reunião com Ministros de diversas áreas, a fim de implementar as ações de governo voltadas para o Mercosul.

Finalmente, devo dizer que muito apreciaria, Sr. Presidente, Sra<sup>s</sup> e Srs. Senadores, a determinada atenção de V. Ex<sup>as</sup>s para o encaminhamento que está sendo dado às questões relativas à Alca. Peço ainda, e sobretudo, um olhar especial – atento, nacional e regional – para a proposta que não é minha, mas do Governo do Brasil, do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, de revitalizarmos o Mercado Comum do Sul, digo ainda uma vez, o nosso Mercosul. Dessa forma, vamos qualificá-lo como instância decisiva nas negociações que nos levarão, eventualmente, à área de livre comércio continental, um projeto capaz de representar esperança, prosperidade, geração e distribuição de riqueza, com justiça, para os milhões de seres humanos que povoam o sul, o centro e o norte do continente americano.

Muito obrigada.

*Durante o discurso da Sra. Ideli Salvatti, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcelo Crivella, suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Marcelo Crivella) – A Presidência acolhe a inscrição do Senador Antonio Car-

los Valadares para uma comunicação urgente e inadiável.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Agripino, como Líder, por cinco minutos, para comunicação urgente, de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou acabando de chegar da reunião da Executiva do meu Partido, o Partido da Frente Liberal, cuja bancada líder no Senado. Nessa reunião, tive oportunidade de manifestar uma preocupação que é minha e apresentar uma sugestão que foi acolhida pela Executiva. Pelo fato de ter sido ela acolhida, quero comunicá-la à Casa.

A preocupação: o Governo do Presidente Lula da Silva, que assumiu no dia 1º de janeiro, completa hoje 51 dias de ação. Foi eleito com 61% dos votos do povo brasileiro: uma consagração. Tem vivido dias de glória, com manifestações de carinho popular, e, para atender à expectativa do povo, tomou uma iniciativa concreta até agora, no campo social, que foi a instituição, no papel, do programa Fome Zero. Registro que, no combate à fome, de verdade, o que existe de mais concreto neste País, na história recente, é o projeto de lei de combate à pobreza de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, do quadro do PFL. O programa Fome Zero, portanto, é uma intenção, proposto numa situação emergencial.

O que me preocupa – e comuniquei a minha preocupação à Executiva do meu Partido – é que, a par da preocupação social com o combate à fome, que, repito, pouco ou nada avançou além do que está escrito no papel, medidas no campo econômico trazem à sociedade e àqueles que têm responsabilidade sobre a sociedade – dentre os quais me incluo – questões profundamente preocupantes com relação à perspectiva de emprego. Fome é produto de desemprego.

O primeiro ponto é que o Presidente Lula foi eleito com compromissos de mudanças tomados em campanha. E isso não é exatamente o que está sendo feito, na prática, no campo econômico. É verdade que se está fazendo o que é necessário, mas não o que se prometeu e com o que se conquistaram votos.

Inicialmente, foi elevada a meta do superávit primário de 3,75% para 4,25%. Se isso fosse anunciado

pelo Governo anterior, o mundo viria abaiixo. Mas, sob a força da popularidade, os dias avançam e a expectativa positiva do povo em relação ao Governo Lula continua. Em seguida ao anúncio da elevação da meta do superávit primário, anuncia-se um corte orçamentário de R\$14 bilhões, retirados de investimentos que são geradores de empregos e que, por conseguinte, combatem a fome. Por último, o Copom se reuniu ontem e elevou em 1% a taxa de juros, e determinou-se aos bancos que o compulsório deve ser elevado de 45% para 60%. São R\$8 bilhões a menos em recursos disponíveis para empréstimos às empresas que geram emprego.

O que me preocupa é a perspectiva de desemprego daqui para o final do ano, e não sei o que nos aguarda. O programa Fome Zero foi uma emergência, uma proposta para uma emergência. Preocupa-me muito a questão do desemprego, que é a causa da fome. Essa foi a preocupação que manifestei à Executiva do meu Partido.

O segundo ponto é a comunicação que fiz ao meu Partido, que foi acolhida e que trago ao conhecimento desta Casa. Desde 1993, existe um projeto de lei, que se encontra arquivado, mas que cai como uma luva, de acordo com a intenção do Governo de atuar emergencialmente sobre questões sociais graves, para a solução da questão do desemprego, como paliativo, como salvaguarda da sobrevivência de pessoas.

Trata-se de um projeto de lei de autoria dos Deputados Paulo Rocha e Aloizio Mercadante. Esse projeto foi apresentado em 1993 e arquivado em 2 de fevereiro de 1995, nos termos do art. 105 do Regimento Interno. Foi desarquivado, nos termos do mesmo artigo, no dia 13 de abril de 1995, voltando à tramitação, mas foi novamente arquivado no dia 2 de fevereiro de 1999 e desarquivado no dia 11 de fevereiro de 1999. Digo isso para mostrar o interesse dos autores no seu prosseguimento e na sua discussão. E, após o último desarquivamento, em 11 de fevereiro de 1999, esse projeto foi, curiosamente, retirado da pauta da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados no dia 20 de novembro de 2002, por requerimento do autor. Finalmente, no dia 4 de dezembro de 2002, foi adiada a votação, por duas sessões, a requerimento do Deputado Professor Lui-zinho, até que, no dia 31 de janeiro de 2003, o citado projeto voltou ao Arquivo.

De que trata esse projeto? De aumentar o período do benefício seguro-desemprego por um período máximo variável de quatro a oito meses – a atual legislação fala num período de três a cinco meses. O meritório projeto do Deputado Aloizio Mercadante, hoje Senador, propõe o aumento do período do benefício para algo entre quatro e oito meses e a redução do tempo de exercício de atividade para, pelo menos, seis meses. Do ponto de vista emergencial, para a questão que se avizinha, para a perspectiva negra que enxergo, essa é uma grande solução.

O projeto foi apresentado, arquivado, desarquivado, arquivado, desarquivado e, finalmente, arquivado. O Presidente Lula esteve nesta Casa, há poucos dias, pedindo parceria. Desejo comunicar à Casa que a parceria que o Presidente da República solicita o PFL, por iniciativa própria, oferece, no sentido de solicitar ao Senador Aloizio Mercadante – e, se S. Exª não o quiser fazer, o meu Partido poderá fazê-lo na Câmara dos Deputados – que peça o desarquivamento da matéria, com o compromisso dos votos na Câmara e no Senado, para vê-la aprovada no menor espaço de tempo possível.

Era a comunicação que eu tinha a fazer, Sr. Presidente.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcelo Crivella) – Concedo a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a, do Regimento Interno.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Como Líder.) – Sr. Presidente, na verdade, o nobre Líder José Agripino não descreveu aqui a tramitação normal de um projeto numa Casa congressual, mas um verdadeiro jogo de pingue-pongue, com agilidade de campões mundiais chineses – arquiva, desarquiva, põe, tira, coloca, retira –, algo complicado.

Devo dizer, sobre esse primeiro tópico, que, se o pingue-pongue termina... O projeto é meritório; o Governo passado discutia a possibilidade efetiva de implantá-lo – ou não – do ponto de vista da realidade econômica do País. Se o novo Governo entender que deve prestigiar projeto de dois Deputados tão ilustres – um deles agora Senador, Líder da Bancada majoritária nesta Casa –, levando em conta a opinião abali-

zada e respeitável da Liderança do PFL, se o Governo entender que isso é cabível, o PSDB assinará a urgência ou ouvirá, com muito respeito, um **mea-culpa**, uma retratação, ouvirá algo que a Esquerda sempre usou como uma das suas melhores armas para procurar melhorar sua visão de mundo: a chamada autocrítica.

Sr. Presidente, peço inserção nos Anais da Casa de densa entrevista, sobre paz, sobre política internacional, condenando o unilateralismo norte-americano, concedida pelo ex-Presidente da República Fernando Henrique Cardoso ao jornal **El País**, de Espanha.

Utilizo o tempo restante para comentar fato muito relevante para a economia: a recentíssima majoração de juros. Sequer discuto o mérito. Na minha cabeça, o Governo teria muito pouca margem para não ter aumentado os juros ontem. O Presidente Henrique Meirelles, que deixou de ser tucano apenas por obrigação do seu novo ofício, sabe muito bem o que faz. Volto à discussão do **over shooting** do dólar à época da campanha eleitoral. Havia desconfiança dos mercados – já posso falar em mercados sem ser chamado de neoliberal pela Liderança do PT – quanto ao que seria o Governo Lula. A Carta aos Brasileiros tranquilizava, mas o discurso de campanha e o passado intranquilizavam e as condições econômicas se deterioravam. Havia um certo risco PT embutido no risco Brasil. Isso tudo fez com que aflorassem aquelas contradições econômicas que significaram dólar mais alto, pressão altista sobre os preços, portanto mais inflação, e necessidade de se tomar medidas drásticas, das quais participou a equipe de transição, que já pautava o Brasil pelo acordo de cavalheiros, bonito e democrático, entre o ex-Presidente Fernando Henrique e o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

A minha idéia é que, se não tivesse havido o favoritismo eleitoral, favoritismo eleitoral não culpo o povo por nada, até porque o Presidente Lula ganhou legitimamente; sou oposição porque, legitimamente, perdi a eleição, se outro fosse o Presidente, ou se o Presidente significasse claramente a continuidade à política que estava sendo posta em prática, não teria havido a inquietação, a deterioração dos fundamentos da economia, e, quem sabe, neste momento, não houvesse a necessidade de se tomar a medida drástica de recorrer a aumentos de juros.

O Governo Lula se debate em contradições. O Ministro Miguel Rosseto\* tem uma visão do MST diferente

da do Ministro da Agricultura, Roberto Rodrigues, que também conhecemos muito bem. E há outras contradições. Muito mais do que um eventual governo Serra – ou Tasso Jereissati – ou outro eventual governo liderado por alguém do bloco de apoio ao ex-Presidente Fernando Henrique, o Presidente Lula, todos os dias, tem que demonstrar ao mercado que está bem comportado. Parece o aluno que soltou um foguete no banheiro da escola, e a diretora lhe disse que o expulsaria na próxima. Agora ele fica olhando para a diretora para saber se pode dizer quem descobriu o Brasil, pois tem medo de falar. Então, para agradar o FMI, ele se antecipa no superávit. Todo o tempo tem de mostrar que é responsável perante os mercados e ainda peca em algo que começa a ser grave. A primeira surpresa foi agradável. Pensava-se que iam virar o Brasil de ponta-cabeça. Não viraram. Que bom, graças a Deus! Volto a dizer: bendita incoerência. Agora, acontece algo de muito grave: na tentativa de apaziguar seus ânimos internos, o consciente e lúcido Ministro Antonio Palocci aliás, não sei por que o Ministro não é tucano diz que há um transatlântico com o qual não se pode dar “cavalo-de-pau”. Ele confunde transatlântico com carro, pois, pelo que sei, com o carro é que se pode dar “cavalo-de-pau”, não com o transatlântico; o barco pode é ser malgerido e virar Titanic. Então, ele diz que vai promover a transição do Brasil para o novo modelo. E eu digo que não vai, pois o Presidente Lula governará os quatro anos desta forma: trabalhando a prioridade do combate à inflação e a perspectiva do ajuste fiscal – o que julgo correto; mas, quando ele diz que tem um novo modelo, pode sugerir para os mercados que esse novo modelo significa menos compromisso com o ajuste fiscal e menos compromisso com o combate à inflação. Com isso, começa a desfazer a boa impressão que causou ao não virar o Brasil de cabeça para baixo. Já fiz esse alerta daquela tribuna e volto a fazê-lo daqui, com interesse construtivo, pois pretendo fazer oposição dura e construtiva. Oposição dura não significa, de jeito algum, oposição destrutiva. E oposição construtiva não significa, de forma alguma, oposição flácida.

Portanto, alerto o Governo para esse jargão que me parece fora de hora, fora de ocasião e que acabará aumentando a desconfiança sobre o Governo Lula de que vai mudar a rota – ele que não mudará rota alguma. O Ministro Antônio Palocci, Pedro Malan, Armínio Fraga, o Presidente Henrique Meirelles e eu sabemos – como a torcida do Flamengo e do Corinthians também já estão começando a perceber – que não será mudada rota alguma. O Governo continuará, graças a Deus, per-

seguindo inflação baixa, fortes superávits primários e respeitabilidade internacional, cumprindo seus compromissos – o que é louvável –, mas nem sempre o que é louvável dá popularidade. Muitas vezes, o que é louvável gera inicialmente alguma impopularidade. E este será o grande teste do Governo Lula: saber se, na hora do choque da população com a realidade, a realidade entre o país prometido e o país possível, ele terá persistência para prestigiar o Ministro Antônio Palocci, persistência para manter os rumos corretos da economia que hoje pratica e não ceder aos apelos populistas, que certamente lhes chegarão aos ouvidos. Quero aqui depositar a minha confiança de que o Presidente Lula será sensato até o final.

No mais, volto ao ponto inicial do Líder José Agripino Maia: se, acabado o jogo de pingue-pongue, o Líder Aloizio Mercadante, ao contrário do que pensava o Governo Fernando Henrique, entender que as condições brasileiras permitem hoje que se institua essa medida de ampliação do seguro-desemprego correta do ponto de vista social, mas quero saber se ela é possível do ponto de vista econômico, o PSDB, em homenagem ao PT e ao PFL, concederá sua assinatura à Urgência. Na outra hipótese, nosso partido imagina que fica uma lição: a de que não se devem propor coisas absurdas para complicar Governo algum, porque, muitas vezes, o feitiço vira contra o feiticeiro e pode ocorrer com o efeito bumerangue.

Como sei que são bem-intencionadas as duas pessoas que propuseram essa matéria, estou pronto para ouvir delas, com dados consolidados que elas têm porque estão no governo, se é possível fazer. Se for, assinaremos prazerosamente, porque o PSDB adoraria ver os desempregados com proteção maior e com mais tranqüilidade para procurarem emprego num ano que, infelizmente, será de desemprego recorde no País. Portanto, estamos muito longe de pensar, neste ano, em algo parecido com o Fome Zero o que entristece não só ao Presidente Lula, mas a todos nós, a todos que temos o inabalável sentimento de solidariedade social.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM  
SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)*

**"O perigo é que, para destruir Saddam, se destrua tudo", diz Fernando Henrique Cardoso**

José Manuel Calvo

Aos 71 anos, Fernando Henrique Cardoso é um homem que transmite uma grande sensação de alívio. Em 1º de janeiro deixou a presidência do Brasil depois de oito anos no cargo. Agora passará meio ano na Europa e meio na América. Já tem tempo e tranquilidade para ir ao cinema de metrô e sem guarda-costas, mas não muito: prepara cúpulas ibero-americanas, assessora Kofi Annan, dá aulas na London School of Economics e escreve dois livros.

É preciso ser Fernando Henrique Cardoso, uma das principais figuras de referência intelectual e política do mundo, para falar com serenidade sobre o Iraque, sobre a guerra e sobre um mundo de ponta-cabeça. A isso ajuda um elegante salão em sua embaixada em Madri e um café, do Brasil, é claro.

Pergunta: Como se vê a crise a partir do Brasil, da Ibero-América, do que o senhor gosta de chamar de Extremo Ocidente?

Resposta: Preocupam as consequências, que vão ser más. Primeiro pelo preço do petróleo, que já está a mais de US\$ 30 o barril. Depois pela reação dos grupos muçulmanos que vivem em nossos países e pela reação do mundo árabe. E há uma profunda preocupação sobre a legitimidade de uma guerra. Creio que estamos prestes a iniciar uma revisão -para pior- de tudo o que se construiu desde a Segunda Guerra Mundial. O que importa é que o assunto não saia dos trilhos, que não saia do Conselho de Segurança, que se justifique o que se vai fazer, mesmo que seja necessário mais tempo. Ninguém defende Saddam Hussein, ninguém defende seu regime. É indefensável, mas as consequências da guerra são preocupantes.

P.: Quais são as opções?

R.: A verdade é que o governo americano ameaça, mas ainda não saiu dos trilhos. Ainda está discutindo no Conselho de Segurança. Para a Europa há sinais mais graves, como a divisão da Aliança Atlântica. Eu me pergunto se não estamos à beira de uma ruptura muito mais ampla.

P.: Estamos?

R.: Creio que se houver uma guerra sem passar pelo Conselho de Segurança, sem um suporte jurídico e político claro, poderá haver um desmantelamento do sistema mundial, o que levaria a uma renegociação dessa ordem mundial.

P.: Em que condições?

R.: É uma situação... Nem mesmo na crise dos mísseis [de 1962 entre os Estados Unidos e a União Soviética] houve algo parecido. Aquela crise foi tremenda, porque estávamos à beira de uma catástrofe atômica, mas ali havia inimigos claros, havia uma bipolaridade. E a ilusão que tivemos depois da queda do Muro de Berlim foi a da construção de uma nova ordem mundial democrática. E não estamos vendo a consolidação de valores que levem a essa ordem. Agora tudo pode ser invertido, tudo pode voltar atrás.

P.: O que aconteceu nos últimos anos para justificar tudo isso?

R.: Uma das coisas mais negativas foi que, em boa medida devido ao terrorismo, no mundo que estava se configurando surgiu o medo. Os americanos, depois do 11 de setembro, sentiram-se ameaçados. A Europa também, com a forte presença muçulmana que tem e por essa visão fundamentalista de que o mundo muçulmano é um mundo do mal, contraposto a um mundo do bem. Isso assusta a Europa. A Europa tentou encerrar-se no sonho de um continente próspero e democrático, mas isolado. A Europa não exerceu um papel internacional. É tão difícil negociar com a União Européia! Às vezes mais que com os Estados Unidos. Os americanos sempre se sentiram auto-suficientes, mas a Europa também caiu nessa visão. De forma que agora tudo é visto sob o prisma da ameaça, do perigo... Não é um bom momento para a construção de uma utopia viável, como eu defendo. Ao contrário, estão sendo dados muitos passos para trás.

P.: O pensamento progressista, no qual o senhor se move, faz contribuições suficientes nesse campo?

R.: Não, há um grande déficit na elaboração, porque a esquerda aceitou lógicas... Por exemplo, o movimento que faz mais ruído, no âmbito da esquerda, é a antiglobalização como pura negação, como utopia negativa: voltar a um mundo que já não existe. É uma visão antimarxista. Falta a elaboração de um pensamento crítico da globalização, mas que não seja regressivo, que entenda que é preciso seguir adiante... O que é preciso fazer é domesticar a mundialização, criar instituições mundiais que permitam um contrapeso às tendências monopolistas e de concentração da riqueza. Creio que a esquerda mais evolucionista e humanista ficou sem voz; e a esquerda mais negativa é a que tem voz, mas não tem um caminho prático para sua voz. É necessária uma renovação na pensamento da esquerda.

P.: Enquanto isso, é chocante que os líderes da esquerda reajam de forma tão diferente na atual crise. Basta ver as posições de Vaclav Havel, de Tony Blair, Rodriguez Zapatero ou Gerardo Schröder...

R.: Talvez seja porque as duas estejam mal, no sentido de que não criaram as justificativas suficientes para suas condições. Por que Havel está de um lado? Porque Havel tem horror à ditadura, à violência, ao desrespeito aos direitos humanos. E isso é Saddam. Por que Zapatero está do outro lado? Porque tem horror ao imperialismo, à ingerência em terceiros países. Seria preciso criar um pensamento que permitisse algum tipo de compreensão de que é preciso dizer não a Saddam, é preciso dizer não ao terrorismo com muita ênfase, sem que isso implique uma posição unilateralista. Falta essa ponte. Toda a teoria do governo progressista que Blair e eu promovemos ficou sem voz neste momento. E de alguma maneira Blair se lançou aos braços de Bush como se fosse a mesma coisa. Não, Blair não é igual a Bush, mas Blair não foi capaz de raciocinar e de justificar sua ação de modo claro para demonstrar que, apesar de não ser igual a Bush, defende uma intervenção mais dura no caso do Iraque. Assim como Zapatero. Quando Zapatero diz "É preciso dizer não à guerra, mesmo que o Conselho de Segurança...", então o Conselho de Segurança perde a razão de ser. A Turquia diz: "Estou em perigo". E você diz: "Bem, eu não vou". Como não vou? Se está em perigo, está em perigo. Entendo os motivos dos que querem evitar criar condições de guerra, mas o que vão fazer países como a Turquia, como vão acreditar na Otan se, num momento em que se sentem ameaçados, seus aliados dizem não? Alguns são somente realistas, outros justificam sua posição pela base moral... É preciso ser realista com base moral.

P.: Como o senhor vê o discurso do governo dos Estados Unidos?

R.: Na primeira vez em que estive com o presidente Bush disse-lhe que os Estados Unidos estão hoje em uma posição sem igual na história, porque têm a hegemonia total: financeira, tecnológica, cultural, econômica... E ninguém pode pôr em cheque de maneira frontal esse poder. Só o terrorismo, que não destrói, mas ameaça, gera medo. Eu disse a Bush: o problema não é discutir se os Estados Unidos têm a hegemonia, mas saber se vão usá-la de forma compartilhada ou a vão impor; quer dizer, se vão buscar legitimização pelo diálogo e o consenso, para que os demais se sintam parte desse mundo, ou vão fazer o que eles creem que é melhor para o mundo segundo seus próprios critérios. Não sei se Bush chegou a captar a mensagem. A verdade é que os Estados Unidos gozam de uma liderança indiscutível, e por isso têm a obrigação de fazer que os liderados se sintam parte das decisões.

P.: De que forma se influi nessa situação?

R.: Tenho a convicção de que existe uma força mais poderosa que tudo, que é a opinião pública americana, que é o que pode conter a tendência unilateralista. Eu vivi em Princeton, em Berkeley e em Stanford em 1971, na época do Vietnã, e vi o peso que a opinião pública tem na tomada de decisões. Isso cria situações que permitem mudanças. Eu creio na razão.

P.: O que mais lhe causa medo?

R.: Que se chegue a uma situação hobbesiana: todos contra todos, a lei do mais forte. Toda a força do direito é sua defesa dos fracos: sair da natureza, onde ganha o mais forte, porque na civilização há valores, há legitimidade, há direitos. Estamos voltando a lei dos mais fortes. É preciso trabalhar muito para que as Nações Unidas se reforcem, porque é o que existe como contraposição a Hobbes. Antes havia dois mais fortes; agora há um só. Vamos esperar que a China seja forte para voltar à dualidade? É triste, não?

P.: A ONU é um dos organismos que correm maior perigo nessa crise.

R.: As Nações Unidas são a expressão da humanidade, da cidadania universal. É um sonho, eu sei; mas é o único sonho que na situação atual pode nos permitir sair da lógica da força. Senão, é a lei do mais forte. Esse é o risco dessa guerra: não a guerra em si, não esse miserável Saddam Hussein. O risco é que, para destruí-lo, se destrua tudo.

P.: E esse Conselho de Segurança, terá valor como está?

R.: As regras devem ter aplicação obrigatória. Ou seja, deve haver uma força que as faça cumprir. O Conselho de Segurança deveria ser o instrumento de aplicação obrigatória. Neste ponto, algumas críticas americanas e algumas críticas na Otan têm valor; ou seja, o Conselho não pode ser fraco, tem que obrigar. Não pode ser pacifista. Isso que eu digo parece contraditório: em nome da paz universal é preciso haver alguém que cuide dela inclusive pela força. Mas pela força legítima.

P.: Estamos às vésperas de mudanças na ordem internacional?

R.: Sim, talvez estejamos no alvorecer de uma nova ordem para o próximo século ou os dois próximos séculos. E se não a encaminharmos bem será a guerra de todos contra todos.

P.: A crise internacional coincide com problemas em muitos países latino-americanos...

R.: Toda a América do Sul tem uma situação complicada, devido a questões internas ou à falta de instituições mais solidamente democráticas e pluralistas. Isso faz que ainda haja uma presença ativa do caudilhismo, do grande salvador da pátria, e do clientelismo, a troca de favores entre a oligarquia. Além disso, a região foi muito sacrificada pelas crises financeiras dos últimos anos. Mas a região se democratizou muito: não há neste momento nenhuma ditadura. Chávez [Hugo Chávez, presidente da Venezuela] não é um ditador. Dele se pode dizer o que se quiser, mas continua respeitando a Constituição. É a Constituição dele, mas foi votada e inclui um artigo surpreendente que ampara o direito à rebeldia, com o qual nem ele mesmo pode frear as manifestações contra si. Então, a democratização da América do Sul e da América Central produziu nas sociedades um desejo de crescimento econômico e de bem-estar social. Onde não há condições para isso, vêm as frustrações, vem o populismo, os becos sem saída...

P.: A isso devem-se acrescentar as responsabilidades políticas...

R.: Sim, há uma parte de má conduta dos governos, como ocorreu na Argentina. Mas há situações nas quais não há margem. O que faz o Equador quando baixa o preço do petróleo? É um desastre! Os países que se organizaram mais, como Chile, Brasil ou México, aguentaram melhor. Devo insistir no caso do Brasil, porque creio que a transição para um governo que foi a oposição de esquerdas, a alternância democrática... isso vale ouro! Sem nenhuma comoção no país! Creio que tem alto valor político, pedagógico.

P.: O senhor mencionou o caso argentino...

R.: A Argentina é uma grande frustração. Houve uma forte perda de credibilidade nos políticos. Não se deve nunca ignorar a percepção que a sociedade tem da corrupção. Não digo que exista ou não; falo da percepção da corrupção. Em países como o Chile, como o Uruguai, como o Brasil, o fato de que as pessoas saibam que, em linhas gerais, o governante não está metido em corrupção ajuda muito. Há dois fatores -digo isso depois de ser presidente do Brasil por oito anos- que põem em xeque um governo: os escândalos e as crises financeiras. Se os escândalos não têm fundamento, não duram; se têm, estamos perdidos. Na Argentina, os dois fatores vieram juntos, e dá muito trabalho recuperar-se. Pelo menos Duhalde conseguiu diminuir a tensão, e isso é importante.

P.: Não se pode ser muito otimista sobre a América Latina...

R.: É preciso tempo. Os processos de democratização têm 20 anos. Eu sou otimista, sabe por quê? Porque vi aquilo antes. Era muito pior, era muito mais difícil. Creio que as sociedades estão amadurecendo.

P.: E Cuba?

R.: Cuba vai viver assim enquanto Fidel viver. E há uma espécie de dupla cumplicidade: os americanos precisam ter Cuba como ameaça, e o governo cubano faz o mesmo com os Estados Unidos. E como, de alguma maneira, é um símbolo de resistência ao gigante, sempre tem a simpatia... Se diz: é verdade, eles não têm democracia, mas... Creio que é uma situação arqueológica. A da Venezuela é mais complicada.

P.: Por quê?

R.: Porque... Eu tenho uma relação direta com Chávez. Chávez está cheio de boas intenções, mas, à diferença de Lula, ele é profético, é bolivariano. Quer pregar uma mudança e não sabe qual. Creio que deixou aprofundar-se muito a divisão do país. Eu vivi no Chile muitos anos. E quando Allende estava no governo voltei ao Chile. Também vi o Brasil sob a ditadura. Vivi em Buenos Aires a crise anterior ao governo

militar. Vivi na França em 68. Quando um país se divide, quando há uma divisão tão profunda como a que existe hoje na Venezuela, o que acontece? A oposição quer expulsar Chávez; Chávez diz: Não há base constitucional para que eu saia. Não sai porque tem força para não sair; mas não tem força para governar, porque a metade está contra. Então se chega a um beco sem saída. Talvez chegue ao final, então virá outro e talvez se refaça a divisão, ou haja eleições; e se Chávez ganhar poderá ter novamente condições para governar. Mas quando se chega a esse ponto o país perde

que fazer.

"Lula? Que continue assim"

"Fiz o que pude fazer." Fernando Henrique Cardoso resume assim seus oito anos como presidente do Brasil e orgulha-se de ter contribuído para a consolidação da democracia no gigante latino-americano. Com Luiz Inácio Lula da Silva, o atual presidente, mantém uma relação de amizade -e de rivalidade- desde 1973. O conhecimento que tem dele o leva a defini-lo como alguém "de grande intuição; não se formou na ideologia esquerdistas dos 60 e 70. Ele foi um líder operário. É um homem de pensamento amplo e que combina a intuição com o realismo". Além disso, Cardoso valoriza muito o lado humano de seu sucessor: "Tem bons sentimentos, é boa pessoa, e isso conta". Outra das virtudes do novo presidente, na opinião de Cardoso, é sua rapidez para dominar a situação: "Ele percebeu o tamanho do problema que tem nas mãos. E está agindo para criar condições de governabilidade. Sabe que o equilíbrio das contas públicas não é de esquerda ou de direita, mas uma condição para o funcionamento da máquina estatal. A idéia de ruptura, que sempre orientou o Partido dos Trabalhadores [PT, ao qual pertence Lula], já não se justifica. O mundo hoje exige diálogo, consenso, negociação. E no governo de Lula estão percebendo que é preciso seguir os processos".

Cardoso acredita que as tensões que já se manifestaram no seio do governo brasileiro derivam dos setores que continuam instalados na teoria da ruptura, mas lança esta mensagem: "Quem ganhou as eleições não foi o PT, foi o Lula. Quem tem a força política é ele, e não o partido. Se Lula mantiver um diálogo com a população, e se as outras forças políticas, que são mais numerosas que o PT, o apoiarem, não acontecerá nada, será uma luta interna. Tudo vai depender de como o presidente conduzirá o processo".

Cardoso se atreve a estabelecer um paralelo entre seu trabalho presidencial e o de Lula: "Eu fui muito criticado pelo PT porque tinha maioria no Congresso e, para mantê-la, tive que pactuar com as forças existentes. O que Lula está fazendo? Está buscando essa maioria com as forças existentes".

Aí sim Cardoso vê uma diferença: ele foi presidente com um programa, diz. "A dificuldade de Lula é que foi eleito a partir de um sentimento geral de simpatia, com base em que é um símbolo de reivindicação social que não precisa explicitar um programa. Mas, ao atuar, não pode continuar sendo um símbolo. Tem de tomar decisões. Por isso ainda está delineando seu programa. Se o programa coincidir com os interesses importantes do país, a despeito de se chocar com interesses setoriais ou partidários, então seguirá adiante".

Lula lhe pediu algum conselho? "Nunca. Conversamos muitas vezes antes de 1º de janeiro, nos vimos em família, com amigos... Ele me contou algumas de suas propostas, de suas indicações; eu nunca perguntei nada. Tudo foi muito correto; não tenho queixas nem críticas de Lula nem do PT. Fizemos uma boa transição. Outro dia falei com ele pelo telefone, principalmente sobre a situação internacional, e conclui Cardoso, acrescentando: "Competimos duas vezes, nas duas ganhei, mas nunca nos ofendemos pessoalmente, o que no Brasil não é fácil".

Recomendações? "Nenhuma. É muito difícil dar conselhos a um presidente. Creio que o mais importante é que ele seja como é: que faça o que acredita que é importante fazer. E isso é muito difícil. Mas tenho esperança de que, por sua personalidade, seja capaz. Porque é uma pessoa afetiva, aberta, que quer o bem do povo, embora talvez não saiba muito bem como fazê-lo, ou talvez tenha idéias de como fazê-lo que não se enquadrem nas possibilidades, mas é uma motivação positiva. Que continue assim".

Tradução: Luiz Roberto Mendes Gonçalves

**O SR.PRESIDENTE** (Marcelo Crivella) – A Mesa comunica que a solicitação de V. Ex<sup>a</sup> será atendida, de acordo com o Regimento Interno.

Concedo a palavra à nobre Senadora Heloísa Helena, como Líder, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, “a”, do Regimento Interno.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, tenho tido a oportunidade de fazer algumas críticas que entendo necessárias em relação aos rumos da política macroeconômica do nosso Governo, do Governo Lula; mas é evidente que eu não poderia deixar de ficar indignada diante de algumas falas durante estes últimos dias, especialmente críticas em relação às políticas sociais.

Sr. Presidente, qualquer pessoa de bom senso, independentemente das convicções ideológicas, da concepção programática, da visão de mundo, sabe objetivamente que a situação atual do Brasil de desestruturação de parques produtivos inteiros, de destruição de milhões de postos de trabalho, do maior desemprego da história, da fome, da miséria, da dor e do sofrimento da grande maioria da população é fruto, é resultado, é reflexo não do Governo Lula, mas de um tipo de política econômica viabilizada neste País pela elite política e econômica decadente, incompetente, cínica; pelas oligarquias financeiras e regionais, que nunca fizeram absolutamente nada em relação às políticas sociais deste País! Nada, Sr. Presidente, absolutamente nada! Pelo contrário, sempre usaram a democracia representativa deste País, sempre se perpetuaram no poder às custas do parasitismo do Estado, do parasitismo da estrutura pública, do parasitismo das finanças públicas, usando o Poder Público para se apropriarem da dor, da fome e da miséria do povo brasileiro, com o fim de permanecerem no poder.

Então, Sr. Presidente, por mais que eu tenha críticas e tenha tido a oportunidade de fazer a disputa política dentro do meu Partido e do Governo – porque creio que esse tipo de política econômica não resolve os problemas do País –, não posso deixar de mostrar não estarrecimento, mas profunda indignação contra os diretamente responsáveis pela crise gigantesca em que se encontra o País, que inseriram o Brasil na globalização de forma suberviente e subordinada aos interesses comerciais das grandes nações, que conferiram sustentação a um tipo de política econômica que se ajoelha covardemente diante do Fundo Monetário Internacional.

Sr. Presidente, não vamos instituir aqui o prêmio óleo de peroba para cara-de-pau, mas espero sinceramente que, ao menos, possamos promover o debate em relação às políticas sociais, não à luz de uma

cantilena enfadonha e mentirosa de tentar responsabilizar o Governo. Faço críticas aos rumos da política macroeconômica do atual Governo, mas não é possível responsabilizar um Governo com cinqüenta dias por todo o caos em que se encontra o País. Não é possível agüentar isso calada!

*Durante o discurso da Sra. Heloísa Helena, o Sr. Marcelo Crivella, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – A Mesa consulta o Senador Tião Viana se deseja fazer uso da palavra, como Líder do Governo.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, cedi meu tempo para a Senadora e permaneço aguardando a chegada do Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Heráclito Fortes) – Está prorrogada a Hora do Expediente, por 15 minutos, para comunicações inadiáveis.

Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Hélio Costa, que disporá de até cinco minutos.

**O SR. HÉLIO COSTA** (PMDB – MG. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não poderia deixar de, antes de tratar do assunto propriamente dito, apoiar em gênero, número e grau as ponderações feitas pela Senadora Heloísa Helena, até porque o objetivo desta comunicação é atender a uma necessidade urgente de todo o Estado de Minas Gerais referente à manutenção de empregos, notadamente na zona rural.

Quando a Senadora referiu-se ao fato de que apenas 51 dias não são suficientes para o Governo ser responsabilizado por tudo o que se fez nos últimos anos, lembrei-me que ontem cheguei a ficar preocupado pela Liderança do PSDB, embora eu seja do PMDB. Durante um almoço, tivemos a oportunidade de reunir a Bancada do PMDB para discutir assuntos nacionais e, à noite, fomos recepcionados pelo Presidente do Senado, José Sarney, em sua residência, onde todos os Senadores estiveram presentes. Realmente fiquei preocupado com a situação e cheguei até a temer que o PSDB perdesse a participação do Senador Arthur Virgílio, tal era o entendimento e a capacidade de entrosamento de S. Ex<sup>a</sup> com o Presidente Lula. Até ouvi o Presidente dizer que precisava de tempo, que o Brasil precisava de um tempo.

Por essa razão, quando ouço as observações da Senadora Heloísa Helena, todas feitas de uma forma tão veemente, sinto que realmente temos de lembrar o que foi feito no passado, nos últimos oito anos, das oportunidades de consertar o Brasil e de fazê-lo melhor, mas infelizmente muito ficou para ser feito.

Hoje o Presidente que tem apoio popular e clamor nacional precisa de tempo. Sua Excelência terá o tempo. Esta Casa e o Congresso Nacional darão o tempo de que o Presidente precisa.

Sr. Presidente, quanto a meu pedido da palavra para uma breve comunicação, gostaria de justificar o projeto de lei que apresentei nesta Casa, tornando obrigatória a inclusão do leite de vaca no cardápio da merenda escolar. Por ser uma fonte de proteína, é importantíssima a participação do leite na merenda escolar. Além disso, Sr. Presidente, a produção de leite é o maior gerador de empregos no meu Estado, em Minas Gerais. A pequena empresa representa mais de 45% da mão-de-obra em Minas, e os produtores de leite representam grande parte da pequena empresa e da geração de empregos.

O leite faz parte integrante dos programas nutricionais em várias partes do mundo.

A China é uma nação em que o leite está presente nos programas alimentares, principalmente, na merenda escolar. Um sexto dos habitantes, todas as crianças da China têm acesso ao leite por meio da merenda escolar.

Na República Dominicana, o Programa de Alimentação Escolar atende a 1,5 milhão de crianças por dia com leite.

Na Colômbia, 17% das crianças recebem o leite na merenda escolar.

Na Malásia, em oito mil escolas, 800 mil crianças são atendidas pelo leite na merenda escolar.

O leite escolar é servido para crianças de três a dez anos em todos os lugares da Europa, notadamente em Portugal, na Espanha e em tantos outros países. Na Dinamarca, o programa do leite na merenda escolar começou em 1973 e atende a 200 mil crianças de 6 a 16 anos.

No Brasil, além da importância nutritiva e econômica, o leite desempenha um relevante papel social, principalmente na geração de empregos. No meu Estado, como disse antes, o produto é responsável direto por mais de 40% da mão-de-obra das pequenas empresas.

Por essa razão, Sr. Presidente, apresento um projeto de lei, que torna o leite obrigatório na merenda escolar, sabendo, evidentemente, da importância que essa questão representa não só para o meu Estado, mas para o Brasil inteiro.

Pela relevância da medida, solicito uma especial atenção a este projeto que apresento à Mesa do Senado.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Hélio Costa, o Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário, deixa a*

*cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador João Ribeiro, pelo prazo de cinco minutos.

**O SR. JOÃO RIBEIRO** (PFL – TO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, neste momento, usarei da palavra rapidamente, mesmo porque estou aguardando para falar mais tarde, se conseguir, como inscrito.

Com alegria, registro que aniversariam hoje, no Tocantins, treze Municípios – alguns com doze e outros com dez anos de emancipação política. Esta Casa e o Brasil sabem que o Tocantins é um Estado novo, uma fronteira nova, mas, graças a Deus, à força do seu povo e à competência dos seus administradores, os Municípios vêm conseguindo, apesar das dificuldades enfrentadas, boas administrações.

A cidade de Angico, administrada pelo Prefeito Ariolino Ramos dos Santos, completa hoje doze anos de emancipação política. Registro o fato com alegria, até porque o povo daquele Município merece essa lembrança.

A cidade de Araguanã, que tive a honra de administrar como Prefeito de Araguaína – já que Araguanã era Distrito do Município de Araguaína –, hoje completa dez anos de emancipação política, muito bem administrada pelo Prefeito Benedito Lopes, que hoje está inaugurando uma série de obras hoje no Município.

A cidade de Bom Jesus do Tocantins, muito bem administrada pelo Prefeito Gilvan Rodrigues Bezerra, também completa dez anos de emancipação.

A cidade de Carmolândia, a exemplo de Araguanã, também foi Distrito de Araguaína, administrado por mim, quando ainda Prefeito daquela cidade. Hoje é administrada pelo grande Prefeito Severino de Góis Holanda e também completa dez anos de emancipação política.

A cidade de Cariri do Tocantins também completa hoje dez anos de emancipação política e é muito bem administrada pelo Prefeito Fabrício de Oliveira Vale, um agropecuarista.

A cidade de Carrasco Bonito, no Bico do Papagaio, administrada pelo Prefeito Joacy Gonçalves Barros, completa onze anos de emancipação política.

A cidade de Lagoa da Confusão é administrada pelo Prefeito Mauro Ivan Ramos Rodrigues, que nem é meu companheiro político. Registro com alegria o aniversário de emancipação da cidade de Lagoa da Confusão.

A cidade de Mateiros, que também completa hoje dez anos de emancipação política, é administrada pelo Prefeito Antonio Alves da Silva.

A cidade de Palmeirante, administrada pela Prefeita Iracilda Pereira Batista, completa hoje onze anos de emancipação política. Também faz S. Ex<sup>a</sup> uma grande administração.

O Município de Sucupira, administrado pela Prefeita Aldenira Azevedo do Rego, também completa dez anos de emancipação política.

A cidade de Riachinho, administrada pelo Prefeito e Advogado Dr. Valdemar Batista Nepomoceno, que completa 12 anos de emancipação política. A cidade de Rio da Conceição, administrada pelo Prefeito Valdo Viana Barbosa, que é pequenina, mas charmosa e muito bem administrada. Por último, a cidade de São Miguel do Tocantins, administrada pelo Prefeito Paulo Humberto Ayres e Silva, que completa 12 anos de emancipação política.

Sr. Presidente, considero muito importante registrarmos essas datas e esses acontecimentos, porque nessas cidades, sobretudo nas do interior, encontra-se o povo que nos elegeu para o Senado Federal. Sempre fui homem ligado aos pequenos municípios e defendi o municipalismo. Certamente terei oportunidade de falar de outros assuntos e da minha chegada a esta Casa. Desta tribuna, haveremos de travar grandes debates de interesse do nosso País e do meu querido Estado do Tocantins.

Agradeço a oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Antônio Carlos Valadares.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, todos aqueles que acompanharam, como eu, a atuação marcante e excepcional, no Senado, do ex-Senador José Alencar, hoje Vice-Presidente da República, lembram-se do seu comportamento ético, da sua conduta retilínea, moderada, do seu equilíbrio e, acima de tudo, do seu conhecimento pormenorizado da realidade brasileira e do mundo, também do seu engajamento com os problemas sociais e a sua contribuição inestimável para que os ventos da mudança soprassem na direção do nosso Presidente da República, finalmente eleito com mais de 60% dos votos, Luiz Inácio Lula da Silva.

A minha presença na tribuna, neste instante, Sr. Presidente, é para enaltecer o gesto magnânimo que denota, que retrata a humildade de um homem público diante de um ato em que retroagiu, logo depois de uma reportagem publicada pelo grande matutino **Folha de S.Paulo**. Sua Excelência resolveu fazer a revisão de um ato que havia sido cometido, reconhecendo que a imprensa estava certa. Tanto que publicou uma nota que faço questão, Sr. Presidente, de que conste dos Anais desta Casa, para complementar o histórico desse homem público correto, honesto, ético, e acima de tudo, com espírito de visão para acompanhar as mudanças que estão surgindo em nosso País.

Eis a nota, Sr. Presidente, que passo a ler, da lá-  
vra do Vice-Presidente da República José Alencar Gomes da Silva:

A **Folha de S.Paulo**, no dia 31 de janeiro de 2003, publica matéria que condena ato de nepotismo praticado por mim [por José Alencar]. Nomeei para meus assessores três membros da família: um irmão, uma sobrinha e um cunhado. Todos de minha inteira confiança, competentes, probos e honrados. Mas são parentes e, como tal, não poderiam ser nomeados. “Mas as nomeações não estão proibidas por leis, são legais”, afirmam os advogados. “Não há subordinação imediata e, por isso, são legais”. “Não há razão para torná-las sem efeito”, dizem os advogados. Infelizmente há. Primeiro, porque ainda que de direito não haja subordinação imediata, de fato há. Segundo, porque o PT, partido ao qual estou aliado, discorda da prática e recomendou, o próprio Presidente, que tornássemos sem efeito as nomeações. Assim foi. Todas foram tornadas sem efeito. Não há um elemento, sequer no gabinete, que tenha sido nomeado por mim.

Agora, vou examinar com calma, sem pressa alguma, o que precisa ser feito. Pode ser até que se possa trabalhar com menos gente, como se faz no setor privado e se recomenda para o setor público.

É aquela história: “há topadas que ajudam a caminhar”. E foi a mídia. Toda a imprensa brasileira condenou as nomeações, confirmado as vantagens da liberdade de imprensa, a importância do regime democrático.

Digo isso sem mágoa alguma e humilhantemente reconheço que o serviço público pode e deve aperfeiçoar-se de tal forma que o nosso País, tão rico em recursos naturais e humanos, saia dessa subserviência crônica a que foi levado, de fato, em face dessa dívida monumental, que cresce assustadoramente, construída pela desproporcionada taxa de juros com que é rolada, mas também porque nossa economia tem sido vítima de administrações perdulárias e inefficientes.

Dou a mão à palmatória e me congratulo com a mídia e com o Partido dos Trabalhadores, cujo Governo, de fato, representa um novo tempo.

**Jose Alencar Gomes da Silva,**  
(Vice-Presidente da República)

Sr. Presidente, para que conste dos Anais desta Casa, gostaria que esta nota do Sr. Vice-Presidente da República tenha o devido registro e reconhecimento da Mesa.

Muito obrigado!

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PT – RJ)  
– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra pela ordem ao Senador Roberto Saturnino.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PT – RJ). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, muitos jornais do País noticiaram que, logo nesta primeira semana desta nova Legislatura, seria apresentado, ao Conselho de Ética desta Casa, uma denúncia contra mim, por descumprimento de um compromisso assumido em carta por ocasião do lançamento da minha candidatura em 1998.

A semana, Sr. Presidente, transcorreu, está quase ao fim, e a denúncia não apareceu. Então, Sr. Presidente, como maior interessado em que esse assunto seja investigado e julgado pelos meus pares, estou tomando a iniciativa de requerer ao Conselho de Ética que investigue e julgue esse caso, porque penso que seja o dever de qualquer Senador evitar constrangimento dos seus pares em solicitar essa investigação, quando correu, pela imprensa, essa afirmativa e denúncia.

Portanto, Sr. Presidente, gostaria de comunicar a V. Exª a Casa que estou apresentando, hoje, esse requerimento.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – V. Exª tem a palavra, como Líder.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP). Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria, em primeiro lugar, de registrar da tribuna a grandeza da atitude do Senador Roberto Saturnino.

Não pesa sobre S. Exª qualquer suspeita na gestão de recursos públicos e de desvio de conduta. S. Exª jamais feriu os princípios que regem a Constituição Federal ou o compromisso de um parlamentar. Há, sim, um problema, que é de conhecimento públi-

co, de relação com seu antigo Partido, e que não vejo por que a Casa deva tratá-lo no âmbito do Conselho de Ética.

Mas é melhor assim, Senador Roberto Saturnino, com transparência, com firmeza e com compromisso. Se todos os Senadores se comportassem como V. Exª, seguramente, o ambiente político seria muito melhor do que tem sido na história recente do Senado Federal.

Em segundo lugar, observei o entusiasmo com que a Liderança do antigo Governo, o PSDB e o PFL, saudaram um projeto legislativo, não de minha autoria, mas que apóio, que propõe ampliar o período de cobertura do seguro desemprego. O que considero muito legítimo, ainda que tardia a manifestação de interesse de políticas sociais em relação ao desemprego. Não percebia tal sensibilidade durante os anos em que tentávamos colocar temas como esse na agenda da sociedade brasileira. Considero legítimo, oportuno e correto a Oposição cobrar coerência de atitude.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria, no entanto, de fundamentar que apresentei esse projeto porque existe um conselho tripartite – governo, empresários e entidades sindicais – que gere os recursos do FAT. Havia um excedente de R\$5 bilhões, uma reserva técnica, porque o FAT foi concebido como um fundo anticíclico: quando a economia cresce, crescem os recursos, para que, na recessão, seja possível aumentar a cobertura e cobrir o desemprego. É correto que haja essa reserva técnica. Identifiquei-a e, como a cobertura era muito precária, sugeri que o conselho debatesse esse projeto, para permitir a ampliação do período de cobertura. No entanto, o fiz quando havia recursos disponíveis, quando essa era uma discussão procedente e o ambiente econômico era promissor. Todavia, os equívocos da política econômica, especialmente a âncora cambial e os juros altos, que deterioraram as finanças públicas, agravaram o endividamento e fragilizaram as nossas finanças, acabaram consumindo não só outros recursos do Orçamento, com também o governo anterior apropriou-se dessa reserva técnica e a colocou no Orçamento como parte da receita tributária que sustenta hoje o superávit primário. Portanto, não existe mais no FAT essa reserva, que poderia ter permitido, sim, a discussão e a cobertura.

Não é da minha história, como poderão analisar ao longo de toda a minha carreira pública, fazer demagogia eleitoral, sobretudo com temas tão sérios quanto o seguro-desemprego. Apresentei um projeto porque havia recursos e essa discussão era procedente. Esse recurso foi apropriado, está no Orçamento como receita tributária, não está mais na gestão do Conselho do FAT. Portanto, desarquivar e colocar

dessa forma, neste momento, não é mais do que uma atitude demagógica, pretensa cobrança de coerência do passado. Não o farei, mas se V. Ex<sup>as</sup>s o fizerem, tenho certeza de que o Conselho do FAT poderá justificar e discutir com profundidade o assunto. No entanto, temos que colocar na pauta o problema do ajuste fiscal, da melhoria da qualidade da gestão dos recursos públicos para aliviar essa sobrecarga existente no Orçamento hoje, inclusive com a apropriação indevida de recursos – são receitas extraordinárias –, e, assim, possamos de fato fazer políticas sociais.

O que dificulta a cobertura do seguro-desemprego? É o ônus da dívida pública que herdamos. O que dificulta hoje a ampliação e a cobertura pelo Governo do Fome Zero? Vocês viram ontem a ONU reconhecendo a importância dessa pauta, dessa atitude do Governo brasileiro. É um fato histórico na diplomacia, na nossa história, grandes líderes internacionais saudarem a prioridade que estamos dando ao programa de combate à fome. Uma oposição séria como a dos Senadores Arthur Virgílio e José Agripino que vêm aqui para valorizar a iniciativa do Governo de colocar a fome como prioridade na agenda.

Por que é uma prioridade? Para quem sempre comeu, isso é apenas mais um tema do debate político. Mas, para um presidente que já passou fome, tem a ver com a história de vida dele. É essa a diferença do compromisso, dentro das nossas restrições fiscais, dentro da pequena margem de manobra da política econômica, herança do passado, também da conjuntura internacional de guerra, de instabilidade, de retração dos investimentos, de insegurança dos investidores. Nesse período, o ativo internacional que mais se valorizou foi o ouro. É um sintoma claro da aversão ao risco no mercado financeiro internacional. E um país com um nível de endividamento externo e interno como o Brasil evidentemente é vulnerável a essas turbulências. No entanto, a seriedade, a coragem deste Governo de tomar medidas de austeridade, de promover um contingenciamento do Orçamento, de não fazer demagogia populista, de mostrar que, nesse quadro de restrições, o que podemos fazer é melhorar a qualidade do gasto e enfrentar os problemas estruturais.

A melhor parceria que realmente espero dessa oposição é que façamos as reformas estruturais necessárias, discutindo-as com prioridade. Precisamos, no Senado Federal, debater as grandes questões nacionais. Vamos iniciar aqui desta tribuna uma discussão aprofundada sobre a reforma previdenciária, um tema tão complexo, tão difícil. E não é um tema para este Governo, mas para as futuras gerações, para os governos que virão, para os governos estaduais e para as prefeituras, que hoje estão estranguladas

pela insuficiência de cobertura do sistema, pela inconsistência dos cálculos atuariais.

Sr. Presidente, esclarecido esse episódio, sugiro ao Senado uma pauta mais qualificada. Vamos enfrentar os grandes temas da reforma previdenciária, da reforma política, da reforma do Judiciário. Vamos fazer esse debate aqui para que a Nação possa crescer neste plenário azul, que, acho, é a cor da esperança.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2003

**Dá nova redação ao inciso III do art. 3º da Constituição Federal e ao *caput* do art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....  
III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, raciais e regionais.”

Art. 2º O *caput* do art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de vida, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar, superação das desigualdades raciais e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.”

Art. 3º Esta emenda constitucional passa a vigorar na data de sua publicação.

**Justificação**

Não obstante uma significativa divulgação de estudos realizados por institutos e entidades idôneas, como o Ipea, IBGE, Fundação Getúlio Vargas e outros, indicando a dimensão das desigualdades de natureza racial que vitimam os brasileiros afro-descendentes, não foram incluídas na Constituição Federal nem no Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a obrigatoriedade da implementação de políticas de superação dessas desigualdades.

Sabe-se, por estes mesmos estudos, que, embora as políticas sociais de caráter abrangente possam e devam também refletir-se neste aspecto, a "linha de cor" da pobreza é um fenômeno específico que reclama ações igualmente específicas.

Colhe-se o ensejo desta proposta de emenda à Constituição para também indicar que se deve buscar para os brasileiros, incluindo os afro-descendentes, condições dignas de vida, mais do que apenas de "subsistência".

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2003. –

Senador PAULO PAIM

Alejo Moreira  
Gibá Marinho

Jádson Reis

Aecio  
Fábio

EMBralic

Acel Salles

Waldo

Wladimir

Ana Júlia Cunha

Ray

Dirceu

Monteiro

Rey

Dilma Rousseff

Gabinete do Senador Paulo Paim  
Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar  
70165-900 - Brasília - DF

Telefones: 61 3115 5221  
61 3115 5223  
Fax: 61 3115 2336



**LEGISLAÇÃO CITADA****ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A proposta de emenda à Constituição está sujeita à tramitação prevista no art. 354 do Regimento Interno e vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, Projetos de Lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, DE 2003****Dispõe sobre o exercício das profissões de mestre de obras e de encarregado, determinando registros no Crea como auxiliares técnicos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É livre o exercício das profissões de mestre de obras e de encarregado, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta lei.

Art. 2º A atividade profissional do mestre de obras e encarregado efetiva-se no seguinte campo de realizações:

I – locar e executar obras de construção civil;

II – colaborar no planejamento e estudo da obra;

III – acompanhar os reparos e manutenção de equipamentos e ambientes físicos relativos à execução dos projetos das edificações técnicas;

IV – orientar-se por plantas, esquemas e especificações

V – realizar estudos, supervisão, cálculos de estimativas de quantidades e custos, aplicando seus conhecimentos na identificação e solução de problemas técnicos, assegurando o aperfeiçoamento e desenvolvimento da obra.

Art. 3º O exercício das profissões de mestre de obras e de encarregado é específico:

I – dos portadores de comprovante de habilitação em cursos oficiais ministrados por instituições públicas ou privadas;

II – dos portadores de comprovante de habilitação, devidamente revalidados no Brasil, em cursos regulares ministrados por escola estrangeira;

III – daqueles que comprovem estar exercendo efetivamente a profissão, à data da publicação desta lei, há pelo menos três anos.

Art. 4º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, é o órgão superior da fiscalização profissional.

Art. 5º O registro profissional deve ser requerido aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Art. 6º Deverá constar obrigatoriamente nas anotações na placa de obra, o nome do auxiliar técnico e seu número registro no Crea.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Muitas vezes, quem vai construir ou comprar uma casa pronta não tem idéia da dimensão de todo o processo necessário desde o início da construção até a conclusão da obra. Cada vez mais, com o desenvolvimento de novas tecnologias e o surgimento de materiais que exigem um maior conhecimento para sua colocação, são necessários profissionais especializados, que ficam responsáveis por pequenos segmentos do serviço.

Hoje, organizar uma obra não é tão fácil como há alguns anos. São diversos funcionários, várias tarefas e prazos rigorosos a serem cumpridos. Por isso, para que não haja dúvidas ou surpresas quanto ao resultado, é preciso que o mestre de obras ou encarregado sejam profissionais habilitados.

É importante frisar que o mestre de obras é o responsável pela fiscalização e supervisão da obra desde o início até a conclusão. Assim, ele tem a obrigação de conhecer, na prática, todas as etapas do processo da construção. Por tratar-se de um serviço caro, às vezes, o mestre de obras é dispensado e substituído por um encarregado, principalmente quando se trata de obras menores ou reformas mais simples. Na fase do acabamento, entretanto, este profissional é indispensável, já que essa etapa exige conhecimentos mais técnicos. Na ausência do mestre de obras, o encarregado deve coordenar a constru-

ção. Também está apto para trabalhar desde a fundação até o final da obra.

Nesse sentido, com o objetivo de dotar a área da construção civil de profissionais mais capacitados, estamos apresentando o presente projeto que prevê não só as funções específicas do mestre de obras e do encarregado, os requisitos para formação, como também seus registros no Crea, o que, estamos certos, possibilitará uma real fiscalização de suas atividades profissionais.

Não é demais enfatizar que nossa proposição, além de proporcionar o surgimento de profissionais mais no mercado de trabalho, irá valorizar ainda mais essa categoria de trabalhadores que sempre tem sua importância reconhecida.

Essas as razões que nos levam a formular o presente projeto de lei, que submetemos à apreciação dos nobres colegas integrantes desta Casa, na expectativa de sua pronta acolhida.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2003. – Eurípedes Camargo.

(À Comissão de assuntos Sociais – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 19, DE 2003

##### **Altera o art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1946.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198 E de 20kg (vinte quilogramas,) o peso máximo que um empregado pode remover, individualmente, ressalvadas as disposições especiais relativas ao trabalho do menor e da mulher.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

##### **Justificação**

O art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho, que integra a Seção XIV do Capítulo referente à “Segurança e Medicina do Trabalho”, mantém fixado em 60 quilos, há mais de meio século, o peso máximo a ser suportado pelo trabalhador na sua faina de levantamento, transporte e descarga de mercadorias.

À época, obviamente, era incipiente a utilização de sistemas mecanizados de transporte de materiais,

como, por exemplo, por empilhadeiras ou esteiras rolantes, sendo feito, manualmente, mesmo na estiva, na carga e descarga de caminhões ou trens, principalmente de produtos agrícolas como café, açúcar, milho, trigo etc., acondicionados em sacos de 60 ou 50 quilos, como até hoje, até porque, no caso do café, seu preço do mercado continua fixado “por saca”.

Trabalho extremamente estafante, exige um condicionamento físico atlético, o que, evidentemente, não condiz com o biotipo do trabalhador brasileiro de reduzida massa corporal, em regra subnutrido e de estatura mediana.

Estudos recentes na área da ergonomia, relacionada à medicina do trabalho, não mais recomendam a manutenção do peso estabelecido pela CLT, a qual, no particular, encontra-se desatualizada, não só em face das recomendações da OIT, expressas na Convenção nº 127, aprovada e vigente no Brasil desde 1971, bem como às próprias normas da NR-17, emitida pelo Ministério do Trabalho, que trata da prevenção da fadiga somática, comumente causadora de acidentes do trabalho. Muito embora tal Convenção não tenha fixado o peso máximo admissível, deixando o assunto para a legislação de cada país, recomenda que a carga máxima suportável não deve comprometer a saúde ou a segurança do trabalhador.

Nessas condições, é mais que conveniente, por atender, não só as aludidas normas, mas, como observado, a estudos da medicina do trabalho aplicados ao trabalhador brasileiro, que urge a alteração do peso fixado no art. 198 da CLT, reduzindo-o para 20 quilogramas, como forma de evitar a fadiga, com vista à preservação da saúde e da melhoria das condições do trabalho do empregado em tais atividades.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2003. – Marcelo Crivella.

##### **LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA**

##### **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

.....

Art. 198. É de 60kg (sessenta quilogramas) o peso máximo que um empregado pode remover individualmente, ressalvadas as disposições especiais relativas ao trabalho do menor e da mulher.

Parágrafo único. Não está compreendida na proibição deste artigo a remoção de material feita por impulso ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, podendo o Ministério do Trabalho, em tais casos, fixar

limites diversos, que evitem sejam exigidos do empregado serviços superiores às suas forças.

**CONVENÇÃO Nº 127**  
**Peso Máximo das Cargas**

I – Aprovada na 51<sup>a</sup> reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra – 1967), entrou em vigor no plano internacional em 10-3-70.

II – Dados referentes ao Brasil:

- a) aprovação – Decreto-Lei nº 662, de 30-6-69;
- b) ratificação – 21 de agosto de 1970;
- c) promulgação – Decreto nº 67.339, de 5-10-70;
- d) vigência nacional – 21 de agosto de 1971.

“A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e tendo-se ali reunida a 7 de junho de 1967, em sua quinquagésima primeira sessão;

Havendo decidido adotar diversas proposições relativas ao peso máximo das cargas que possam ser transportadas por um só trabalhador, questão essa que constitui o item seis da agenda da sessão;

Havendo decidido que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional;

Adota, neste dia 28 de junho de 1967, a seguinte Convenção, que receberá a denominação de “Convenção sobre o Peso Máximo, 1967”:

*(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa)*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Os projetos lidos serão encaminhados à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 33, DE 2003**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que este providencie, junto ao Presidente do Banco Central do Brasil cópia, em interior teor, do seu contrato de aposentadoria na instituição BankBoston.

**Justificação**

A gestão do Banco Central constitui-se em um dos pontos mais importantes da administração de uma economia monetária moderna. É no Banco Central que se entrelaçam e se conflitam interesses econômicos de poderosas instituições financeiras, principalmente multinacionais, e o interesse público. As informações financeiras que detém o Banco Central constituem-se em elemento essencial para que o País possa garantir a sua soberania econômica.

Considerando-se que o atual Presidente do Banco Central trabalhou sua vida inteira instituição financeira internacional (aposentando-se recentemente na mesma), torna-se essencial para esta Casa conhecer as condições de sua aposentadoria a fim de garantir que não exista nenhuma cláusula que possa vir a ferir a soberania econômica nacional ou mesmo a razão público, a partir de algum conflito de interesse.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2003. – **Antero Paes de Barros.**

*(À Mesa para decisão.)*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O requerimento lido será despachado à Mesa, na forma do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidos os seguintes:

GLPMDB Nº 32/2003

Brasília, 19 de fevereiro de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência o desligamento do Senador Pedro Simon da Comissão de Legislação Participativa – CLP, como suplente, e sua indicação para a Comissão de Assuntos Sociais – CAS, como suplente, em vaga existente. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

Ofício nº 29/03-GLDPT

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2003

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que estou indicando a Senadora Heloísa Helena para compor a Co-

missão de Fiscalização e Controle, como titular, em substituição à Senadora Ideli Salvatti.

Atenciosamente, – **Tião Viana**, Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo.  
Ofício nº 32/03-GLDPT

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que estou indicando o Senador João Capiberibe para compor a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, como titular, em substituição ao Senador Tião Viana.

Atenciosamente, – **Tião Viana**, Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

Ofício nº 30/03 – GLDPT

Brasília, 19 de fevereiro de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que estou indicando o Senador Sibá Machado para compor a Comissão de Educação, como suplente.

Atenciosamente, – **Tião Viana**, Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Presidência designa o Senador Siba Machado para compor, como suplente, a referida Comissão, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 34, DE 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal seja enviado ao jornal **A Notícia**, de Santa Catarina, votos de congratulações pelo seu aniversário de 80 anos no próximo dia 23-2-03.

#### Justificação

Há oitenta anos o jornal **A Notícia** vem prestando relevantes e democráticos trabalhos na área de informação ao Estado de Santa Catarina.

Independente de ideologia partidária todos que são notícia, tem espaço garantido na mídia por meio

desse importante diário noticioso. Por esse motivo considero que merece todas as homenagens e felicitações do povo catarinense por intermédio do meu mandato.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2003. – **Ideli Salvatti**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Mesa enviará o voto de congratulação.

Sobre a mesa, Ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

#### OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 962/2002, de 18 de dezembro último, encaminhamento, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regime Interno do Senado Federal, a fim de ser promulgado, o Projeto de Decreto Legislativo nº 690, de 2002 ( 2.661/2002, naquela Casa), que aprova, com ressalvas, ad Contas do Presidente da República, relativadas ao exercício financeiro de 1999.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador José Sarney) – A Presidência tomará as providências necessárias para a promulgação do decreto legislativo.

Sobre a mesa, Aviso que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

#### AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

– Nº 19/2003, de 29 de janeiro último, encaminhamento as informações em resposta ao requerimento nº 520, de 2002, do Senador Valmir Amaral.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente e o requerimento vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, Aviso que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

#### AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

– Nº 96/2003, de 7 do corrente, encaminhamento as informações em resposta ao Requerimento nº 670, de 2002 da Senadora Heloísa Helena.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – As informações foram encaminhadas, em cópia, à Requerente e anexadas ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 449, de 1999, que volta à tramitação normal e será incluído em Ordem do Dia oportunamente, para votação em turno suplementar.

O Requerimento vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, Ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

**OFÍCIO**  
**DO MINISTRO DE ESTADO DO**  
**DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

– Nº 359/2002, de 30 de dezembro último, encaminhando as informações, bem como disquete, em resposta ao requerimento nº 507, de 2002, do senador Eduardo Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – As informações foram encaminhadas em cópia ao requerente. O requerimento será arquivado.

Sobre a mesa, Aviso que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

**AVISO**  
**DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Nº 2, DE 2003-CN**  
(Do Tribunal de Contas da União.)

**Aviso nº 2, de 2003-CN (nº 119/2003-SGS-TCU, NA ORIGEM), QUE** Encaninha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 95, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatórios e voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras relativas à construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Distrito Federal – Setor “C” do Complexo Penitenciário da Papuda/DF. (TC nº 004.550/2002-4).

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O expediente vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 20, DE 2003**

**Dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**TÍTULO I**  
**Parte Geral**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proteção das pessoas idosas.

Art. 2º Considera-se idosa, para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de sessenta e cinco anos de idade.

Art. 3º Os idosos gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhes todas as facilidades que possam lhes proporcionar uma existência digna.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, em todas as suas esferas, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos dos idosos à vida, à saúde, à liberdade, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, ao exercício de profissão e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

**a)** primazia, em conjunto com as crianças, de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

**b)** precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

**c)** preferência, em conjunto com as crianças e adolescentes, na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

**d)** destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso.

Art. 5º Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da pessoa idosa como titular de direitos especiais em razão da sua contribuição para o desenvolvimento da comunidade e da sociedade.

## TÍTULO II Dos Direitos Fundamentais

### CAPÍTULO I Dos Direitos à Vida, Liberdade, Dignidade e Igualdade

Art. 7º O idoso tem direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que lhe permitam condições dignas de existência.

Art. 8º É assegurado atendimento médico prioritário ao idoso através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Incumbe ao Poder Público fornecer gratuitamente aos idosos que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Art. 9º Os estabelecimentos de atendimento à saúde são obrigados a garantir condições para a permanência em tempo integral de um acompanhante nos casos de internação de idoso.

Art. 10. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra idosos serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Nacional do Idoso ou órgão correspondente nas esferas Estadual ou Municipal, bem como ao Ministério Público.

Art. 11. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção de enfermidades que ordinariamente afetam a população idosa, incluídas as campanhas de educação na área médica e sanitária.

Parágrafo único. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

Art. 12. O idoso tem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como sujeito de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas Leis.

Art. 13. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II – opinião e expressão;

III – crença e culto religioso;

IV – lazer e esporte;

V – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI – participar da vida política, na forma da lei;

VII – buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 14. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral do idoso, abrangendo a preservação da imagem, da identi-

dade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 15. É dever de todos velar pela dignidade do idoso, pondo-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório, constrangedor ou discriminatório.

Art. 16. Ao idoso é garantida a prioridade de atendimento em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados.

§ 1º As instituições financeiras e as repartições públicas em geral, bem como todos os estabelecimentos de prestação de bens ou serviços ao grande público, deverão manter filas especiais para o atendimento prioritário ao idoso.

§ 2º Quaisquer estabelecimentos públicos ou privados que envolvam atendimento ao público de demora média superior a vinte minutos deverão obrigatoriamente proporcionar aos idosos assentos durante o tempo de espera.

Art. 17. Fica garantido ao idoso o acesso ao crédito, público e privado, nas mesmas condições do consumidor em geral, proibida qualquer discriminação em razão da sua idade.

### CAPÍTULO II Do Direito ao Transporte Público

Art. 18. O idoso tem direito ao transporte público gratuito urbano, na forma do disposto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal.

§ 1º Entende-se por transporte urbano o realizado nas regiões metropolitanas das cidades, ainda que em mais de um município, através de ônibus, microônibus, metrô, trens, barcas, aerobarcos e assemelhados.

§ 2º O transporte público gratuito previsto no caput deste artigo é incondicionado e será realizado mediante a simples apresentação da carteira de identidade por parte do idoso, ainda que o meio de transporte possua catracas eletrônicas, devendo neste caso dispor de sistema de liberação imediata de ingresso do usuário pelo motorista ou funcionário designado para essa tarefa.

§ 3º O direito ao transporte gratuito do idoso será exercido no meio de transporte público regular, ainda que dotado de maiores facilidades tais como ar condicionado e poltronas reclináveis, salvo se o transportador comprovar perante a autoridade pública que se trata de transporte especial e que mantém à disposição dos usuários transporte comum com a regularidade necessária para atender às suas necessidades.

**CAPÍTULO III****Do Direito à Cultura e ao Lazer**

Art. 19. Aos idosos é garantida a gratuidade de ingresso nos museus e casas de cultura públicos.

Art. 20. Aos idosos é garantido o desconto de 50% (cinquenta por cento) na compra de ingressos para a primeira sessão de exibição de filmes nos cinemas, todos os dias da semana.

Art. 21. Aos idosos é garantido o desconto de 50% (cinquenta por cento) na compra de ingressos em uma sessão semanal de teatro, à escolha do produtor.

Parágrafo único –. O produtor deverá afixar em local visível na bilheteria do teatro a sessão semanal escolhida para a gratuidade referida neste artigo.

**TÍTULO III****Da Política de Atendimento ao Idoso****CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

Art. 22. A política de atendimento dos direitos do idoso far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 23. São linhas de ação da política de atendimento:

I – políticas sociais básicas;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial aos idosos vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso,残酷de e opressão;

IV – serviço de identificação e Localização de parentes desaparecidos;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos do idoso.

Art. 24. São diretrizes da política de atendimento:

I – municipalização do atendimento;

II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos do idoso, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

III – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV – manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos do idoso;

V – mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

**CAPÍTULO II**  
**Das Entidades de Atendimento****Seção I**  
**Disposições Gerais**

Art. 25. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das suas próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção, socioeducativos e de assistência social, destinados a idoso em regime de:

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – internação em asilo;
- III – centros de convivência;
- IV – centros de cuidados diurnos;
- V – oficinas de trabalho;
- VI – internação hospitalar.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, comunicando-os aos Conselhos Estadual e Federal.

Art. 26. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o qual comunicará o registro aos Conselhos Estadual e Federal.

Parágrafo único. Será negado o registro à entidade que:

- a)** não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b)** não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta lei;
- c)** esteja irregularmente constituída;
- d)** tenha em seus quadros pessoas indôneas.

Art. 27. As entidades que desenvolvam programas de internação deverão adotar os seguintes princípios e deveres:

I – observância dos direitos e garantias de que são titulares os idosos;

II – preservação dos vínculos familiares e de amizade;

III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV – participação na vida da comunidade local;

V – preservação da identidade e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade ao idoso;

VI – oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VII – oferecimento de vestuário e alimentação suficientes e adequados aos idosos atendidos;

VIII – oferecimento de cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

IX – propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI – fornecer comprovante de depósito dos pertences dos idosos;

XII – providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XIII – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, seus familiares, endereços, sexo, idade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Parágrafo único. O dirigente de entidade de abrigo é civil e penalmente responsável pelos danos causados a idosos em suas dependências.

## Seção II Da Fiscalização das Entidades

Art. 28. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 25 serão fiscalizadas pelo Ministério Público, pelos Conselhos Municipal, Estadual e Federal dos Direitos do Idoso e pela Secretaria Estadual ou Municipal do Idoso, nos Estados e Municípios onde for criada.

Art. 29. Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentadas à União, ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias.

Art. 30. São medidas aplicáveis às entidades que descumprirem obrigação constante do art. 27, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I – às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;

d) fechamento de unidade ou interdição de programa;

II – às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- d) interdição de unidades ou suspensão de programas;
- e) cassação do registro.

§ 1º As penas de advertência e multa poderão ser aplicadas por quaisquer dos órgãos fiscalizadores referidos no art. 28.

§ 2º A pena de suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas será aplicada pelos Conselhos ou Secretarias com eficácia para a unidade da Federação a que pertencerem, ou pela autoridade judicial, em caráter geral, a pedido dos órgãos fiscalizadores referidos no art. 28.

§ 3º As penas de afastamento provisório ou definitivo dos dirigentes poderão ser aplicadas pelas autoridades públicas a que estiverem vinculadas as respectivas entidades, ou por determinação judicial, a pedido dos órgãos fiscalizadores referidos no art. 28.

§ 4º As penas de interdição de unidades ou suspensão de programas de entidades não-governamentais poderão ser aplicadas pelos Conselhos dos Direitos do Idoso, ou por determinação judicial, a pedido dos órgãos fiscalizadores referidos no art. 28.

§ 5º As penas de fechamento de unidade ou interdição de programa de entidade governamental somente podem ser aplicadas pelas autoridades públicas a que estiverem vinculadas, ou pela autoridade judicial, a pedido dos órgãos fiscalizadores referidos no art. 28.

§ 6º A pena de cassação do registro de entidade não-governamental somente poderá ser aplicada por determinação judicial, a pedido dos órgãos fiscalizadores referidos no art. 28.

§ 7º A atividade fiscalizadora referida neste artigo não exclui a de outros órgãos públicos no âmbito das suas respectivas atribuições.

## TÍTULO IV Dos Conselhos dos Direitos do Idoso

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 31. Os Conselhos dos Direitos do Idoso, federal, estadual e municipal, são órgãos permanentes

e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta lei.

Parágrafo único. Constarão das respectivas leis Orçamentárias previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos dos direitos do Idoso.

Art. 32. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios crião Conselhos dos direitos do idoso, como órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Parágrafo único. A função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos do idoso é considerada de interesse público relevante.

Art. 33. Para a nomeação de membro do Conselho dos Direitos do Idoso, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a dezoito anos;
- III – residir no município ou estado respectivos.

## CAPÍTULO II Das Atribuições dos Conselhos

Art. 34. São atribuições dos Conselhos dos Direitos do Idoso:

I – atender o idoso e velar pelo cumprimento das disposições desta lei;

II – fiscalizar as entidades referidas no art. 26 e aplicar as medidas disciplinares previstas em lei;

III – atender e aconselhar os familiares do idoso, aplicando as medidas disciplinares previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo tanto:

**a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

V – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do idoso;

VI – expedir notificações;

VII – requisitar gratuitamente certidões de nascimento e de óbito de idoso quando necessário;

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos do idoso;

IX – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 230 da Constituição Federal, ou desta lei;

## CAPÍTULO III Da Competência

Art 35. A competência do Conselho dos direitos do idoso será determinada pela residência da família do idoso, ou, subsidiariamente, na ausência de família, pelo local onde o idoso se encontre.

## TÍTULO V Do Acesso à Justiça

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art 36. É garantido o acesso preferencial do idoso à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

§ 1º A assistência judiciária gratuita será prestada em regime de preferência aos idosos que dela necessitarem, através do Núcleo de Defesa do Idoso a ser instalado nas Defensorias Públicas da União e dos Estados, ou, na impossibilidade de atuação do defensor público, através de advogado nomeado.

§ 2º Os Tribunais de Justiça dos Estados deverão criar juízos especiais do idoso com competência para matéria que envolva a aplicação desta lei pelo menos nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

Art 37. O idoso dispõe de preferência na tramitação de quaisquer processos, administrativos ou judiciais, perante a administração pública.

§ 1º Para obter o benefício referido no **caput** o idoso o deve solicitar à autoridade administrativa ou judiciária competente, a qual, uma vez deferido o pedido, mandará constar na capa do respectivo processo designação visível de que se trata de processo preferencial de interesse de idoso.

§ 2º A preferência referida no **caput** envolve a prioridade na realização de quaisquer atos processuais ou procedimentais, em especial a designação de pauta de audiências ou julgamentos e comunicação de atos processuais.

## CAPÍTULO II Da Apuração de Irregularidades em Entidades de Atendimento

Art. 38. O procedimento de apuração judicial de irregularidade em entidade governamental e não-governamental de atendimento ao idoso terá início mediante representação do Ministério Público, do Con-

selho do Idoso, ou da Secretaria Municipal ou Estadual do Idoso, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

Parágrafo único. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Pùblico, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade, mediante decisão fundamentada.

Art. 39. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 40. Apresentada ou não a resposta, e sendo necessário, a autoridade judiciária designará audiência de instrução e julgamento, intimando as partes.

§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Pùblico terão cinco dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará à autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, marcando prazo para a substituição.

§ 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento de mérito.

### CAPÍTULO III Do Ministério Pùblico

Art. 41. As funções do Ministério Pùblico, previstas nesta lei, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 42. Compete ao Ministério Pùblico:

I – promover e acompanhar as ações de alimentos, nomeação e remoção de curadores em casos de interdição, bem como oficiar em todos os demais procedimentos que envolvam a aplicação desta lei;

II – promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos ao idoso;

III – instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, bem

como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;

IV – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;

V – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

VI – impetrar mandado de segurança, de injunção e **habeas corpus**, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos ao idoso;

VII – representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção ao idoso, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

VIII – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

IX – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º A legitimação do Ministério Pùblico para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e esta lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade do Ministério Pùblico.

§ 3º O representante do Ministério Pùblico será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

§ 4º para o exercício da atribuição de que trata o inciso V deste artigo, poderá o representante do Ministério Pùblico:

a) reduzir a termo as declarações do reclamante, instaurando o competente procedimento, sob sua presidência;

b) entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificado ou acertados;

c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos ao idoso, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.

Art. 43. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses indisponíveis de que cuida esta Lei, hipótese em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos e requerer diligências, usando os recursos cabíveis.

Art. 44. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 45. A falta de intervenção do Ministério Público em processos que tratem de direito indisponível de idoso acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

Art. 46. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

Art. 47. Os Ministérios Públicos Federal e Estaduais criarão curadorias do idoso com a competência para exercer as atribuições referidas nesta lei.

#### CAPÍTULO IV Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos

Art. 48. Regem-se pelas disposições desta lei as ações de responsabilidade referentes:

I – à violação dos direitos assegurados ao idoso;

II – ao não oferecimento ou oferta irregular de serviço de assistência social visando ao amparo dos idosos que dele necessitem;

III – ao não oferecimento ou oferta irregular de acesso às ações e serviços de saúde;

Art. 49. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

Art. 50. Para as ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, consideram-se legítimos concorrentemente:

I – o Ministério Público;

II – a União, os estados, os municípios, o Distrito Federal e os territórios;

III – as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins ins-

titucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta lei, dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária;

IV – Os Conselhos dos Direitos do Idoso.

§ 1º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei.

§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada ou Conselho dos Direitos do Idoso, o Ministério Público ou outro legitimado poderá assumir a titularidade ativa.

Art. 51. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Art. 52. Para defesa dos direitos e interesses protegidos por esta lei, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes.

§ 1º Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil.

§ 2º Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Art. 53. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Art. 54. Os valores de quaisquer multas aplicadas com base nesta lei, ou outras de proteção ao idoso, reverterão aos fundos geridos pelos Conselhos dos Direitos do Idoso, na seguinte proporção:

I – 60% para o Fundo do Conselho Municipal;

II – 30% para o Fundo do Conselho Estadual;

III – 10% para o Fundo do Conselho Federal.

§ 1º As multas judiciais não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

§ 2º Enquanto os fundos não forem regulamentados, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

Art. 55. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 56. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao poder público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Art. 57. Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

Art. 58. O juiz somente condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advocatícios, arbitrados na conformidade do § 4º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código do processo Civil, quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada.

Parágrafo único. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao dénculo das custas, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos.

Art. 59. Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Art. 60. Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 61. Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura de ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 62. Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de quinze dias.

Art. 63. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

## TÍTULO VI

### Dos Crimes e das Infrações Administrativas

#### CAPÍTULO I

##### Dos Crimes

#### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 64. Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra o idoso, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Art. 65. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

Art. 66. Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada.

Art. 67. Serão criadas nos Estados pelo menos uma Delegacia especial de atendimento ao idoso, com as atribuições de recebimento de denúncias e promoção de investigações de violação de direitos do idoso.

#### Seção II

##### Dos Crimes em Espécie

Art. 68. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde do idoso de manter registro das atividades desenvolvidas, bem como de fornecer ao idoso ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração onde conste o tratamento a que foi submetido:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção de dois a seis meses, ou multa.

Art. 69. Privar o idoso de sua liberdade, sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Art. 70. Submeter idoso internado em asilo ou em centro de cuidado diurno a vexame ou a constrangimento:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Art. 71 – Deixar o idoso internado em asilo ou centro de cuidado diurno em estado de abandono material.

Pena – reclusão de um a três anos

Art. 72 . Submeter idoso a tortura:

Pena – reclusão de um a cinco anos.

§ 1º Se resultar lesão corporal grave:

Pena – reclusão de dois a oito anos.

§ 2º Se resultar lesão corporal gravíssima;

Pena – reclusão de quatro e doze anos.

§ 3º Se resultar morte:

Pena – reclusão de quinze a trinta anos.

Art. 73. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho dos Direitos do Idoso ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei;

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

## CAPÍTULO II

### Das Infrações Administrativas

Art. 74. Deixar o médico ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra idoso;

Pena-multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 75. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres decorrentes de curatela de idoso, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho dos Direitos do Idoso:

Pena-multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 76. Deixar de transportar gratuitamente o idoso, com inobservância do disposto no art. 18 desta lei:

Pena-multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 77. Deixar de cumprir o disposto nos arts. 19, 20 e 21 desta lei;

Pena-multa de três a vinte salários de referência, duplicada em caso de reincidência.

Art. 78. Deixar de cumprir o disposto nos arts. 16 e seus parágrafos, 17, 36 e 37 e seus parágrafos, desta lei;

Pena-multa de três a vinte salários de referência, duplicada em caso de reincidência.

Art. 79. Deixar a instituição financeira de conceder ao consumidor crédito em razão da sua idade.

Pena-multa de vinte a cinqüenta salários de referência, duplicada em caso de reincidência.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 135. Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ao idoso, ou a pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo;

ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.”

“Art. 136. ....

§ 4º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço), se o crime é praticado contra maior de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”

“Art. 148. ....

§ 3º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço), se o crime é praticado contra maior de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”

“Art. 168. ....

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) quando a vítima é maior de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”

“Art. 171. ....

§ 3º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) quando a vítima é maior de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”

Art. 81. A União, os Estados e os Municípios regulamentarão, observado o disposto no art. 32, a forma de escolha dos membros e a sua eventual remuneração, bem como o local, dia e horário de funcionamento dos Conselhos do Direito do Idoso.

Art. 82. A falta dos Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso, os registros, inscrições e alterações a que se refere o art. 26 serão efetuados perante o respectivo Conselho Estadual.

Art. 83. As entidades não-governamentais de atendimento ao idoso já existente na entrada em vigor desta lei deverão efetivar o registro referido no art. 26 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da sua publicação.

Art. 84. A União fica autorizada a repassar aos Estados e Municípios, e os Estados aos Municípios, os recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta lei, tão logo estejam criados os conselhos dos Direitos do Idoso nos seus respectivos níveis.

Art. 85. Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ÍNDICE

### Título I – Parte Geral

#### Título II – Dos Direitos Fundamentais

Cap. I – Dos direitos à vida, liberdade, dignidade e igualdade

Cap. II – Do direito ao transporte público

Cap. III – Do direito à cultura e ao lazer

**Título III – Da Política de Atendimento ao Idoso**

Cap. I – Disposições Gerais

Cap. II – Das Entidades de Atendimento

Seção I – Disposições Gerais

Seção II – Da Fiscalização das Entidades

**Título IV – Dos Conselhos dos Direitos do Idoso**

Seção I – Disposições Gerais

Seção II – Das Atribuições dos Conselhos

Seção III – Da Competência

**Título V – Do Acesso à Justiça**

Cap. I – Disposições Gerais

Cap. II – Da Apuração das Irregularidades

Cap. III – Do Ministério Público

Cap. IV – Da Proteção Judicial dos Interesses

**Títulos VI – Dos Crimes e das Infrações Administrativas**

Cap. I – Dos Crimes

Seção I – Disposições Gerais

Seção II – Crimes em Espécie

Cap. II – Das Infrações Administrativas

Disposições Finais e Transitórias

**Justificação**

A complexidade da vida em sociedade tem exigido o aprimoramento dos sistemas de tutela e proteção da pessoa humana, diante dos riscos cada vez maiores de violação dos seus direitos. Não é à toa que surgiram recentemente diplomas legais específicos protegendo a criança e o adolescente, o consumidor, o meio ambiente, dentre outros, cada qual respeitando as especificidades de cada uma dessas categorias de sujeitos ou objetos de direito.

A população brasileira se encontra em processo evidenciado de envelhecimento. Segundo a Organização Mundial de Saúde, 6% da população mundial possui 60 anos de idade ou mais. Nos próximos vinte anos, a percentagem aumentará ainda mais. Os países em desenvolvimento terão a mais alta taxa de crescimento. A Organização Mundial de Saúde calcula que o Brasil será o sexto país mais envelhecido do mundo em 2025, com mais de 34 milhões de idosos.

Dante desse quadro, a preocupação com a dignidade da pessoa humana na fase idosa da sua vida tem sido cada vez maior. A sociedade precisa criar instrumentos para assegurar a qualidade de vida dos cidadãos que passam a desfrutar do merecido descanso após toda uma vida de contribuição para o desenvolvimento econômico e social brasileiro.

É hora, portanto, de o idoso merecer o seu estatuto especial de proteção, que atenda às suas necessidades básicas e possibilite a todas as pessoas que vivem a chamada terceira idade uma existência digna.

O Estatuto consolida direitos fundamentais dos idosos e trata da sua tutela. Um dos seus principais aspectos consiste na outorga de prioridade aos idosos, seja na prestação de serviços públicos, administrativos ou judiciais, seja na prestação de socorro a quem dele necessite.

O Estatuto concede direitos especiais, como o de atendimento médico prioritário, direito a acompanhante em caso de internação médica, promoção de programas de assistência médica e odontológica para prevenção de enfermidades, bem como o de acesso ao crédito em condições de igualdade com os consumidores em geral, proibida qualquer discriminação em função da idade.

O Estatuto regulamenta o direito ao transporte público gratuito previsto no art. 230 da Constituição Federal, dando efetividade a esse direito. Viabiliza também o acesso do idoso ao lazer e à cultura por meio da regulamentação de benefícios.

Outra função importante do Estatuto é a de organizar a política de atendimento ao idoso, complementando e aperfeiçoando a Lei nº 8.842/94, atribuindo função fiscalizadora e executiva aos Conselhos dos Direitos do Idoso em âmbito federal, estadual e municipal.

Garantir o acesso à Justiça ao idoso em condições especiais, que levem em consideração a urgência no recebimento da tutela jurisdicional, é também uma garantia constante do Estatuto necessária ao exercício pleno da cidadania. Neste ponto foi dado relevo especial à função do Ministério Público como órgão promotor e fiscalizador dos direitos do idoso.

O Estatuto tipifica também alguns crimes cometidos contra idosos, tais como o de privação de liberdade, o de maus-tratos do idoso internado em asilo, o de omissão de socorro e o de abandono material por quem tenha a obrigação de alimentar o idoso. O Estatuto aumentou ainda em 1/3 (um terço) a pena para os crimes de maus-tratos, seqüestro, apropriação indébita e estelionato, quando a vítima seja pessoa idosa.

Algumas infrações administrativas também foram tipificadas, tais como a violação dos deveres decorrentes da curatela, a violação dos direitos ao transporte gratuito, à não-observância dos benefícios em cinemas e teatros e da prioridade de atendimento, bem como a de negativa de concessão de crédito a idoso em razão da sua idade.

Essas as razões pelas quais mostra-se oportuna e necessária a aprovação do Estatuto do Idoso que ora proponho à elevada consideração do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2003. – **Sérgio Cabral.**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Passa-se à

**Item 1:**

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2000

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que dá nova redação ao § 2º do art. 55 da Constituição Federal, para exigir voto ostensivo no caso de perda de mandato de Deputado e Senador nas hipóteses dos incisos I, II e VI do caput do mesmo artigo, tendo Parecer sob nº 1.437, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Eduardo Dutra, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358, transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão da matéria, em primeiro turno, podendo ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Discussão, em conjunto, da proposta e da emenda.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio Neto, inscrito para discutir a matéria.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de dez minutos, Senador.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – RJ. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, gostaria de puxar essa discussão para o doutrinário. Ainda não há, por parte do PSDB, uma definição quanto à posição que haverá de ser a de todos na hora em que, efetivamente, a matéria for votada. Isso já foi conversado com o Líder do PT, Senador Tião Viana, e com o Líder do Governo no Senado, Senador

Aloizio Mercadante, mas eu gostaria de ir ao doutrinário para sabermos se, de fato, a matéria – com certeza muito bem intencionada na sua elaboração – corresponde à melhor tradição parlamentar.

O voto secreto não nasceu para se proteger faltueiros. A tradição parlamentar anglo-saxônica, na verdade, protegia o oposicionista ao rei, visava a garantir um espaço de liberdade maior e, mais modernamente, a proteger aquele que se opunha, possível e supostamente, ao poder econômico de pressões de várias espécies que poderiam ser trazidas à baila, emudecendo ou conspurcando a liberdade do exercício do mandato parlamentar. Digo isso porque, nesta Casa – a da ponderação, tão renovada, com tantos ex-Deputados, com tantas pessoas que vieram de outros setores da vida pública e Senadores tão experientes –, coloco-me, efetivamente, em posição de alertar os meus ilustres pares sobre ser ou não ser mais meritório se abolir, por exemplo, para julgar cassação de mandatos, o voto secreto. Talvez minha posição não seja a mais simpática no primeiro momento do ponto de vista da notícia. Mas insisto em ser consequente, antes de tudo.

Segundo um ditado muito popular: “Muito cuidado com aquilo que existe só no Brasil e não é jabuticaba”. A tradição parlamentar anglo-saxônica, a tradição dos parlamentos ocidentais e a tradição dos parlamentos que construíram e consolidaram democracias fortes e sólidas leva muito a sério o voto secreto. Este, para mim, em algumas ocasiões, serve como uma espécie de retiro espiritual; é uma hora em que fico sozinho com minha consciência, medito livre de pressões e sou capaz de votar contra quaisquer pressões.

Fiz isso no tempo em que fui Parlamentar durante o regime militar. Não sei se o tiro não sairia pela culatra, Sr. Presidente, não sei se o fim do voto secreto não propiciaria soluções apressadas e linchamentos.

Cito dois casos bem notórios, duas pessoas condenadas antecipadamente pelo jogo da mídia, linchadas moralmente. Um deles – até pouco tempo meu colega de Câmara dos Deputados e do Senador Aloizio Mercadante – o Deputado Ibrahim Abi-Ackel e o também meu colega Deputado Alceni Guerra\*. Ambos foram linchados em alguns momentos, ambos foram processados dezenas de vezes, ambas as figuras públicas a que me refiro foram, concluídos os seus processos, absolvidas pela Justiça. Teriam sido cassadas em sessão de voto aberto, se tivesse havido a perspectiva de se colocar em julgamento o mandato de cada um deles.

Portanto, nesse momento, acima de partidos, entendo que certas posições são da Casa, assim como certas posições são do Brasil – e ontem tive a oportunidade de dizer isso a Sua Excelência o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Diversidade vai haver e muita; a oposição contra o Governo é necessária até mesmo para que a democracia floresça mais fortemente no País. Eu disse ao Presidente que algumas posições podem ser nacionais, quem sabe, retirando-se uma posição brasileira quanto à Alca, com concessões de parte a parte, com a necessária “desideologização” do tema. É possível também em relação à Amazônia, por exemplo, levando em conta a soberania nacional, a proteção ambiental, a exploração econômica adequada, levando em conta o desenvolvimento tecnológico brasileiro, quem sabe, explorar a Amazônia de forma que se una o Brasil como um todo. Nações consolidadas, como as da Europa; de política madura, como os Estados Unidos sabem escolher três ou quatro temas que unem o País. No restante, as oposições se dividem e nem por isso se perde a beleza do jogo democrático; ao contrário, as liberdades crescem no calor do debate.

Eu gostaria de ver se somos capazes de transformar essa matéria que está em pauta em objeto de profunda meditação para que a Casa não tome uma atitude apressada, imaginando ser a mais íntegra. A atitude apressada não significa necessariamente ser a mais lúcida ou a mais íntegra. Pode ser até uma forma de se enfraquecer o instituto parlamentar; nem me refiro ao Congresso Nacional e sim às Assembléias Legislativas possam conviver com governos oligárquicos, as pressões seriam terríveis. Eu não sei se a falta do voto secreto não facilitaria a cassação de mandatos adversários de ditadores regionais. Portanto, não falo neste momento como Líder do PSDB, mas como Senador de uma bancada que ainda não tomou a sua decisão. E falo como Parlamentar profundamente preocupado com a idéia de, amadurecidamente, vermos o que é bom para o Senado, para o Brasil, aquilo que é mais sensato, não o que pareça açodadamente melhor. Não aquilo que, meramente na superfície, pareça mais justo; não aquilo que, seja por ventura mais simpático do ponto de vista de uma análise apressada que parte da opinião pública possa fazer, mas sim o que efetivamente resguarde a soberania dos mandatos dos Srs. Parlamentares para que, de posse dessa soberania, eles possam ter toda a ousadia de, em qualquer foro municipal, estadual ou federal, praticar oposição, enfrentar o rei e o poder econômico, sabendo que há regras muito claras e estabelecidas secularmente.

Sr. Presidente, o nosso País – apenas para uma lembrança que eu sei ser de todos – é o terceiro com tradição de maior funcionamento ininterrupto do Parlamento, atrás apenas da iniciadora da experiência parlamentar, a Inglaterra, e dos Estados Unidos; à frente de países como Suécia, Dinamarca e tantos outros e muito à frente de países que viveram nuvens ditatoriais tão graves como Itália, Alemanha, Portugal e tantos outros. O Brasil, portanto, tem uma cultura parlamentar invejável, que o distingue da maioria dos países. Em nome do apego a essa cultura eu lhe digo hoje, Sr. Presidente, não que o meu partido esteja decidido por votar assim ou assado, mas chamo atenção para que a Casa medite como um todo – sem a pequenez de se colherem dividendos aqui ou acolá – sobre se é melhor ou pior, mais sensato ou menos sensato, mais justo ou menos justo, mais correto ou menos correto, mais maduro ou menos maduro, se abrir mão de algo que é uma conquista secular dos Parlamentos, ou seja, o direito à independência do Parlamentar, pela via do voto secreto, de se proteger de pessoas que, muitas vezes, são partes ilegítimas em certos processos.

Sei da boa intenção do Senador Tião Viana, cujo patriotismo o faz uma figura notável da minha região. Chamo a Casa à meditação, para que possamos, ao cabo do debate, ter uma posição do Senado e – quem sabe? – algumas posições de Brasil. Essa não deveria ser uma posição que colocasse de um lado aqueles que imaginam que a ética está eternamente ao lado deles e outros, éticos também, que pagariam o preço de ter a preocupação de amadurecer e refletir mais sobre certos assuntos.

Proponho, então, que a Casa se debruce mais detidamente sobre essa Proposta de Emenda Constitucional, para que, ao fim da discussão, obtenha uma posição sua. Avançará ou não o processo parlamentar se aprovarmos a proposta cujo primeiro signatário é o ilustre Líder do PT? Se não avançar, que a rejeitemos; se avançar, que a aprovemos em conjunto, mas que não o façamos apressadamente, porque, repito, tudo aquilo que dá só no Brasil e que não é jabuticaba nem sempre é a coisa mais sábia que se pode oferecer ao mundo como exemplo da nossa esperança de alicercear cada vez com mais força a perspectiva de um Parlamento forte e independente, que represente o que deve representar de fato, que é a defesa da democracia brasileira em primeira instância.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao eminente Senador Magno Malta, inscrito para discutir a matéria.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, brasileiros que assistem à **TV Senado**, é extremamente bom e saudável o debate em torno de um assunto da natureza deste que ora estamos discutindo. Atentamente ouvi a reflexão feita pelo Senador Arthur Virgílio, esse grande orador de mente arguta, cuja capacidade de raciocínio é invejável. Aprendi a admirar esse grande Parlamentar na Câmara. Sempre fui seu fã. Quando S. Exª ia à tribuna, assentava-me perto para ouvi-lo, porque é um dos grandes oradores desta Nação. Com segurança, falou sobre esse assunto e chamou à reflexão todos que ainda não têm posição definida. Entendo que o debate deve seguir nesse sentido, pois devemos discutir profundamente cada assunto, a fim de chegarmos a um denominador comum.

Entende o Senador Arthur Virgílio que o instituto do voto secreto é importante para proteger o parlamentar quando este tiver de enfrentar as oligarquias, dentro do seu direito de assumir a sua posição. Creio que esse é um aspecto importante da discussão, mas, Sr. Presidente, eu gostaria de refletir sobre a posição contrária. A proposta do Senador Tião Viana trata especificamente do voto secreto nos casos que envolvem cassação de mandato. Sou daqueles que entendem que não deveria haver voto secreto em nenhuma situação. O parlamentar deveria votar abertamente, não importa a situação. Entendo que o homem precisa ter posições muito claras, tão claras que a sociedade possa conhecê-las. É a posição que faz o homem ir para a História, porque em cima do muro deve ficar somente caco de vidro. Fora disso nada.

Presenciamos um episódio interessante na Assembléia Legislativa do meu Estado. Bons tempos estamos vivendo lá. Não sei se isto existe, mas, se não existe, vou inventar agora: um tempo feio e bonito, bom e ruim. É feio e bonito porque um tumor quando começa a vir a furo e começa a derramar pus é extremamente feio e nojento, mas é bom, porque a dor só alivia quando o tumor vem a furo e todo o pus sai. Vivemos isso no Espírito Santo. Está tudo muito feio, muito nojento, porque o tumor está sendo furado. O crime organizado está sendo debelado no Estado do Espírito Santo. É muito feio, porque o meu Estado está nas manchetes dos jornais e nas páginas policiais todos os dias. O Brasil ainda não descobriu o Espírito Santo do petróleo, o Espírito Santo do turismo, com as suas montanhas e as suas praias.

Senador Sérgio Cabral, aproveito esta oportunidade em que estou na TV Senado para convidar os brasileiros para fazerem turismo no Espírito Santo, que tem o segredo mais bem guardado do Brasil. É um Estado muito bonito, mas ninguém sabe disso, pois é conhecido apenas pelas páginas policiais.

Agora, com a eleição de um novo Governo no Espírito Santo, a grande luta é pela debelação do crime organizado a partir da Assembléia Legislativa. Aí, entra o famigerado voto secreto. Há uma história no meu Estado sobre um Deputado estadual de muitos mandatos – não sei se de saudosa memória. Fui Deputado estadual, mas não o alcancei. Conta-se que, todas as vezes em que se ia apreciar um voto do Governador, quando se falava que haveria voto secreto, ele, alegre, dizia: "Hoje é dia de trair".

Normalmente, o voto secreto, em situações complicadas como essa, coloca um grupo inteiro em suspeição. Vejam o que aconteceu no meu Estado. Eram esperados dezessete votos favoráveis ao candidato do PT, Deputado Cláudio Vereza, um símbolo moral e de resistência ao crime organizado no meu Estado, um representante dos deficientes físicos desse País, um exemplar Parlamentar no seu quarto mandato. Tive a honra de ser Deputado Estadual junto com Cláudio Vereza. Contávamos com dezessete votos. Após a votação secreta, só apareceram onze votos, e não foi ninguém que votou de forma contrária! Ficaram dezessete parlamentares sob suspeição, porque seis resolveram trair.

Senador Arthur Virgílio, falo de uma situação ímpar, que tenho vivido ao longo de nove anos e meio no Parlamento – estou entrando no décimo ano de vida parlamentar. Meu Estado vive uma situação ímpar, não por ser diferente dos demais, onde o crime organizado, como eu dizia ontem, é uma sombra: sabe-se que existe, mas não é visto. No meu Estado, vê-se o crime organizado, pois este foi institucionalizado, ficou na cara.

Quero falar do instituto do voto secreto, que, pelos episódios ocorridos no País – refiro-me à situação do meu Estado –, desmoralizou-se perante a opinião pública brasileira. Eu teria mil razões para me curvar ao argumento do Senador Arthur Virgílio, porque este tem consistência. Tenho o maior respeito por pessoas que discutem assuntos com consistência, que dizem que são favoráveis ou contrários a uma determinada situação e se explicam. Por isso, respeito a posição da Senadora Heloísa Helena, porque ela sabe e fala por que é oposição, ela argumenta. E as coisas que

têm consistência nos levam à reflexão. Ainda que concordemos, existem vieses nas nossas mentes e nas nossas almas que nos conduzem a tomar o nosso próprio caminho.

Gostaria de dizer aqui, Senador Arthur Virgílio, que os seus argumentos têm fundamento, têm sentido, esse seu pedido de reflexão tem valor. Queria convocar todos os Senadores para refletir sobre as mazelas que aconteceram ao longo dos anos e que empurraram toda a classe política para uma vala comum. Precisamos refletir sobre a sociedade brasileira que ainda não se politizou, contudo ela está menos tola, entrou num processo de amadurecimento mais acelerado do que esperávamos. Nesse processo de amadurecimento, a sociedade brasileira exige que o voto seja aberto, quer conhecer a posição do parlamentar, ainda que isso tenha algum preço – e normalmente é alto o preço de enfrentar o rei e as oligarquias. Imagino, todavia, que se os homens de bem tivessem a coragem e a ousadia dos homens do mal, o País seria outro.

Se nos acovardarmos, quem gritará a luta do povo? Quero convidá-los a refletir com relação ao voto secreto. A sociedade brasileira, sem dúvida alguma, nos seus anseios e nas gritas que estamos ouvindo nas ruas, gostaria de ver os seus Parlamentos, desde as Câmaras Municipais ao Senado da República, votarem aberto, para dar claridade e mostrar que, de fato, estamos inaugurando um tempo novo no Parlamento brasileiro, que estamos entendendo a voz da rua, a voz da sociedade, que quer nos ver e nos entender com transparência total.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Sibá Machado.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, inscrevi-me porque assisti a esse debate no Estado do Acre, quando a matéria foi votada pela Assembléia Legislativa, depois dos tumultos ocorridos com o ex-Deputado Hidelbrando Pascoal. O Senador Magno Malta, na época Deputado Federal, atuou de forma brilhante na CPI do Narcotráfico. Percebi que, naquele momento, os Parlamentares estavam com muito medo de votar a liberação para o julgamento do processo no Tribunal de Justiça contra o Deputado, na época Deputado Estadual.

Também compreendo a grande preocupação do Senador Arthur Virgílio e respeito seu ponto de vista. S. Exª tem inteira razão em preocupar-se.

Quero avançar um pouco na linha do que considero vantagens para um projeto dessa natureza. Primeiramente, estaríamos num debate entre a transparência e a coação de um parlamentar. Também estaríamos entre a vontade debatida no seio de um partido político e a vontade individual de um parlamentar. Outra vantagem seria a realização de acordos ou negociações político-partidárias, ou as negociações individuais parlamentares. A História tem ensinado que alguns Parlamentares fazem do mandato uma espécie de vantagem pessoal. Ressalte-se ainda a vantagem da coragem institucional de se tomarem atitudes coletivas, e não apenas a existência de algumas negociações obscuras. Há ainda outro ponto que considero vantagem, já apresentado pelo Senador Arthur Virgílio: naquela época, podia ser que o problema do rei pudesse intimidar a atitude parlamentar. Mas espero que este momento que estamos trabalhando possa superar definitivamente o medo de uma ação do rei.

Por último, Sr. Presidente, este é o momento de o Brasil, esta Casa espalhar ao máximo a notícia para todas as instâncias do Legislativo, de se poder constituir o voto aberto em qualquer matéria que doravante possa ser apreciada.

Portanto, faço aqui um pedido: que esta Casa, o Senado Federal, possa dar uma contribuição às experiências já iniciadas na Câmara Municipal de São Paulo, na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e na Assembléia Legislativa do Estado do Acre, pelo fim definitivo da coação de pessoas ligadas ao narcotráfico.

Espero que esta Casa vote, sumária e unanimemente, a matéria apresentada pelo Senador Tião Viana. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Geraldo Mesquita Júnior.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (Bloco/PSB – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, por ocasião da última campanha, tive a oportunidade, mais de uma vez, de visitar um pequeno Município de minha terra, o meu querido Estado do Acre, que se chama Jordão.

Jordão ainda tem uma pista de terra. Certa vez, logo que pousamos com o avião, caiu uma chuva pe-

sada, tipo comum de chuva na Amazônia, e ficamos retidos naquele Município por três dias. Como se trata de um Município muito pequeno, esgotamos ali a nossa visita com contatos e ficávamos, durante as duas noites que passamos, papeando com os amigos, com as pessoas. Numa dessas oportunidades, conversando na beirada do rio, a lua bonita, observei que um cidadão me olhava intensamente e não se manifestava. Perguntei-lhe: "Companheiro, o que você tem a dizer sobre o assunto que estamos tratando?"

Ele virou-se para mim e disse-me: "Geraldo, quer dizer que você quer ser Senador?" "Não se trata disso" – respondi. "Estamos colocando nosso nome à disposição da população para somar, contribuir com nosso Acre e com o desenvolvimento do nosso povo."

Ele parou um instante e disse-me, com o dedo em riste: "Olhe, aqui temos parábola" – eu sabia disso – "e trate de fazer as coisas direitinho lá no Senado e dizer por que vai fazer, porque aqui vemos vocês todos os dias."

Foi uma risada geral, mas ele estava falando uma coisa absolutamente séria. A proposição do Senador Tião Viana, meu querido amigo, ilustre companheiro de Bancada do Acre, me remete àquela ocasião. A população não só de Jordão, como do Acre e de todo o Brasil, clama para que, nesta Casa, acabemos de vez com esse costume que, se houve justificativa para praticá-lo, acredito sinceramente que não existem mais justificativas para que, por trás do biombo do voto secreto, deixemos de demonstrar, integralmente, à população brasileira nossa posição acerca dos assuntos que tramitam e tramitarão nesta Casa.

A proposição do Senador Tião Viana e o substitutivo do ex-Senador José Eduardo Dutra, que hoje empresta sua inteligência e capacidade ao cargo de Presidente da Petrobras, traduzem o comportamento ético, o comportamento público transparente dessas duas figuras que tanto ilustram o Senado Federal. E sugiro, sinceramente, às Sr<sup>as</sup>s e aos Srs. Senadores o voto favorável à aprovação não apenas da proposição do Senador Tião Viana, mas também do substitutivo do ex-Senador José Eduardo Dutra, a fim de acabar de vez com o voto secreto nesta Casa.

Há quem diga que não devemos nos curvar à pressão popular. Ora, penso que estamos aqui exatamente para traduzir a voz que vem da população brasileira, que já bateu o martelo, que não admite mais tal prática. O Parlamentar, no Senado ou na Câmara,

deve assumir suas posições de forma cristalina, para que possa sentar com os seus compatriotas em qualquer circunstância e assumir a responsabilidade dos seus atos praticados. Eu gostaria de parabenizar o Senador Tião Viana por essa oportuna iniciativa e concitar os meus Pares, Sr<sup>as</sup>s. e Srs. Senadores, para que afastemos, de uma vez por todas, mais essa figura daquele entulho autoritário que tivemos que suportar durante tanto tempo. Essa prática coadunava-se com aquele momento. Hoje, não. O povo quer mudança em todos os sentidos e em todos os aspectos. Deveríamos adotar essa mudança, ela colocaria o Senado Federal em condições de receber mais ainda o respeito da população brasileira, o respeito dos nossos concidadãos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão de 12 de março próximo, para votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – **Item 2:**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 2002**

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mauro Miranda, que *altera a redação do § 2º do art. 201 da Constituição Federal, para dispor sobre o valor mensal máximo dos benefícios do regime geral de previdência social*, tendo

Parecer sob nº 782, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Waldeck Ornelas, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do art. 358, hoje transcorre a última sessão de discussão da matéria em primeiro turno.

Discussão, em conjunto, da proposta e da emenda, em primeiro turno. (Pausa.)

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Sérgio Cabral, para discutir.

**O SR. SÉRGIO CABRAL** (PMDB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s. e Srs. Senadores, acredito que temos uma chance aqui

de começarmos a discutir a reforma da Previdência. Essa é uma boa proposta de emenda constitucional do ex-Senador Mauro Miranda, de Goiás.

Uma injustiça cometida neste País, a partir da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que estabeleceu o mínimo e estabeleceu o máximo em R\$1,2 mil. Desde então assistimos à deterioração do poder aquisitivo dos trabalhadores que se aposentam neste País. Hoje, o valor máximo da aposentadoria de um trabalhador da Previdência Social não chega a sete salários mínimos.

A Previdência Social neste País sempre foi vítima de toda espécie de charlatanice, desde a orçamentária – esta cidade, na sua construção, se beneficiou do desvio de verbas para a construção dos prédios; charlatanice orçamentária que permaneceu, sobretudo, no regime militar; e charlatanice de corrupção mesmo, de envolvimento de juízes, de desembargadores, de deputados, de funcionários do INSS, roubando o dinheiro da Previdência. E o trabalhador contribuindo e perdendo o seu poder aquisitivo, sem me referir à estrutura da Previdência Social, ao tratamento dado ao aposentado, ao pensionista nas agências de atendimento, que, via de regra, é um caos.

O Senador Mauro Miranda propõe o estabelecimento do mínimo e do máximo, não superior a 10 salários mínimos para aposentadoria do trabalhador brasileiro.

Quero dizer que é uma chance do Congresso Nacional reparar uma injustiça ao trazer essa discussão. Estamos no último dia de discussão, votaremos essa matéria em seguida. Penso que o Senado Federal pode iniciar a discussão da Previdência, não na contramão do que pensa o Governo Federal, tenho a certeza absoluta, e nem da Bancada do Governo. Acho que é uma chance de reparar uma injustiça com o trabalhador aposentado. Não é possível que o Brasil continue tratando seus 18 milhões de trabalhadores dessa maneira.

Sabemos que 80% dos trabalhadores aposentados deste País não ganham mais do que três salários mínimos. Não é isso que quebra a Previdência. Sabemos que o drama, hoje, pesa na Previdência Pública e não na Previdência Social. E, assim mesmo, temos que ter cautela ao revisar a Previdência Pública, neste País, para não cometermos injustiça com a grande maioria dos trabalhadores e servidores públicos.

Hoje é o último dia de discussão da emenda do Senador Mauro Miranda, e temos a chance, Srs. e Srs. Senadores, de reparar uma injustiça. E não estamos reparando por completo essa injustiça. A emenda não se refere ao valor do salário mínimo, no que tange àqueles que se aposentam com três, quatro, cinco, seis salários mínimos. Ela estabelece o mínimo e o máximo. Mas tínhamos que aprofundar essa discussão e estabelecer que, com aquele valor que o trabalhador se aposenta, a referência tem que ser o salário mínimo e permanecer o salário mínimo a vida inteira. O que ocorre é que o cidadão se aposenta com cinco salários mínimos e, depois, passa para quatro ou para três salários mínimos e vê seu poder de compra esvaziado.

Acredito que essa é uma chance que o Senado tem de começar a discussão da Previdência. Não vamos aguardar a mensagem vinda do Poder Executivo. Temos, aqui, uma PEC da melhor qualidade, a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, apresentada em 2002 pelo Senador Mauro Miranda, a qual acho muito oportuna.

Vamos ouvir a opinião do Governo e solicitar a presença, aqui, do Ministro da Previdência e os técnicos. Temos a possibilidade de reparar uma injustiça com o povo brasileiro, com o trabalhador brasileiro, aprovando a proposta de emenda à Constituição do Senador Mauro Miranda, que é melhor do que o substitutivo do Senador Waldeck Ornelas, o qual, de certa maneira, repete o sentido da Emenda Constitucional nº 20. S. Exª restabelece um valor de R\$2.000,00, que hoje é de R\$1.200,00, o que, portanto, não resolve o problema. Penso que tínhamos de rejeitar o substitutivo do Senador Waldeck Ornelas e aprovar a proposta de emenda à Constituição, o projeto original do Senador Mauro Miranda.

Falo como político, como Parlamentar que, no Estado do Rio de Janeiro, vem se dedicando, há muitos anos, à causa da terceira idade, à causa do aposentado, sem demagogia, entendendo os problemas do Tesouro brasileiro, os problemas da Previdência neste País. Na aprovação circunscrita a esse tema do estabelecimento do teto salarial, o Senado não estará sendo irresponsável ou demagógico, nem estará apostando na quebra da Previdência; ao contrário, estará restabelecendo a justiça ao trabalhador aposentado brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

### REQUERIMENTO Nº 35, DE 2003

**Requeiro, nos termos do inciso III do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, o sobrerestamento da tramitação da PEC nº 11, de 2002, com fim de incorporar o seu objetivo a uma proposição mais ampla de reforma da previdência, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, conforme anunciado pelo Senhor Presidente da República.**

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2003. – **Tião Viana.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame do requerimento de sobrerestamento.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicitei esta questão de ordem, porque no ano passado fizemos um requerimento de informações no Plenário desta Casa para ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União. O Tribunal de Contas da União recebeu o requerimento no dia 13 de dezembro de 2002, mas até hoje, Sr. Presidente, ultrapassados muito mais que os 30 dias regimentais, não tivemos as informações que requeremos sobre um relatório que está pronto no referido Tribunal.

Sendo assim, peço à Mesa presidida por V. Ex<sup>a</sup> providências no sentido de que o Tribunal de Contas da União nos envie as informações a respeito da situação das terras do Distrito Federal. É a solicitação que faço a V. Ex<sup>a</sup>, para que possamos ter a informação oficialmente, já que algumas pessoas aqui no Se-

nado Federal possuem cópia do relatório. Desejo esse relatório oficialmente informado pelo Tribunal de Contas da União.

É a questão de ordem que dirijo a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A assessoria da Mesa informa à Presidência que o relator Adylson Motta, do Tribunal de Contas da União, comunica que mandou as informações pedidas por V. Ex<sup>a</sup>, mas já tomamos as devidas providências para que se cumpra o prazo constitucional de resposta do requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – **Item 3:**

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 98, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2001 (nº 3.446/2000, na Casa de origem), que denomina “Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira” o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.413, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 98, DE 2001 (Nº 3.446/2001, na Casa de origem)

Denomina “Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira” o Aeroporto de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

O congresso nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Aeroporto de Imperatriz – Prefeito Renato Moreira” o Aeroporto do Maranhão.

Art. 2º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – **Item 4:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 224, DE 2002**

**Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2002 (nº 1.295/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa de Urânia para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, tendo**

Parecer favorável, sob nº 804, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 224, DE 2002**

(Nº 1.295/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa de Urânia para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que se refere a Portaria nº 17, de 8 de fevereiro de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa de Urânia para executar por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – **Item 5:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 282, DE 2002**

**Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de**

**2002 (nº 1.319/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Prefeitura do Município de Piracicaba para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, tendo**

Parecer favorável, sob nº 953, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 282, DE 2002**

(Nº 1.319/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Prefeitura do Município de Piracicaba para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 13, de 8 de fevereiro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 18 de junho de 197, a permissão outorgada à Prefeitura do Município de Piracicaba para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – **Item 6:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 405, DE 2002**

**Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2002 (nº 1.493/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Difusora Mogiana Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modula-**

**da na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, tendo**

Parecer favorável, sob nº 1.062, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 405, DE 2002**

(Nº 1.493/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão da Difusora Mogiana Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 258, de 14 de junho de 2000, que renova por dez anos, a partir da 31 de setembro de 1998, a permissão da Difusora Mogiana Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – **Item 7:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 410, DE 2002**

**Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2002, que renova a concessão da Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Jataí - GO, tendo**

Parecer sob nº 1.104, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Lindberg Cury, favorável, com a Emenda nº 1-CE, que apresenta.

Discussão, em conjunto, do projeto e da emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO) – Solicto a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela para encaminhar a votação.

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, presto homenagem à Diocese de Jataí, que, por meio da Fundação Cultural Divino Espírito Santo, há mais de 40 anos presta serviços relevantes à cidade de Jataí e a todo o sudoeste goiano. Portanto, é mais do que justa a renovação dessa concessão. Espero que o Senador Federal a aprove por unanimidade.

Fica aqui registrada a minha homenagem à Diocese de Jataí pelos relevantes serviços que vem prestando, principalmente, através da radiodifusora da minha cidade.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro o encaminhamento.

Em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2002, sem prejuízo da emenda.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 1- CE, de redação.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2002 (nº 1.345, de 2001, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 8, DE 2003**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2002 (nº 1.345, de 2001, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2002 (nº 1.345, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jataí, Estado de Goiás, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Educação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de fevereiro de 2003. – **José Sarney**, Presidente; **Paulo Paim**, Relator; **Marcelo Crivella**; **Heráclito Fortes**.

ANEXO AO PARECER Nº 8, DE 2003

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2002 (nº 1.345, de 2001, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003**

**Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jataí, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 6 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, originalmente Rádio Difusora de Jataí Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – **Item 8:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 414, DE 2002**

**Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2002 (nº 1.401/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Penteado para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, tendo**

Parecer favorável, sob nº 1.107, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr's e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 414, DE 2002**

(Nº 1.401/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Penteado para explorar serviço de radiofusão sonora em onda média na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 24 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Padre Penteado para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda media na cidade de Carmo do Rio Claro, estado de Minas Gerais.

Art.2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO Nº 36, DE 2003**

Nos termos do artigo 43, inciso I, do Regimento Interno, requeiro licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico anexo, no período de 24 de fevereiro de 2003 a 9 de abril de 2003.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2003. – **Maguito Vilela.**

**REQUERIMENTO Nº 37, DE 2003**

Para os fins previstos no art. 56, inciso II, da Constituição Federal, requeiro licença para tratar de interesses particulares (art. 43, inciso II, do Regimento Interno), por 113 dias a partir de 10 de abril de 2003.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2003. – **Maguito Vilela.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação os requerimentos.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, Ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

**OFÍCIO DO PRESIDENTE  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 1.835, de 2002, de 18 de dezembro último, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 77, de 2002, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2002, que altera as Leis nºs 10.464, de 24 de maio de 2002, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e 10.437, de 25 de abril de 2002, autoriza a conversão de crédito, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aquisição dos títulos do Tesouro Nacional necessários à contratação de operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, relacionada com dívidas contraídas com recursos de outras fontes; dispõe sobre reconversão de atividades de mutuários com dívidas junto a bancos federais; e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com referência à Medida Provisória que acaba de ser lida, a Presidência esclarece que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional en-

contra-se esgotado. Uma vez recebida formalmente pelo Senado nesta data, a Medida passa a sobressitar, imediatamente, todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência, havendo concordância das Lideranças da Casa e já tendo consultado os diversos Líderes, incluirá a matéria na pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 25 do corrente. Antes, porém, coloca à disposição das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores cópia da referida proposição.

É a seguinte a matéria recebida da Câmara dos Deputados:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO****Nº 33, DE 2002**

(Proveniente da Medida Provisória nº 77, de 2002)

**Altera as Leis nº 10.464, de 24 de maio de 2002, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e 10.437, de 25 de abril de 2002; autoriza a concessão de crédito, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aquisição dos títulos do Tesouro Nacional necessários à contratação de operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, relacionada com dívidas contraídas com recursos de outras fontes, dispõe sobre reconversão de atividades de mutuários com dívidas junto a bancos oficiais federais, e dá outras providências.**

**ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2002 ..
- Medida Provisória original nº 77/2002 .....
- Mensagem do Presidente da República nº 895/02.....
- Exposição de Motivo nº 260/2002, dos Ministros de Estado da Fazenda, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Integração Nacional, do Desenvolvimento Agrário e do Chefe da Casa Civil da Presidência da República .....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória ...
- Ofício nº 497-CN/2002, do Presidente do Congresso Nacional encaminhando a matéria .....

- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista .....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados-Relator: Deputado Ronaldo Caiado (PFL-GO) .....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados .....
- Legislação Citada .....

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 33, DE 2002**

(Proveniente da Medida Provisória nº 77, de 2002)

**Altera as Leis nºs 10.464, de 24 de maio de 2002, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e 10.437, de 25 de abril de 2002; autoriza a concessão de crédito, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aquisição dos títulos do Tesouro Nacional necessários à contratação de operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1938, do Conselho Monetário Nacional, relacionada com dívidas contraídas com recursos de outras fontes; dispõe sobre reconversão de atividades de mutuários com dívidas junto a bancos oficiais federais; e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.464, de 24 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica autorizada a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao abrigo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 31 de março de 2003, observadas as seguintes condições:

.....  
IV – os agentes financeiros disporão de prazo até 31 de março de 2003 para formalização do instrumento da repactuação.”(NR)

“Art. 2º Os mutuários adimplentes que não optarem pela repactuação farão jus ao bônus de adimplência de que trata o inciso III do art.1º, no caso de pagamento total de

seus débitos até 31 de março de 2003.”  
(NR)

“Art. 4º .....

I – repactuação do somatório das prestações integrais vencidas, tomadas sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento; ou

II – pagamento das prestações integrais vencidas, tomadas sem encargos adicionais de inadimplentes e aplicando-se o bônus de que trata o inciso III do art. 1º sobre o montante em atraso.” (NR)

“Art. 6º .....

I – em 30 de junho de 2003, no caso dos mutuários com obrigações vencidas em anos anteriores a 2001 que não se valerem de uma das alternativas previstas no art. 4º; .....

”(NR)

“Art. 7º Os agentes financeiros informarão, até 30 de maio de 2003, à Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, os montantes envolvidos nas repactuações e nas liquidações de obrigações.” (NR)

“Art. 8º Fica autorizada a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural de investimento contratadas por agricultores familiares, mini e pequenos produtores e de suas cooperativas e associações, no valor originalmente financiado de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) , cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem segundo as regras contratuais até 31 de março de 2003, observadas as seguintes características e condições:

I – financiamentos de investimento concedidos até 31 de dezembro de 1997, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro – Oeste ou equalizados pelo Tesouro Nacional, no valor originalmente contratado de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), que não foram renegociados com base na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, e na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995:

a) rebate no saldo devedor equivalente a oito inteiros e oito décimos por cento, na data da renegociação;

**b)** bônus de adimplência de trinta por cento sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

**c)** aplicação de taxa efetiva de juros de três por cento ao ano, a partir da data da renegociação;

**d)** manutenção do cronograma original de pagamentos;

**e)** no caso de financiamentos com recursos dos mencionados Fundos Constitucionais, os mutuários:

1. exceto os localizados no semi – árido da região Nordeste e do Estado de Minas Gerais, terão de pagar, para enquadramento neste inciso, dez por cento, no mínimo, do somatório das prestações integrais vencidas até 26 de maio de 2002, tomadas sem encargos adicionais de inadimplemento, repactuando-se o restante no saldo devedor de forma proporcional entre as parcelas remanescentes;

2. localizados no semiárido da região Nordeste e do Estado de Minas Gerais terão o total das prestações integrais vencidas até 26 de maio de 2002, tomadas sem encargos adicionais de inadimplemento, repactuado no saldo devedor de forma proporcional entre as parcelas remanescentes;

II – financiamentos de investimento concedidos no período de 2 de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000, ao abrigo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e lastreados com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou equalizados pelo Tesouro Nacional, no valor originalmente contratado de até R\$15.000,00 (quinze mil reais): rebaite de oito inteiros e oito décimos por cento no saldo devedor existente em 10 de janeiro de 2002, desde que se trate de operação contratada com encargos pós-fixados;

III – financiamentos de investimento concedidos nos períodos referenciados nos incisos I e II, ao abrigo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com valor originalmente contratado acima de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observadas as seguintes condições:

**a)** aplica-se o disposto no inciso I ou II, conforme a data da formalização da operação original, para a parcela do saldo devedor, ou da prestação, que corresponda ao limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na data do contrato original;

**b)** para a parcela do saldo devedor, ou da prestação, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais) , mantêm-se os encargos contratuais vigentes para situação de normalidade.

.....(NR)

“Art. 11. Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro – Oeste autorizados a conceder bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até o vencimento, nas proporções e condições a seguir explicitadas, no caso de operações de crédito ao setor rural ao abrigo de recursos desses Fundos, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 31 de março de 2003:

.....(NR)

Art. 2º O § 3º do art. 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....  
§ 3º Fica estabelecido o prazo até 31 de março de 2003 para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º desta Lei. ....

.....”(NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I – zero vírgula setecentos e cinqüenta e nove por cento ao mês sobre o principal, para a variação IGP-M do mês imediatamente anterior ao de incidência;

.....”(NR)

Art. 4º Fica autorizada, para as operações adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, que são passíveis de enquadramento no art. 2º da Lei nº

10.437, de 2002, a substituição dos encargos financeiros pactuados, no período que se inicia na data da publicação desta Lei até 31 de março de 2003, pelos encargos estabelecidos nos termos dos incisos I e II do **caput** do referido art. 2º

§ 1º As prestações que estiverem vencidas na data da publicação desta lei serão corrigidas da seguinte forma:

I – dos respectivos vencimentos até o dia anterior ao da mencionada publicação, pelos encargos financeiros definidos no art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;

II – da data da publicação desta lei até 31 de março de 2003, pelos encargos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002.

§ 2º Aplicam-se as disposições do **caput** deste artigo às parcelas com vencimento a partir da data da publicação desta lei até 31 de março de 2003, desde que pagas até o vencimento.

Art. 5º Os bancos oficiais federais poderão, a seu exclusivo critério, retardar a propositura ou suspender processo de execução judicial de dívidas de operações de crédito rural, no caso de agricultores familiares, mini e pequenos produtores e de suas cooperativas e associações, quando envolverem valor originalmente financiado de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em projetos localizados em áreas de abrangência dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, desde que haja reconhecimento da necessidade de reconversão de atividades para resgate ou ampliação da capacidade de geração de renda dos agricultores.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da necessidade de reconversão de atividades, os bancos oficiais federais poderão se valer de estudos realizados por entidades de pesquisa e de prestação de assistência técnica e extensão rural.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo as operações adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, as renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, as contempladas pelo art. 8º da Lei nº 10.464, de 2002, com a redação dada pelo art. 1º desta lei, e aquelas formalizadas após 30 de junho de 2000.

§ 3º Aplicam-se as disposições deste artigo às operações lastreadas por recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

Art. 6º O impacto financeiro das disposições desta lei que dizem respeito aos Fundos Constitu-

cionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos exercícios de 2003 e 2004, será suportado pelas transferências devidas a cada um desses Fundos naqueles respectivos anos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o art. 12 da Lei nº 10.464, de 24 de maio de 2002.

MPV N° 77	
Publicação no DO	28-10-2002
Designação da Comissão	29-10-2002
Instalação da Comissão	30-10-2002
Emendas	até 3-11-2002 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	28-10 a 10-11-2002 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	10-11-2002
Prazo na CD	de 11-11 a 24-11-2002 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	24-11-2002
Prazo no SF	25-11 a 8-12-2002 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	8-12-2002
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	9-12 a 11-12-2002 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	12-12-2002 (46º dia)
Prazo final no Congresso	26-2-2003 (60 dias)

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 10.464, DE 24 DE MAIO DE 2002

**Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de ope-**

**rações de crédito rural contratadas, sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou de outras fontes de recursos, por agricultores familiares, mini e pequenos agricultores, suas associações e cooperativas, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica autorizada a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao abrigo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 31 de outubro de 2002, observadas as seguintes condições:

I – repactuação. pelo prazo de até quinze anos, tomando-se o saldo devedor atualizado pelos encargos pactuados para situação de normalidade até a data da repactuação, incorporando-se os juros de que trata o inciso II, e calculando-se prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 de junho de 2003;

II – a partir da data da repactuação. as operações ficarão sujeitas à taxa efetiva de juros de um inteiro e quinze centésimos por cento ao ano;

III – os mutuários farão jus, nas operações repactuadas, a bônus de adimplência de setenta por cento sobre cada uma das parcelas, desde que o pagamento ocorra até a data aprazada; IV – os agentes financeiros disporão de prazo até 30 de novembro de 2002 para formalização do instrumento da repactuação.

Art. 2º Os mutuários adimplentes que não optarem pela repactuação farão jus ao bônus de adimplência de que trata o inciso III do art. 1º, no caso de pagamento total de seus débitos até 31 de outubro de 2002.

Art. 3º Os mutuários com prestações vencidas a partir de 2001 poderão ser beneficiários da repactuação nas condições descritas nos incisos do art. 1º.

Art. 4º Os mutuários com obrigações vencidas em anos anteriores a 2001 terão duas alternativas para enquadramento nas disposições do art. 1º:

I – pagamento de dez por cento, no mínimo, do somatório das prestações integrais vencidas, tomadas sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento, repactuando-se o restante no saldo devedor;

II – pagamento das prestações integrais vencidas, tomadas sem encargos adicionais de inadimplemento e

aplicando-se o bônus de que trata o inciso III do art. 1º sobre noventa por cento do montante em atraso.

Art. 5º Fica autorizada a individualização das operações coletivas ou grupais ao amparo do PROCERA, inclusive as realizadas por associações e cooperativas, para possibilitar o atendimento a cada mutuário isoladamente.

Parágrafo único. Os mutuários integrantes de contratos coletivos ou grupais, quando optarem pela operação individualizada de que trata o caput, poderão valer-se:

I – da faculdade prevista no art. 1º, se estiverem adimplentes com suas obrigações vencidas em anos anteriores a 2001;

II – de uma das alternativas constantes do art. 4º, se estiverem inadimplentes com suas obrigações vencidas em anos anteriores a 2001.

Art. 6º Os agentes financeiros darão início às providências relativas ao encaminhamento dos contratos para cobrança de créditos e sua inscrição em Dívida Ativa da União, observada a legislação em vigor:

I – em 1º de novembro de 2002, no caso dos mutuários com obrigações vencidas em anos anteriores a 2001 que não se valerem de uma das alternativas previstas no art. 4º,

II – após cento e oitenta dias do vencimento de prestação não paga.

Art. 7º Os agentes financeiros informarão, até 30 de dezembro de 2002, à Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, os montantes envolvidos nas repactuações e nas liquidações de obrigações.

Art. 8º Fica autorizada a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural de investimento contratadas por agricultores familiares, mini e pequenos produtores e de suas cooperativas e associações, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou equalizados pelo Tesouro Nacional, no valor originalmente financiado de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem segundo as regras contratuais até 31 de outubro de 2002, observadas as seguintes condições:

I – financiamentos de investimento concedidos até 31 de dezembro de 1997, que não foram renegociados com base na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional e na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995:

a) prazo de adesão até 31 de outubro de 2002;

**b)** rebate no saldo devedor equivalente a oito inteiros e oito décimos por cento, na data da renegociação;

**c)** bônus de adimplência de trinta por cento sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

**d)** aplicação da taxa efetiva de juros de três por cento ao ano, a partir da data da renegociação;

**e)** manutenção do cronograma de pagamentos;

**f)** no caso de financiamentos com recursos dos mencionados Fundos Constitucionais, os mutuários terão que pagar, para enquadramento neste inciso, dez por cento, no mínimo, do somatório das prestações integrais vencidas até 31 de março de 2002, tomadas sem encargos adicionais de inadimplemento, repactuando-se o restante no saldo devedor de forma proporcional entre as parcelas remanescentes;

II – financiamentos de investimento concedidos no período de 2 de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000, ao abrigo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, observadas as seguintes condições:

**a)** prazo de adesão até 31 de outubro de 2002;

**b)** rebate de oito inteiros e oito décimos por cento no saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2002.

§ 1º No caso de operações referenciadas no caput formalizadas por intermédio de cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiário final do crédito.

§ 2º Na hipótese de liquidação antecipada e total do saldo devedor das operações a que se refere o caput até 31 de dezembro de 2006, aplicar-se-á bônus adicional de dez por cento sobre o montante devido.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º (VETADO)

Art. 9º Fica autorizada, para os financiamentos concedidos a agricultores familiares que sejam lastreados por recursos de outras fontes que não os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, no caso de frustração de safra por fenômenos climáticos em municípios decretados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento do Governo Federal, a conversão das operações para o âmbito do Fundo Constitucional respectivo, mantendo-se integralmente as condições financeiras do PRONAF, com absorção dos respectivos ônus pelo Fundo Constitucional.

Art. 10. Fica o Ministério do Desenvolvimento Agrário encarregado das providências legais e admi-

nistrativas necessárias à nomeação de liquidante para conduzir os trabalhos de encerramento das atividades do Fundo Contábil do PROCERA.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Federal de Controle incumbida de certificar os valores dos ativos e passivos do Fundo Contábil do PROCERA.

Art. 11. Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste autorizados a conceder bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até o vencimento, nas proporções e condições a seguir explicitadas, no caso de operações de crédito ao setor rural ao amparo de recursos desses Fundos, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 31 de outubro de 2002:

I – operações de valor originalmente financiado de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais):

**a)** dívidas contraídas até 31 de dezembro de 1994: trinta e cinco por cento;

**b)** dívidas contraídas no ano de 1995: vinte e cinco por cento;

**c)** dívidas contraídas no ano de 1996: dezenove por cento;

**d)** dívidas contraídas no ano de 1997: dezesseis por cento;

**e)** dívidas contraídas no ano de 1998: catorze por cento;

II – operações de valor originalmente financiado acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais):

**a)** para a fração de cada parcela que corresponda ao crédito original de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) aplica-se o disposto nas alíneas do inciso I;

**b)** para a fração da parcela que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) são mantidos os encargos financeiros pactuados sem aplicação do bônus aqui estabelecido;

III – para aplicação do disposto neste artigo considerar-se-á o somatório das operações existentes em nome do mesmo emitente do instrumento de crédito, identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 12. O art. 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

3º Fica estabelecido o prazo até 31 de outubro de 2002 para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 49 desta Lei.

..... “(NR)

## LEI Nº 10.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2001

**Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.**

Art. 3º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições de dívidas, as seguintes condições:

I – o saldo devedor da operação, para efeito da renegociação da dívida, será apurado sem computar encargos por inadimplemento, multas, mora e honorários de advogados;

II – beneficiários: mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 1998, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

III – encargos financeiros: os fixados no art. 1º com a incidência dos bônus estabelecidos no seu § 5º;

IV – prazo: até dez anos, acrescidos ao prazo final da operação, estabelecendo-se novo esquema de amortização fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor. § 1º Não são passíveis de renegociação, nos termos deste artigo, as operações negociadas com amparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

§ 2º Os mutuários interessados na renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar, formalmente, seu interesse aos bancos administradores até 60 dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, para encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 49 § 49 As operações originariamente contratadas ao amparo dos Fundos Constitucionais de Financiamento que se enquadrem no disposto neste artigo e tenham sido recompostas com recursos de outras fontes dos agentes financeiros poderão ser renegociadas com base nesta Lei, a critério dos bancos operadores.

§ 5º Os saldos devedores das operações de que trata o parágrafo anterior, para efeito de reversão aos Fundos Constitucionais de Financiamento, serão atualizados, a partir da data da exclusão dos financiamentos das contas dos Fundos, com encargos finan-

ceiros não superiores à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e sem imputar encargos por inadimplemento e honorários de advogados.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações em que tenham sido constatados desvio de recursos.

§ 7º (Vetado)

§ 8º (Vetado)

§ 9º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento deverão fornecer aos mutuários demonstrativo de cálculo da evolução dos saldos da conta do financiamento.

Art. 4º Ficam os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento, se do interesse dos mutuários de financiamentos amparados por recursos dos Fundos e alternativamente às condições estabelecidas no artigo anterior, autorizados a renegociar as operações de crédito rural nos termos da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações posteriores.

§ 1º (Vetado)

§ 2º Nas renegociações de que trata este artigo, os bancos administradores poderão financiar, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a aquisição de Certificado do Tesouro Nacional – CTN, adotando para essa operação o prazo máximo de cinco anos, com os encargos de que trata o art. 1º

Art. 5º O mutuário que vier a inadimplir, depois de ter renegociado, prorrogado ou recomposto sua dívida nos termos desta Lei, não poderá tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

Art. 6º Em cada operação dos Fundos Constitucionais, contratada a partir de 1º de dezembro de 1998, excluída a decorrente da renegociação, prorrogação e composição de que trata o art. 3º, o risco operacional do banco administrador será de cinqüenta por cento, cabendo igual percentual ao respectivo Fundo.

Parágrafo único. Eventuais prejuízos, decorrentes de valores não liquidados em cada operação de financiamento, serão rateados entre as partes nos percentuais fixados no **caput**.

## LEI Nº 10.437, DE 25 DE ABRIL DE 2002

**Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências.**

Art. 2º Fica autorizada, para as operações de que trata o § 6º -A do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, a repactuação, assegurando, a partir da data da publicação desta Lei, aos mutuários que efetuarem o pagamento das prestações até a data do respectivo vencimento, que a parcela de juros, calculada à taxa efetiva, originalmente contratada, de até oito por cento, nove por cento e dez por cento ao ano sobre o principal atualizado com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, não excederá os tetos de:

I – nove vírgula cinco por cento ao ano sobre o principal, para a variação IGP-M, acrescida de:

II – três por cento, quatro por cento e cinco por cento ao ano, para a taxa de juros de oito por cento, nove por cento e dez por cento, respectivamente, calculada pro rata die a partir de 31 de outubro de 2001.

§ 1º O teto a que se refere o inciso 1 deste artigo não se aplica à atualização do principal da dívida já garantido por certificados de responsabilidade do Tesouro Nacional.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo aos mutuários com prestações vencidas, desde que os débitos pendentes sejam integralmente regularizados até 29 de junho de 2002. § 3º Na repactuação de que trata este artigo, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor recebido de acordo com o caput deste artigo.

§ 4º Incluem-se nas condições de renegociação de que trata o § 6º -A do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, as operações contratadas entre 31 de dezembro de 1997 e 31 de dezembro de 1998, desde que contratadas com encargos pós-fixados.

#### LEI Nº 9.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

**Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.196-3,  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001

**Estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos – EMGEA.**

Art. 5º Ocorrendo inadimplemento em relação aos créditos adquiridos ou recebidos em pagamento

pela União, nos termos dos arts. 2º e 3º, os encargos contratuais decorrentes da mora estarão limitados à incidência, sobre o valor inadimplido, da taxa média alustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de juros de mora de um por cento ao ano, calculados **pro rata die**.

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 77, DE 2002

**Altera as Leis 10.464, de 24 de maio de 2002, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e 10.437, de 25 de abril de 2002, autoriza a concessão de crédito, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aquisição dos títulos do Tesouro Nacional necessários à contratação de operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1968, do Conselho Monetário Nacional, relacionada com dívidas contraídas com recursos de outras fontes; dispõe sobre reconversão de atividades de mutuários com dívidas junto a bancos oficiais federais; e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 10464 de 24 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica autorizada a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao abrigo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 31 de março de 2003, observadas as seguintes condições:

.....  
IV – os agentes financeiros disporão de prazo até 31 de março de 2003 para formalização do instrumento da repactuação.” (NR)

“Art. 2º Os mutuários adimplentes que não optarem pela repactuação farão jus ao bônus de adimplência de que trata o inciso III do art 1º no caso de pagamento total de seus débitos até 31 de março de 2003.” (NR).....

“Art. 4º.....

I – repactuação do somatório das prestações Integrais vencidas, tomadas sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento: ou

II pagamento das prestações integrais vencidas, tomadas sem encargos adicionais de inadimplemento e aplicando-se o bônus de que trata o inciso III do art. 1º sobre o montante eu; atraso.” (NR)

“Art. 6º .....

I – em 30 de junho de 2003, no caso dos mutuários com obrigações vencidas em anos anteriores a 2001 que não se valerem de uma das alternativas previstas no art. 4º;

.....”(NR)

“Art. 7º Os agentes financeiros informão, até 30 de maio de 2003, à Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, os montantes envolvidos nas repactuações e nas liquidações de obriuações.” (NR)

“Art. 8º Fica autorizada a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural de investimento contratadas por agricultores familiares mini e pequenos produtores e de suas cooperativas e associações, no valor originalmente financiado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem segundo as regras contratuais até 31 de março de 2003. observadas as seguintes características e condições:

1 – financiamentos de investimento concedidos até 31 de dezembro de 1997, com recurso dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou equalizados pelo Tesouro Nacional, no valor originalmente contratado de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), que não foram renegociados com base na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, e na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995:

**a)** rebate no saldo devedor equivalente a oito inteiros e oito décimos por cento, na data da renegociação;

**b)** bônus de adimplência de trinta por cento sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

**c)** aplicação de taxa efetiva de juros de três por cento ao ano, a partir da data da renegociação;

**d)** manutenção do cronograma original de pagamentos;

**e)** no caso de financiamentos com recursos dos mencionados Fundos Constitucionais, os mutuários;

1. exceto os localizados no semi-árido da região Nordeste e do Estado de Minas Gerais, terão de pagar, para enquadramento neste inciso, dez por cento, no mínimo, do somatório das prestações integrais vencidas até 26 de maio de 2002, tomadas sem encargos adicionais de inadimplemento, repartuindo-se o restante no saldo devedor de forma proporcional entre as parcelas remanescentes;

2. localizados no semi-árido da região Nordeste e do Estado de Minas Gerais terão o total das prestações integrais vencidas até 26 de maio de 2002, tomadas sem encargos adicionais de inadimplemento, repartuado no saldo devedor de forma proporcional entre as parcelas remanescentes:

II – financiamentos de investimento concedidos no período de 2 de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000, ao abrigo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e lastreados com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou equalizados pelo Tesouro Nacional, no valor originalmente contratado de até R\$15.000,00 (quinze mil reais); rebate de oito inteiros e oito décimos por cento no saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2002, desde que se trate de operação contratada com encargos pós-fixados;

III – financiamentos de investimento concedidos nos períodos referenciados nos incisos I e II, ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com valor originalmente contratado acima de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observadas as seguintes condições:

**a)** aplica-se o disposto no inciso I ou II, conforme a data da formalização da operação original, para a parcela do saldo deve-

dor, ou da prestação, que corresponda ao limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais) na data do contrato original];

**b)** para a parcela do saldo devedor, ou da prestação, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais), mantém-se os encargos contratuais vigentes para situação de normalidade.

....."(NR)

"Art. 11. Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste autorizados a conceder bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até o vencimento, nas proporções e condições a seguir explicitadas, no caso de operações de crédito ao Setor rural ao amparo de recursos desses Fundos, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 31 de março de 2003:

.....

Art. 2º O § 3º do art. 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Fica estabelecido o prazo até 31 de março de 2003 para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º desta Lei." (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I – zero vírgula setecentos e cinqüenta e nove por cento ao mês sobre o principal, para a variação IGP-M do mês imediatamente anterior ao de incidência:

..... (NR)

Art. 4º Fica autorizada, para as operações adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, que são passíveis de enquadramento no art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002, a substituição dos encargos financeiros pactuados, no período que se inicia na data da publicação desta Medida Provisória até 31 de março de 2003, pelos encargos estabelecidos nos termos dos incisos I e II do **caput** do referido art. 2º.

§ 1º As prestações que estiverem vencidas na data da publicação desta Medida Provisória serão corrigidas da seguinte forma:

I – dos respectivos vencimentos até o dia anterior ao da mencionada publicação, pelo encargos financeiros definidos no art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001;

II – da data da publicação desta Medida Provisória até 31 de março de 2003, pelos encargos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002.

§ 2º Aplicam-se as disposições do **caput** deste artigo as parcelas com vencimento a partir da data da publicação desta Medida Provisória até 31 de março de 2003, desde que pagas até o vencimento.

Art. 5º Fica autorizada a concessão de crédito, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, nas mesmas do § 2º do art. 4º da Lei nº 10.177, de 2001, para aquisição dos títulos do Tesouro Nacional necessários à contratação de operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, relacionada com dívidas de crédito rural contraídas com recursos alheios a esses Fundos, que se enquadrem naquela Resolução e que envolvam projetos localizados em uma dessas três regiões.

Parágrafo único. Aplica-se às operações de que trata o **caput** o disposto no art. 6º da Lei nº 10.177, de 2001, quanto ao compartilhamento do risco.

Art. 6º Os bancos oficiais federais poderão, a seu exclusivo critério, retardar a propositura ou suspender processo de execução judicial de dívidas de operações de crédito rural, no caso de agricultores familiares, mini e pequenos produtores e de suas cooperativas e associações, quando envolverem valor originalmente financiado de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em projetos localizados em áreas de abrangência dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, desde que haja reconhecimento da necessidade de reconversão de atividades para resgate ou ampliação da capacidade de geração de renda dos agricultores.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da necessidade de reconversão de atividades, os bancos oficiais federais poderão se valer de estudos realizados por entidades de pes-

quisa e de prestação de assistência técnica e extensão rural.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo as operações adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, as renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, as contempladas pelo art. 8º da Lei nº 10.464, de 2002, com a redação dada pelo art. 1º desta Medida Provisória, e aquelas formalizadas após 30 de junho de 2000.

§ 3º Aplicam-se as disposições deste artigo às operações lastreadas por recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

Art. 7º O impacto financeiro das disposições desta Medida Provisória que dizem respeito aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos exercícios de 2003 e 2004, será suportado pelas transferências devidas a cada um desses Fundos naqueles respectivos anos.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o art. 12 da Lei nº 10.464, de 24 de maio de 2002.

Brasília, 25 de outubro de 2002; 181º da independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

#### MENSAGEM Nº 895

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002, que “Altera as Leis nº 10.464, de 24 de maio de 2002, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e 10.437, de 25 de abril de 2002; autoriza a concessão de crédito, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aquisição dos títulos do Tesouro Nacional necessários à contratação de operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, relacionada com dívidas contraídas com recursos de outras fontes; dispõe sobre reconversão de atividades de mutuários com dívidas junto a bancos oficiais federais, e dá outras provisões”.

Brasília, 25 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Brasília, 25 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, com vistas precipuamente à alteração das Leis nº 10.464, de 24 de maio de 2002, e 10.437, de 25 de abril de 2002, que dispõem sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, em especial as contratadas sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, além da adoção de outras medidas de interesse do setor rural.

2. As alterações propostas, que se traduzem em mais uma tentativa de equacionar em definitivo o endividamento dos produtores rurais, complementarmente ao rol de ações no mesmo sentido iniciadas com a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, consistem em:

a) prorrogar para 31 de março de 2003 os prazos estabelecidos na Lei nº 10.464, de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para o encerramento das renegociações das dívidas e regularização de obrigações em atraso;

b) suprimir a exigência do pagamento mínimo de dez por cento das prestações vencidas, para efeito de renegociação de dívidas do Procera, prevista no art. 4º da Lei nº 10.464, de 2002;

c) elevar de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o valor do financiamento rural a ser objeto de renegociação na forma do art. 8º da Lei nº 10.464, de 2002, quando se tratar de dívidas de operações de investimento amparadas por recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, aplicando-se os benefícios ali consubstanciados à parcela do saldo devedor, ou da prestação, que corresponda ao limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais) na data do contrato original;

d) dispensar os mutuários localizados na região semi-árida, no caso de renegociação de dívidas ao amparo de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, da exigência do pagamento mínimo de dez por cento das prestações vencidas até 26 de maio de 2002 (dia anterior ao da publicação da Lei nº 10.464, de 2002), em lugar de 31 de março de 2002, de que trata o art. 8º inciso I, alínea e da Lei nº 10.464, de 2002, repactuando-se portanto o total das obrigações vencidas;

e) autorizar, para as operações adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, que se enquadram no art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002, a substituição dos encargos financeiros pactuados pelos encargos estabelecidos nos termos do **caput** do referido art. 2º a partir da data em que for publicada a Medida Provisória até 31 de março de 2003, aplicando-se esta disciplina também às prestações vencidas;

f) autorizar a concessão de crédito, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, nas mesmas condições do § 2º do art. 4º da Lei nº 10.177, de 12 de Janeiro de 2001, para aquisição dos títulos do Tesouro Nacional necessários à contratação de operação segundo a aludida Resolução nº 2.471/98 (PESA), relacionada com dívidas de crédito rural contraídas com recursos alheios a esses Fundos, que se enquadrem naquela resolução e que envolvam projetos localizados em uma dessas três regiões;

g) autorizar os bancos oficiais federais, a seu exclusivo critério, a retardar ou suspender processo de execução judicial de dívidas de operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas, quando envolverem valor originalmente financiado de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em projetos localizados em áreas de abrangência dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, desde que haja reconhecimento da necessidade de reconversão de atividades para resgate ou ampliação da capacidade de geração de renda dos agricultores.

Por oportuno, visando solucionar problemas verificados durante a implementação do disposto no art. 2º inciso I da Lei nº 10.437, de 2002, estamos sugerindo atribuir-lhe nova redação, no sentido de que a aplicação do teto fixado para o IGP-M no PESA seja feita com base na variação mensal te não anual desse índice.

4. Em sua maioria as medidas ora contadas constituem respostas a demandas de representantes de classes política e produtora, com o fito de ampliar o rol de produtores atendidos com os benefícios do processo de alongamento/renegociação de dívidas patrocinado pelo Governo de Vossa Excelência reabili-

tando-os, por conseguinte, à obtenção de novos créditos para seus empreendimentos.

5. O impacto financeiro das disposições que dizem respeito aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste nos exercícios de 2002 a 2004 será suportado da maneira a seguir:

a) em 2002, no total de R\$48.300.000,00 (quarenta oito milhões e trezentos mil reais) pela redução dos limites de ampliação previstos no inciso II do art.2º do Decreto nº 4.415, de 9.10.2002;

b) em 2003, no montante, de R\$31.400.000,00 (trinta e um milhões e quatrocentos mil reais), pela diferença entre o valor constante da proposta orçamentária para o exercício de 2003 – R\$1.204.000.000,00 (um bilhão, duzentos e quatro milhões de reais) – e o valor estimado mais recentemente a título de resultado desses Fundos Constitucionais – R\$1.506.700.000,00 (um bilhão, quinhentos e seis milhões e setecentos mil reais);

c) o orçamento de 2004 deverá prever resultados dos Fundos Constitucionais consistentes com o impacto derivado dos dispositivos ora propostos, na ordem de, R\$26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais).

6. Quanto às medidas relativas às operações do Procerá e do Pronaf com recursos fora dos Fundos Constitucionais, não há impacto adicional sobre os valores apurados à época da edição da Medida Provisória nº 24, de 23 de janeiro de 2002, que deu origem à Lei nº 10.464, de 2002, ressaltando-se que, no caso do Procerá, a retirada da obrigatoriedade do pagamento de 10% sobre as prestações vencidas não causa impacto porquanto tal exigência não foi considerada quando da realização dos respectivos cálculos.

7. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da presente medida provisória.

Respeitosamente, – **Pedro Sampaio Malan**, Ministro de Estado da Fazenda – **Marcos Vinicius Pratini de Moraes**, Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – **Luciano Barbosa**, Ministro de Estado da Integração Nacional – **José Abrão**, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário – **Pedro Parente**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

MPV Nº 77	
Publicação no DO	28-10-2002
Designação da Comissão	29-10-2002
Instalação da Comissão	30-10-2002
Emendas	até 3-11-2002 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	28-10 a 10-11-2002 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	10-11-2002
Prazo na CD	de 11-11 a 24-11-2002 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	24-11-2002
Prazo no SF	25-11 a 8-12-2002 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	8-12-2002
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	9-12 a 11-12-2002 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	12-12-2002 (46º dia)
Prazo final no Congresso	26-2-2003 (60 dias)

Ofício nº 497(CN)

Brasília, 12 de novembro de 2002

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Aécio Neves  
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processamento da Medida Provisória nº 77, de 2002, que "altera as Leis nos 10.464, de 24 de maio de 2002, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e 10.437, de 25 de abril de 2002; autoriza a concessão de crédito, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aquisição dos títulos do Tesouro Nacional necessários à contratação de operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, relacionada com dívidas contraídas com recur-

sos de outras fontes; dispõe sobre reconversão de atividades de mutuários com dívidas junto a bancos oficiais federais, e dá outras providências".

Informo, por oportuno, que as Medidas foram oferecidas 36 (trinta e seis) emendas e que a Comissão Mista designada não se instalou.

Atenciosamente, – Senador **Ramez Tebet**, Presidente.

(\* )EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 077, ADOTADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2002 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA AS LEIS NºS 10.464, DE 24 DE MAIO DE 2002, 10.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2001, E 10.437, DE 25 DE ABRIL DE 2002; AUTORIZA A CONCESSÃO DE CRÉDITO, COM RECURSOS DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO DO NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE, PARA AQUISIÇÃO DOS TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 2.471, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, RELACIONADA COM DÍVIDAS CONTRAÍDAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES; DISPÕE SOBRE RECONVERSÃO DE ATIVIDADES DE MUTUÁRIOS COM DÍVIDAS JUNTO A BANCOS OFICIAIS FEDERAIS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado ADÃO PRETTO	001, 002
Deputado AUGUSTO NARDES	006, 016, 025
Deputado DARCÍSIO PERONDI	003, 009, 014, 017
Senador JONAS PINHEIRO	011
Deputado LUIS CARLOS HEINZE	007, 012, 019, 020, 022
Deputado NILSON MOURÃO	004, 008, 013, 024
Senador OSMAR DIAS	021, 023
Deputado SILAS BRASILEIRO E OUTROS	005, 010, 015, 018
Senadora HELOISA HELENA	026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036.

SACM

TOTAL DE EMENDAS - 036

(\* ) Republicado para inclusão das emendas nºs 26 a 36, por haver sido omitidas no avulso anterior.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 77, DE 2002****MPV-077**  
**000001**

*Altera as Leis nºs 10.464, de 24 de maio de 2002, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e 10.437, de 25 de abril de 2002; autoriza a concessão de crédito, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aquisição dos títulos do Tesouro Nacional necessários à contratação de operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, relacionada com dívidas contraídas com recursos de outras fontes; dispõe sobre reconversão de atividades de mutuários com dívidas junto a bancos oficiais federais; e dá outras providências*

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte dispositivo ao art. 1º, da MP nº 77/2002

"Art. 1º.....

"Art. 1º.....

V – Os mutuários inadimplentes poderão se habilitar a novos contratos até a data prevista no inciso anterior, sujeitos à ratificação pela respectiva instituição financeira a depender da adesão do mutuário ao instrumento de repactuação das dívidas nos termos e prazos estipulados no *caput* deste artigo."

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda visa permitir o acesso dos assentados a um novo contrato de crédito condicionado à ulterior adesão ao processo de repactuação das suas dívidas.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2002



ADÃO PRETTO  
PT/RS

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 77, DE 2002****MPV-077****000002**

Altera as Leis nºs 10.464, de 24 de maio de 2002, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e 10.437, de 25 de abril de 2002; autoriza a concessão de crédito, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aquisição dos títulos do Tesouro Nacional necessários à contratação de operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, relacionada com dívidas contraídas com recursos de outras fontes; dispõe sobre reconversão de atividades de mutuários com dívidas junto a bancos oficiais federais; e dá outras providências

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte dispositivo ao art. 1º, da MP nº 77/2002

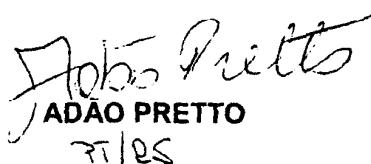
"Art. 5º .....

§2º No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da transformação desta MP, em Lei, o Ministério da Fazenda divulgará a regulamentação dos procedimentos da individualização de que trata o *caput* deste artigo, de modo a desobrigar os optantes da repactuação de exigências e garantias coletivas assumidas nos contratos originais que, por quaisquer razões não possam ser revalidadas na repactuação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda visa eliminar os impedimentos verificados para a repactuação especialmente dos contrato no âmbito do chamado 'teto 2' do Procera por conta, entre outros fatores, dos desdobramentos do abandono da atividade por parte de assentados que contrataram as operações originais.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2002

  
ADÃO PRETTO  
21/02

MPV-077

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000003

data 29/10/2002	Proposição Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002.			
Autor Deputado DARCÍSIO PERONDI				
nº do prontuário				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Substitua-se a redação dada pelo artigo 1º aos Inciso I, II e III do artigo 8º da Lei nº 10.464, de 24 de maio de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 1º.....  
“Art. 8º .....

I – financiamentos de investimentos concedidos até 31 de dezembro de 1997, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e demais fontes do crédito rural, no valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que não foram renegociados com base na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, e na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995:

- a).....
- b).....
- c).....
- d) Reescalonamento do saldo devedor pelo prazo de cinco anos.
- e).....

II – financiamentos de investimentos concedidos no período de 02 de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000, ao abrigo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, lastreados com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e demais fontes do crédito rural, no valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); rebate de oito inteiros e oito décimos ~~por cento~~

no saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2002, desde que se trate de operações com encargos financeiros pós-fixados e redistribuição do saldo devedor das parcelas em atraso, tomadas sem encargos de inadimplemento, de forma proporcional entre as parcelas remanescentes:

III - financiamentos de investimentos concedidos nos períodos referenciados nos incisos I e II, com valor originalmente contratado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observada as seguintes condições:

a).....

b).....

Parágrafo Único. Aplicam-se as disposições deste artigo, conforme a data da formalização da operação original, às operações de custeio agropecuário contratadas por mini e pequenos produtores rurais, desde que não renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000”.

### **JUSTIFICATIVA**

As alterações propostas por esta Medida Provisória beneficiando operações contratadas ao amparo do PROCERA, PRONAF, Fundos Constitucionais e com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, exclui dos benefícios, mini e pequenos produtores rurais que, na falta de recursos do PRONAF e de outras fontes, contrataram financiamentos com recursos do PROGER, FAT e recursos próprios das instituições financeiras.

Entendemos que este tratamento diferenciado, usando como critério, a fonte de recursos, excluem dos benefícios de renegociação de dívidas, milhares de produtores rurais que obtiveram financiamento através de outras fontes, que não as definidas na Medida Provisória, resultando em tratamento desigual e prejudicial a estes produtores que padecem das mesmas dificuldades inerentes à atividade rural, com o agravante de os recursos não amparados por esta medida, serem pactuados com encargos financeiros muito maiores e incompatíveis com a atividade desses produtores.

A presente emenda visa equacionar esta ~~distorção~~, permitindo a renegociação de todas as dívidas de investimento contratadas por mini e pequenos produtores rurais, incluindo também nas renegociações, produtores que, por falta de informação, o que é comum no meio rural, perderam o prazo ou deixaram de renegociar suas dívidas de custeio agropecuário por ocasião da vigência da Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, procurando equacionar definitivamente, o problema do débito rural da agricultura familiar em toda a sua extensão, concedendo prazo de pagamento em até cinco anos, tendo em vista que muitas são as operações que estão com seus prazos finais vencidos, sendo tais mutuários privados da renegociação na forma proposta, pois a manutenção do cronograma original enseja vencimento integral das parcelas vencidas, sem a oportunidade do mutuário renegociar o seu débito.

Brasília - DF, 29 de outubro de 2002.

Deputado Federal  
DARCÍSIO PERONDI  
PMDB/RS

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 77, DE 2002** **MPV-077**  
**00004**

*Altera as Leis nºs 10.464, de 24 de maio de 2002, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e 10.437, de 25 de abril de 2002; autoriza a concessão de crédito, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aquisição dos títulos do Tesouro Nacional necessários à contratação de operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, relacionada com dívidas contraídas com recursos de outras fontes; dispõe sobre reconversão de atividades de mutuários com dívidas junto a bancos oficiais federais; e dá outras providências*

**EMENDA ADITIVA**

**Inclua-se o seguinte dispositivo ao art. 1º, da MP nº 77/2002**

“Art. 1º .....

“.....  
Art. 8º .....  
I - .....

§3º A renegociação prevista no inciso I, deste artigo, aplica-se às operações de custeio, já vencidas, no valor original de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), contratadas por mini produtores e agricultores familiares, ficando estabelecido o prazo de quatro anos para o alongamento dessas operações.

## **JUSTIFICACO**

A Emenda visa incluir no processo de repactuação das dívidas junto aos Fundos Constitucionais as operações de custeio já vencidas, de titularidade de agricultores familiares e produtores rurais.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2002

Na das Sessões, em 04 de novembro de 2002  
Wilson Lourenço  
DEP. WILSON LOURENÇO  
EX/AC

MPV-077

000005

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
29/10/2002

**Proposição**

八四

**Autor**

**nº de prográmer**

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> XX substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Art. 1º.....**

**“Art. 8º .....**

**I – financiamentos de investimentos concedidos até 31 de dezembro de 1997, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e demais fontes do crédito rural, no valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que não foram renegociados com base na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, e na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995:**

- a).....**
- b).....**
- c).....**
- d) Reescalonamento do saldo devedor pelo prazo de cinco anos.**
- e)....**

**II – financiamentos de investimentos concedidos no período de 02 de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000, ao abrigo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, lastreados com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e demais fontes do crédito rural, no valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); rebate de oito inteiros e oito décimos por cento no saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2002, desde que se trate de operações com encargos financeiros pós-fixados e redistribuição do saldo devedor das parcelas em atraso, tomadas sem encargos de inadimplemento, de forma proporcional entre as parcelas remanescentes:**

**III - financiamentos de investimentos concedidos nos períodos referenciados nos incisos I e II, com valor originalmente contratado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observada as seguintes condições:**

- a).....**
- b).....**

**Parágrafo Único. Aplicam-se as disposições deste artigo, conforme a data da formalização da operação original, às operações de custeio agropecuário contratadas por mini e pequenos produtores rurais, desde que não renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000”.**

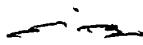
### JUSTIFICATIVA

As alterações propostas por esta Medida Provisória beneficiando operações contratadas ao amparo do PROCERA, PRONAF, Fundos Constitucionais e com recursos eqüalizados pelo Tesouro Nacional, exclui dos benefícios, mini e pequenos produtores rurais que, na falta de recursos do PRONAF e de outras fontes, contrataram financiamentos com recursos do PROGER, FAT e recursos próprios das instituições financeiras.

Entendemos que este tratamento diferenciado, usando como critério, a fonte de recursos, excluem dos benefícios de renegociação de dívidas, milhares de produtores rurais que obtiveram financiamento através de outras fontes, que não as definidas na Medida Provisória, resultando em tratamento desigual e prejudicial a estes produtores que padecem das mesmas dificuldades inerentes à atividade rural, com o agravante de os recursos não amparados por esta medida, serem pactuados com encargos financeiros muito maiores e incompatíveis com a atividade desses produtores.

A presente emenda visa equacionar esta distorção, permitindo a renegociação de todas as dívidas de investimento contratadas por mini e pequenos produtores rurais, incluindo também nas renegociações, produtores que, por falta de informação, o que é comum no meio rural, perderam o prazo ou deixaram de renegociar suas dívidas de custeio agropecuário por ocasião da vigência da Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, procurando equacionar definitivamente, o problema do débito rural da agricultura familiar em toda a sua extensão, concedendo prazo de pagamento em até cinco anos, tendo em vista que muitas são as operações que estão com seus prazos finais vencidos, sendo tais mutuários privados da renegociação na forma proposta, pois a manutenção do cronograma original enseja vencimento integral das parcelas vencidas, sem a oportunidade do mutuário renegociar o seu débito.

Brasília – DF, 29 de outubro de 2002.

  
**Deputado Federal SILAS BRASILEIRO (PMDB/MG)**

MPV-077

000006

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/10/2002	Proposição Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002.				
Autor Deputado Augusto Nardes		nº do prontuário			
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <b>XX</b> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Insira-se um novo artigo 2º com a seguinte redação e renumera-se os subseqüentes:**

Art. 2 Dê-se a seguinte redação ao inciso I e aos parágrafos 1º e 4º do art. 1º da Lei 10.437, de 25 de abril de 2002:

“Art. 1º -----

Inciso I - prorrogação do vencimento da prestação devida em 31 de outubro de 2001 para 31 de março de 2003, acrescida de juros pactuados de três por cento ao ano pro rata die;

Inciso II -----

§ 1º Para adesão às condições previstas neste artigo, os mutuários deverão estar adimplentes com suas obrigações ou regularizá-las até 30 de março de 2003.

§ 4º As prestações subseqüentes à de vencimento prevista no inciso I serão calculadas sempre em parcelas sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores sendo que a última parcela deverá ser até 31 de outubro de 2025”

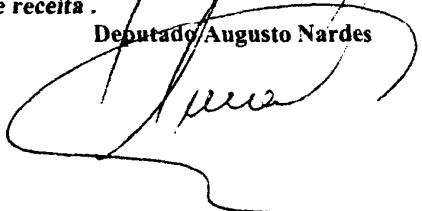
## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda amplia o universo dos mutuários que renegociaram suas dívidas nas condições da Lei 9.138 de 1995 e que não puderam beneficiar-se das condições estabelecidas na Lei 10.437.

Esta emenda cobre importante lacuna da Medida Provisória 77 que não contemplou soluções aos pequenos e médios produtores inadimplentes com os pagamentos de parcelas da securitização no passado recente.

A nova redação ao parágrafo 4º do artigo 1º da Lei 10.437, propõe condições mais flexíveis no cronograma de pagamento das dívidas securitizadas, retirando a rigidez de valores de parcelas absolutamente iguais ao longo dos anos e adaptando-se o pagamento aos meses que o devedor apresentar melhores condições de receita.

Deputado Augusto Nardes



MPV-077

000007

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/11/2002	Proposição Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002.				
Autor Deputado Luis Carlos Heinze			nº do prontuário		
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Insiram-se novos artigos 2º e 6º com as seguintes redações e renumera-se os subseqüentes**

**Art. 2 Dê-se a seguinte redação ao inciso I e aos parágrafos 1º e 4º do art. 1º da Lei 10.437, de 25 de abril de 2002:**

“Art. 1º-----

Inciso I - prorrogação do vencimento da prestação devida em 31 de outubro de 2001 para 31 de março de 2003;

Inciso II -----

§1º Para adesão às condições previstas neste artigo, os mutuários deverão estar adimplentes com suas obrigações ou regularizá-las até 30 de março de 2003.

-----  
§4º As prestações subseqüentes à de vencimento prevista no inciso I serão calculadas sempre em parcelas sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores sendo que a última parcela deverá ser até 31 de outubro de 2025”

**Art. 6º Insira-se um novo artigo com a seguinte redação :**

“Art. 6º Fica autorizada a renegociação até 31 de março de 2003 para as operações de que trata o parágrafo 5º, art. 5º da Lei 9.138 de 29 de novembro de 1995 mesmo as já adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3 de 24 de agosto de 2001 nas seguintes condições:

I. Pagamento de 10% do valor do somatório das prestações integrais vencidas e vincendas até 31 de março de 2003 calculados, sem bônus, com a incidência dos encargos financeiros previstos no art. 5º da MP nº 2196-3 de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único O saldo remanescente após o pagamento de que trata o inciso I será acrescido ao montante vincendo e convertido na forma do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 10.437, de 25 de abril de 2002 e alongado nos moldes do parágrafo 4º, do art. 1º da mesma lei."

#### JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada amplia o universo dos mutuários que renegociaram suas dívidas nas condições da Lei 9.138 de 1995 e que não puderam beneficiar-se das condições estabelecidas na Lei 10.437.

Ademais, esta emenda cobre importante lacuna da Medida Provisória 77 que não contemplou soluções aos pequenos e médios produtores inadimplentes com os pagamentos de parcelas da securitização no passado recente.

As alterações no texto da Lei 10.437 foram realizadas de modo a compatibilizar a ampliação do prazo de pagamento das parcelas em atraso até a data de 31 de março de 2004. A alteração no parágrafo 4º do artigo 1º da referida Lei tem como objetivo permitir maior flexibilização no cronograma de pagamento das parcelas anuais da dívida securitizada, retirando a necessidade de que elas sejam absolutamente iguais ao longo do período de pagamento e de que sejam sempre realizadas num mesmo mês, comprometendo-se a capacidade de pagamento do devedor

PARLAMENTAR

Brasília 04 de novembro de 2002

  
Luis Carlos Heinze  
PPB/RS

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 77, DE 2002****MPV-077****000008**

*Altera as Leis nºs 10.464, de 24 de maio de 2002, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e 10.437, de 25 de abril de 2002; autoriza a concessão de crédito, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aquisição dos títulos do Tesouro Nacional necessários à contratação de operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, relacionada com dívidas contraídas com recursos de outras fontes; dispõe sobre reconversão de atividades de mutuários com dívidas junto a bancos oficiais federais; e dá outras providências*

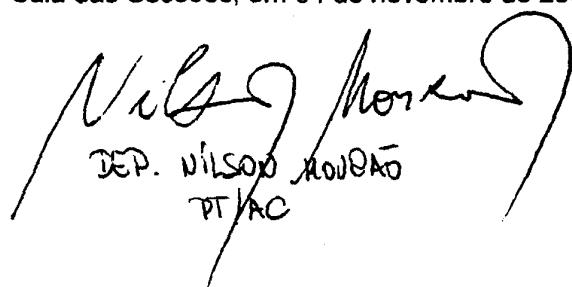
**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 3º da MP nº 77/2002

**JUSTIFICAÇÃO**

A supressão do dispositivo em questão constitui imperativo da moralidade pública. Afinal, com o IGP-M atualmente na faixa de 3,87 (outubro), seria aplicados apenas 0,759% sobre o principal, ou seja, um subsídio superior a 400%.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2002.



DEP. NILSON LOUREIRO  
PT/AC

MPV-077

000009

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/10/2002	Proposição Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002.				
Autor Deputado DARCÍSIO PERONDI			nº do prontuário		
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <b>XX</b> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Substitua-se o texto do artigo 4º da Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:**

Art. 4º Fica autorizado, inclusive para as operações adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196, de 24 de agosto de 2001, que são passíveis de enquadramento no artigo 2º da Lei nº 10.437, de 2002, a substituição dos encargos financeiros pactuados, no período que se inicia na data da publicação desta Medida Provisória até 31 de março de 2003, pelos encargos estabelecidos nos termos dos incisos I e II do caput do referido artigo 2º.

§ 1º As prestações que estiverem vencidas na data da publicação desta Medida Provisória serão corrigidas da seguinte forma:

I – Dos respectivos vencimentos até o dia anterior ao da mencionada publicação, pelos encargos financeiros definidos no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, para as operações adquiridas pela União;

II – Dos respectivos vencimentos até o dia anterior ao da mencionada publicação, pelos encargos contratuais para as operações formalizadas com os Agentes Financeiros;

III – Da data da publicação desta Medida Provisória até 31 de março de 2003, pelos encargos estabelecidos no artigo 2º da Lei nº 10.437, de 2002.

§ 2º Para as parcelas com vencimento a partir da data da publicação desta Medida Provisória até 31 de março de 2003, deve ser considerado a redução dos encargos financeiros de que trata o artigo 2º da Lei nº 10.437, de 2002, independente da regularização das parcelas vencidas, cujo prazo de regularização é de 31 de março de 2003;

§ 3º Em caso de não regularização das parcelas vencidas até 31 de março de 2003, o mutuário inadimplente perde o direito aos benefícios definidos no § 2º, passando o débito da parcela a ser considerado pelo seu valor integral, não fazendo jus ao bônus antes aplicado, apenas para recebimento da parcela com seu respectivo vencimento.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Medida Provisória em seu artigo 4º, estabelece condições de tratamento especial apenas para as operações adquiridas pela União, não levando em conta que muitos mutuários são devedores de operações da mesma espécie, renegociadas junto a instituições financeiras privadas, sendo excluídos dos tratamentos estabelecidos pelo referido artigo.

Outro equívoco verificado na redação, é que aos mutuários inadimplentes, é dada a condição de regularização dos débitos até 31 de março de 2003, sem conceder aos mesmos, a condição de adimplência para as parcelas vincendas, o que sem dúvida vem impedir os mesmos de honrar as parcelas nos seus respectivos vencimentos, já que lhe é exigido o pagamento de todo débito em atraso, o que certamente, elevará o volume da inadimplência para estas operações e reduzindo significativamente, a quantidade de mutuários que poderão se beneficiar da redução dos encargos financeiros estabelecidos pela Lei nº 10.437/2002.

A nossa Emenda tem por objetivo, dar um tratamento isonômico a todos os mutuários de operações alongadas ao amparo da Resolução nº 2.471/98, e não somente às operações adquiridas pela União, bem como permitir que os mutuários com parcelas em atraso, possam pagar em dias as parcelas vincendas até 31 de março de 2003 sem a perda dos benefícios concedidos, com a obrigação de regularizar a parcelas vencidas até a referida data.

Brasília – DF, 29 de outubro de 2002.

Deputado Federal  
DARCÍSIO PERONDI  
PMDB/RS

MPV - 077

000010

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
29/10/2002Proposição  
Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002.

Autor

Deputado SILAS BRASILEIRO e OUTROS

nº do protocolo

1 <input type="checkbox"/> Sepressiva	2. XX <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Substitua-se o texto do artigo 4º da Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:**

Art. 4º Fica autorizado, inclusive para as operações adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196, de 24 de agosto de 2001, que são passíveis de enquadramento no artigo 2º da Lei nº 10.437, de 2002, a substituição dos encargos financeiros pactuados, no período que se inicia na data da publicação desta Medida Provisória até 31 de março de 2003, pelos encargos estabelecidos nos termos dos incisos I e II do caput do referido artigo 2º.

§ 1º As prestações que estiverem vencidas na data da publicação desta Medida Provisória serão corrigidas da seguinte forma:

I – Dos respectivos vencimentos até o dia anterior ao da mencionada publicação, pelos encargos financeiros definidos no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, para as operações adquiridas pela União;

II – Dos respectivos vencimentos até o dia anterior ao da mencionada publicação, pelos encargos contratuais para as operações formalizadas com os Agentes Financeiros;

III – Da data da publicação desta Medida Provisória até 31 de março de 2003, pelos encargos estabelecidos no artigo 2º da Lei nº 10.437, de 2002.

§ 2º Para as parcelas com vencimento a partir da data da publicação desta Medida Provisória até 31 de março de 2003, deve ser considerado a redução dos encargos financeiros de que trata o artigo 2º da Lei nº 10.437, de 2002, independente da regularização das parcelas vencidas, cujo prazo de regularização é de 31 de março de 2003;

§ 3º Em caso de não regularização das parcelas vencidas até 31 de março de 2003, o mutuário inadimplente perde o direito aos benefícios definidos no § 2º, passando o débito da parcela a ser considerado pelo seu valor integral, não fazendo jus ao bônus antes aplicado, apenas para recebimento da parcela em seu respectivo vencimento.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Medida Provisória em seu artigo 4º, estabelece condições de tratamento especial apenas para as operações adquiridas pela União, não levando em conta que muitos mutuários são devedores de operações da mesma espécie, renegociadas junto a instituições financeiras privadas, sendo excluídos dos tratamentos estabelecidos pelo referido artigo.

Outro equívoco verificado na redação, é que aos mutuários inadimplentes, é dada a condição de regularização dos débitos até 31 de março de 2003, sem conceder aos mesmos, a condição de adimplência para as parcelas vincendas, o que sem dúvida vem impedir os mesmos de honrar as parcelas nos seus respectivos vencimentos, já que lhe é exigido o pagamento de todo débito em atraso, o que certamente, elevará o volume da inadimplência para estas operações e reduzindo significativamente, a quantidade de mutuários que poderão se beneficiar da redução dos encargos financeiros estabelecidos pela Lei nº 10.437/2002.

A nossa Emenda tem por objetivo, dar um tratamento isonômico a todos os mutuários de operações alongadas ao amparo da Resolução nº 2.471/98, e não somente às operações adquiridas pela União, bem como permitir que os mutuários com parcelas em atraso, possam pagar em dias as parcelas vincendas até 31 de março de 2003 sem a perda dos benefícios concedidos, com a obrigação de regularizar a parcelas vencidas até a referida data.

Brasília – DF, 29 de outubro de 2002.

**Deputado Federal SILAS BRASILEIRO (PMDB/MG)**

**MPV-077****000011****EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 77, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002**

Insira-se, após o art. 4º da Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002, o artigo infracitado, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

**"Art. 5º Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, admite-se que a regularização das prestações vencidas e vincendas até 31 de dezembro de 2002 ocorra mediante contratação de nova operação feita pelo mutuário, na forma da Resolução nº 2.471 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de fevereiro de 1998".**

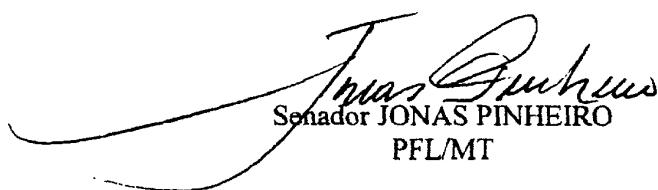
**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem como objetivo assegurar aos mutuários de operações de crédito rural que renegociaram as suas dívidas sob o amparo da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, pela sistemática conhecida como Pesa - Programa Especial de Saneamento de Ativos -, e que não efetuaram o pagamento das parcelas dos juros referentes a 2001 e 2002, condições mais favoráveis para regularizarem as parcelas não pagas.

A modalidade ora proposta, conhecida como "Pesimal", visa a possibilitar ao mutuário que ele contrate nova operação, nos valores das parcelas vencidas, por meio da aquisição de títulos públicos, no percentual de 10,37 % do total apurado, e tenha 20 anos para pagamento das parcelas de juros, nas mesmas condições acordadas com o agente financeiro.

Esse procedimento se justifica pela necessidade de possibilitar aos mutuários condições compatíveis com suas possibilidades atuais, afim de que eles possam, então, pagar os seus compromissos, uma vez que a taxa de inadimplência dos valores contratados situa-se em torno de 60%. Desse modo, complementamos, também, mais uma etapa no processo de renegociação das dívidas rurais acordado entre o Governo Federal, as entidades representativas do setor agrícola e os Parlamentares: Deputados Federais e Senadores.

Brasília, 29 de outubro de 2002



Senador JONAS PINHEIRO  
PFL/MT

MPV - 077

000012

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/11/2002	proposição Medida Provisória nº 77
autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global Página      Artigo      Parágrafo      Inciso      alínea	

Insira-se, após o art. 4º da Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002, o artigo infracitado, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 5º Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, admite-se que a regularização das prestações vencidas e vincendas até 31 de dezembro de 2002 ocorra mediante contratação de nova operação feita pelo mutuário até 31 de março de 2003, na forma da Resolução nº 2.471 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de fevereiro de 1998".

Parágrafo 1º As prestações vencidas ou vincendas tratadas no caput deste artigo serão corrigidas pela forma prevista no art. 5º da MP 2.196-3, sem os benefícios dos bônus previstos nas Leis 9.866 de 9 de novembro de 1999 e 10.437, de 25 de abril de 2002, regulamentadas pelas Resoluções Bacen nº 2.666 e 2.963, respectivamente.

Parágrafo 2º Fica o devedor com a opção de liquidar a parcela vencida no período de 28 de outubro de 2002 a 31 de março de 2003 com direito ao aproveitamento do bônus de 2% e de 5%, previstos nas Leis 9.866 de 9 de novembro de 1999 e 10.437, de 25 de abril de 2002, regulamentadas pelas Resoluções Bacen nº 2.666 e 2.963, respectivamente, acrescidos dos encargos previstos no art. 5º da MP 2.196-3, de 24 de agosto de 2002, desde que o faça juntamente com o pagamento ou alongamento das prestações vencidas previstas no caput deste artigo.

## JUSTIFICATIVA

Existe considerável inadimplência das operações de crédito rural alongadas com base na Resolução 2.471 especialmente nos primeiros anos de sua implementação devido a crise cambial influenciando diretamente o indexador IGP-M, elevando-o a variações superiores aos preços agropecuários e aos demais

indexadores da economia. Agregue-se ainda as elevadas taxas de juros que eram aplicadas no inicio do programa.

Tanto é assim que o próprio governo reconheceu tais distorções que imviabilizariam as soluções do endividamento nos moldes propostos reduzindo as taxas de juros em 5 pontos percentuais e limitando a variação do IGP-M em máximo 9,5%.

Esta emenda tem como objetivo assegurar aos mutuários de operações de crédito rural que renegociaram as suas dívidas sob o amparo da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, pela sistemática conhecida como Pesa - Programa Especial de Saneamento de Ativos -, e que não efetuaram o pagamento das parcelas dos juros justamente pelos fatos anteriormente descritos, condições mais favoráveis para regularizarem as parcelas não pagas.

A modalidade ora proposta, conhecida como "Pesinha", visa a possibilitar ao mutuário que ele contrate nova operação, nos valores das parcelas vencidas, por meio da aquisição de títulos públicos, no percentual de 10,37 % do total apurado, e tenha 20 anos para pagamento das parcelas de juros, nas mesmas condições acordadas com o agente financeiro.

Esse procedimento justifica-se pela necessidade de possibilitar que os mutuários possam pagar os seus compromissos, em condições compatíveis com as suas possibilidades, complementando, assim, mais uma etapa do processo de renegociação das dívidas rurais, acordado entre o Governo Federal, as entidades representativas do setor e os Parlamentares, Deputados Federais e Senadores.

PARLAMENTAR

Brasília 04 de novembro de 2002

Luis Carlos Heinze  
PPB/RS

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 77, DE 2002****MPV-077****000013**

Altera as Leis nºs 10.464, de 24 de maio de 2002, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e 10.437, de 25 de abril de 2002; autoriza a concessão de crédito, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aquisição dos títulos do Tesouro Nacional necessários à contratação de operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, relacionada com dívidas contraídas com recursos de outras fontes; dispõe sobre reconversão de atividades de mutuários com dívidas junto a bancos oficiais federais; e dá outras providências

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 5º da MP nº 77/2002

**JUSTIFICAÇÃO**

Os Fundos Constitucionais forma criados para financiar atividades produtivas, e não, títulos relacionados a dívidas contraídas em instituições financeiras estranhas aos Fundos.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2002

DEP. WILSON NOUFRÁO  
PT/AC.

MPV - 077

000014

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/10/2002	Proposição Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002.			
Autor Deputado Darcísio Perondi		nº do prontuário		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	
5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Acrescente-se artigo 5º ao texto da Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002, que vigorará com a seguinte redação, renumerando-se os demais:**

Art. 5º. Para efeito do disposto no artigo 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, admite-se que a regularização das prestações vencidas e vincendas até 31 de dezembro de 2002, previstas em seu § 2º, ocorra mediante contratação pelo mutuário de nova operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, nos prazos fixados pelo referido Conselho.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput às operações da mesma espécie que foram adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, incorporando-se ao saldo devedor a ser alongado, os encargos financeiros definidos no artigo 5º da referida Medida Provisória.

§ 2º Ficam os bancos oficiais federais que estiverem incumbidos da condução das operações a que se refere o § 1º, autorizados a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

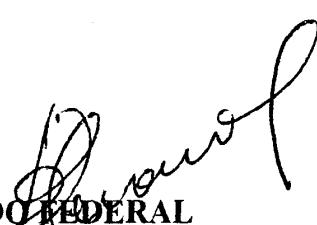
**JUSTIFICATIVA**

A presente Medida Provisória é sem dúvida, um passo importante para consolidação da renegociação das dívidas do setor agropecuário ainda pendentes de solução definitiva, entretanto, não obstante a redução em cinco pontos percentuais sobre as taxas de juros, para as dívidas alongadas ao amparo da Resolução nº 2.471/98, muitos produtores que renegociaram seus débitos logo no início da regulamentação da medida (a partir de 1998), contrataram as respectivas operações com encargos fixados em 8%, 9% ou 10%, mais a variação integral do IGP-M, onerando por demais estas operações e dificultando a liquidação das parcelas que venceram a partir de 1999, também associadas à falta de renda da atividade.

É bem verdade que a redução dos encargos em cinco pontos percentuais e a limitação do IGP-M em 9,5% foi um grande avanço para as novas operações, entretanto, com a exigência de liquidação de parcelas vencidas para adesão aos novos mecanismos, os mutuários que procuraram regularizar seus débitos mais rapidamente, terminaram por ser prejudicado, já que os encargos antes praticados eram elevados, tanto que a inadimplência para as operações formalizadas antes da edição da Lei nº 10.437/2002 é muito elevada, chegando a superar o patamar dos 70%, demonstrando que se não buscarmos um mecanismo para equacionar esta inadimplência, os benefícios aprovados pelo Congresso Nacional serão inócuos, já que não alcançarão os objetivos a que foram propostos.

É com o objetivo de corrigir esta distorção e possibilitar que todos os mutuários que procuraram os agentes financeiros para renegociar seus débitos antes da edição da Lei nº 10.437/2002 tenham agora um tratamento isonômico em relação aos bônus de adimplência, e para que possam realmente aderir aos novos mecanismos, é que propomos a presente Emenda.

Brasília – DF, 29 de outubro de 2002.



DEPUTADO FEDERAL  
DARCÍSIO PERONDI  
PMDB/RS

MPV-077

000015

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
29/10/2002Proposição  
Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002.

Autor Deputado SILAS BRASILEIRO e OUTROS		nº de protocolo		
1 <input type="checkbox"/> Saprressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa		
4. XX Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global			
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Acrescente-se artigo 5º ao texto da Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002, que vigorará com a seguinte redação, renumerando-se os demais:**

Art. 5º. Para efeito do disposto no artigo 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, admite-se que a regularização das prestações vencidas e vincendas até 31 de dezembro de 2002, previstas em seu § 2º, ocorra mediante contratação pelo mutuário de nova operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, nos prazos fixados pelo referido Conselho.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput às operações da mesma espécie que foram adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, incorporando-se ao saldo devedor a ser alongado, os encargos financeiros definidos no artigo 5º da referida Medida Provisória.

§ 2º Ficam os bancos oficiais federais que estiverem incumbidos da condução das operações a que se refere o § 1º, autorizados a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória é sem dúvida, um passo importante para consolidação da renegociação das dívidas do setor agropecuário ainda pendentes de solução definitiva, entretanto, não obstante a redução em cinco pontos percentuais sobre as taxas de juros, para as dívidas alongadas ao amparo da Resolução nº 2.471/98, muitos produtores que renegociaram seus débitos logo no início da regulamentação da medida (a partir de 1998), contrataram as respectivas operações com encargos fixados em 8%, 9% ou 10%, mais a variação integral do IGP-M, onerando por demais estas operações e dificultando a liquidação das parcelas que venceram a partir de 1999, também associadas à falta de renda da atividade.

É bem verdade que a redução dos encargos em cinco pontos percentuais e a limitação do IGP-M em 9,5% foi um grande avanço para as novas operações, entretanto, com a exigência de liquidação de parcelas vencidas para adesão aos novos mecanismos, os mutuários que procuraram regularizar seus débitos mais rapidamente, terminaram por ser prejudicado, já que os encargos antes praticados eram elevados, tanto que a inadimplência para as operações formalizadas antes da edição da Lei nº 10.437/2002 é muito elevada, chegando a superar o patamar dos 70%, demonstrando que se não buscarmos um mecanismo para equacionar esta inadimplência, os benefícios aprovados pelo Congresso Nacional serão inócuos, já que não alcançarão os objetivos a que foram propostos.

É com o objetivo de corrigir esta distorção e possibilitar que todos os mutuários que procuraram os agentes financeiros para renegociar seus débitos antes da edição da Lei nº 10.437/2002 tenham agora um tratamento isonômico em relação aos bônus de adimplência, e para que possam realmente aderir aos novos mecanismos, é que propomos a presente Emenda.

Brasília - DF, 29 de outubro de 2002.

**Deputado Federal SILAS BRASILEIRO (PMDB/MG)**

MPV-077

000016

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/10/2002	Proposição Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002.				
Autor Deputado Augusto Nardes			nº do prontuário		
I	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <b>XX</b> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se um novo artigo 6º com a seguinte redação e renumera-se os subsequentes:

**Art. 6º** Fica autorizada a renegociação até 31 de março de 2003 para as operações de que trata o parágrafo 5º, art. 5º da Lei 9.138 de 29 de novembro de 1995 mesmo as já adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3 de 24 de agosto de 2001 nas seguintes condições:

I Pagamento de 50% do valor do somatório das prestações integrais vencidas e vincendas até 31 de março de 2003 calculados, sem bônus, com a incidência dos encargos financeiros previstos no art. 5º da MP nº 2196-3 de 24 de agosto de 2001.

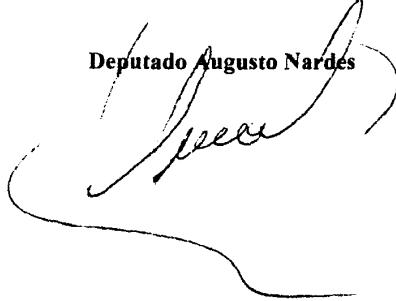
**Parágrafo Único** O saldo remanescente após o pagamento de que trata o inciso I será acrescido ao montante vincendo e convertido na forma do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 10.437, de 25 de abril de 2002 e alongado nos moldes do parágrafo 4º, do art. 1º da mesma lei.

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada amplia o universo dos mutuários que renegociaram suas dívidas nas condições da Lei 9.138 de 1995 e que não puderam beneficiar-se das condições estabelecidas na Lei 10.437, pagando até 31 de março de 2003, a metade do valor das parcelas em atraso, corrigindo o saldo devedor pela mesma taxa adotada pelo Tesouro Nacional na compra dos ativos das instituições financeiras federais. São beneficiados por esta emenda os produtores rurais que não conseguiram pagar a parcela de 2002, vencível em 30 de outubro de 2002, bem como aqueles que estavam em atraso com o pagamento de parcelas anteriores, portanto, excluídos do benefício de alongamento de 23 anos para pagamento das dívidas securitizadas.

Ademais, esta emenda cobre importante lacuna da Medida Provisória 77 que não contemplou soluções aos pequenos e médios produtores inadimplentes com os pagamentos de parcelas da securitização no passado recente.

Deputado Augusto Nardes



MPV - 077

000017

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/10/2002	Proposição Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002.				
Autor Deputado DARCÍSIO PERONDI					
n° do prontuário					
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <b>XX</b> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Acrescente-se artigo 6º ao texto da Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002, que vigorará com a seguinte redação, renumerando-se os demais:**

Art. 6º. Para efeito do disposto no artigo 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, admite-se que a regularização das prestações vencidas, previstas em seu § 1º e as prestações vincendas até 31/10/2002 sem a aplicação dos bônus de que trata a referida Lei, ocorra mediante contratação pelo mutuário de nova operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, nos prazos fixados pelo referido Conselho.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput às operações da mesma espécie que foram adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, incorporando-se ao saldo devedor a ser alongado, os encargos financeiros definidos no artigo 5º da referida Medida Provisória.

§ 2º Ficam os bancos oficiais federais que estiverem incumbidos da condução das operações a que se refere o § 1º, autorizados a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º O saldo remanescente das operações de que trata o caput, terão os seus vencimentos originalmente contratados inalterados, podendo as referidas parcelas serem prorrogadas em parte ou em todo, mediante aplicação do MCR-2-6-9 e Parágrafo Único do artigo 8º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

### JUSTIFICATIVA

Depois de editada a Lei nº 10.437, de 2002, novos mecanismos de alongamento de dívidas securitizadas foram instituídos, beneficiando os produtores que se encontravam em situação de adimplência, ou permitindo que as parcelas vencidas fossem liquidadas pelos seus valores integrais, sem levar em conta a falta de capacidade de pagamento e o tratamento dado pelas diversas instituições financeiras que, em muitos casos, negaram as prorrogações solicitadas oportunamente pelos mutuários, privando os mesmos dos referidos benefícios.

Verifica-se que para os mutuários das demais operações de crédito rural, muitas são as medidas que estão sendo implementadas para permitir que os mutuários inadimplentes voltem a condição de normalidade, entretanto, os mutuários em débito com a securitização estão sendo excluídos do processo, sem ser dado a eles uma chance de regularizar seus débitos. Não podemos concordar com este procedimento, mas também não concordamos com a cultura da inadimplência, procurando beneficiar aqueles que não se dispõem em quitar seus débitos nas datas dos seus respectivos vencimentos.

A emenda que ora apresentamos, busca equilibrar este entendimento, quando sugerimos para as operações inadimplentes da securitização, que as parcelas em atraso, contadas sem bônus de adimplência, corrigidas com encargos de inadimplemento a partir do vencimento de cada parcela e a manutenção do cronograma original da operação sem a possibilidade de alongamento pelo prazo de 24 anos, já caracterizará uma penalidade para aqueles que não honraram os seus compromissos em dia, mas, reconhecendo que a atividade rural é sem dúvida, revestida de altos riscos, entendemos que deve ser mantido um atenuante, como a prerrogativa de prorrogação da parcela, quando devidamente justificada pelo devedor ao amparo do MCR-2-6-9.

É com o objetivo de permitir que todos os mutuários da securitização possam de alguma forma continuar no processo produtivo e honrar os seus compromissos com a instituição financeira, é que apresentamos a presente emenda, procurando dar tratamento isonômico e a equidade com outras operações que permitiram que mutuários inadimplentes pudessem honrara seus compromissos em condições mais adequadas.

Brasília – DF, 29 de outubro de 2002.

  
Deputado Federal DARCÍSIO PERONDI (PMDB/RS)

MPV- 077

000018

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
29/10/2002Proposição  
Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002.Autor  
Deputado SILAS BRASILEIRO e OUTROS

nº do protocolo

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4. XX <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Acrescente-se artigo 6º ao texto da Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002, que vigorará com a seguinte redação, renumerando-se os demais:**

Art. 6º. Para efeito do disposto no artigo 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, admite-se que a regularização das prestações vencidas, previstas em seu § 1º e as prestações vincendas até 31/10/2002 sem a aplicação dos bônus de que trata a referida Lei, ocorra mediante contratação pelo mutuário de nova operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, nos prazos fixados pelo referido Conselho.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput às operações da mesma espécie que foram adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, incorporando-se ao saldo devedor a ser alongado, os encargos financeiros definidos no artigo 5º da referida Medida Provisória.

§ 2º Ficam os bancos oficiais federais que estiverem incumbidos da condução das operações a que se refere o § 1º, autorizados a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º O saldo remanescente das operações de que trata o caput, terão os seus vencimentos originalmente contratados inalterados, podendo as referidas parcelas serem prorrogadas em parte ou em todo, mediante aplicação do MCR-2-6-9 e Parágrafo Único do artigo 8º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

### JUSTIFICATIVA

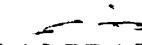
Depois de editada a Lei nº 10.437, de 2002, novos mecanismos de alongamento de dívidas securitizadas foram instituídos, beneficiando os produtores que se encontravam em situação de adimplência, ou permitindo que as parcelas vencidas fossem liquidadas pelos seus valores integrais, sem levar em conta a falta de capacidade de pagamento e o tratamento dado pelas diversas instituições financeiras que, em muitos casos, negaram as prorrogações solicitadas oportunamente pelos mutuários, privando os mesmos dos referidos benefícios.

Verifica-se que para os mutuários das demais operações de crédito rural, muitas são as medidas que estão sendo implementadas para permitir que os mutuários inadimplentes voltem a condição de normalidade, entretanto, os mutuários em débito com a securitização estão sendo excluídos do processo, sem ser dado a eles uma chance de regularizar seus débitos. Não podemos concordar com este procedimento, mas também não concordamos com a cultura da inadimplência, procurando beneficiar aqueles que não se dispõem em quitar seus débitos nas datas dos seus respectivos vencimentos.

A emenda que ora apresentamos, busca equilibrar este entendimento, quando sugerimos para as operações inadimplentes da securitização, que as parcelas em atraso, contadas sem bônus de adimplência, corrigidas com encargos de inadimplemento a partir do vencimento de cada parcela e a manutenção do cronograma original da operação sem a possibilidade de alongamento pelo prazo de 24 anos, já caracterizará uma penalidade para aqueles que não honraram os seus compromissos em dia, mas, reconhecendo que a atividade rural é sem dúvida, revestida de altos riscos, entendemos que deve ser mantido um atenuante, como a prerrogativa de prorrogação da parcela, quando devidamente justificada pelo devedor ao amparo do MCR-2-6-9.

É com o objetivo de permitir que todos os mutuários da securitização possam de alguma forma continuar no processo produtivo e honrar os seus compromissos com a instituição financeira, é que apresentamos a presente emenda, procurando dar tratamento isonômico e a equidade com outras operações que permitiram que mutuários inadimplentes pudessem honrar seus compromissos em condições mais adequadas.

Brasília – DF, 29 de outubro de 2002.

  
Deputado Federal SILAS BRASILEIRO (PMDB/MG)

MPV-077

000019

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/11/2002	Proposição Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002.			
Autor Deputado Luis Carlos Heinze			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <b>XX</b> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se um novo artigo 6º com a seguinte redação e renumera-se os subsequentes:

Art. 6º Fica autorizada a liquidação antecipada para as operações de que trata o parágrafo 5º, art. 5º da Lei 9.138 de 29 de novembro de 1995 mesmo as já adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3 de 24 de agosto de 2001 nas seguintes condições:

I Quando houver prestações em atraso admite-se o pagamento total a vista do somatório das prestações integrais vencidas e vincendas até 31 de março de 2003 calculados, sem bônus, com a incidência dos encargos financeiros previstos no art. 5º da MP nº 2196-3 de 24 de agosto de 2001 acrescido do valor apurado no inciso II deste artigo.

II Na situação de adimplênciadas prestações, admite-se o pagamento total correspondente ao valor presente do fluxo de caixa do cronograma de pagamento das prestações vincendas descontadas pela taxa prevista no art. 5º da Medida Provisória 2.196-3, vigente no mês do pagamento.

III No caso de operações alongadas com base na Resolução 2.471 do Banco Central do Brasil, admite-se também a antecipação de pagamento das prestações anuais de juros adotando-se os mesmos critérios previstos nos incisos I e II deste artigo.

IV A opção de regularização das prestações das parcelas inadimplidas poderá ser exercida até 31 de março de 2002.

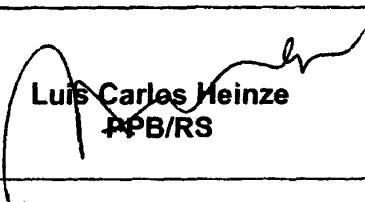
IV A opção de liquidação antecipada utilizando-se os critérios estabelecidos no inciso II deste artigo e a sua extensão para liquidação antecipada das dívidas renegociadas com base na Resolução Bacen 2.471 poderá ser exercida pelo devedor, até 31 de dezembro de 2006.

**JUSTIFICATIVA**

A liquidação antecipada das dívidas securitizadas representa vantagens tanto para produtores, instituições financeiras e Tesouro Nacional. Aos devedores a possibilidade de liberação de garantias e redução de risco é sem dúvida uma grande alavancagem negocial permitindo-se tomar novos recursos junto ao sistema financeiro. Para o sistema financeiro representa sensível melhoria nos seus balanços reduzindo ativos de risco de longo prazo e custos de manutenção de operações com cronograma de pagamento até 2025. Finalmente, para o Tesouro Nacional a liquidação antecipada pelo valor presente do fluxo, descontado pela SELIC representa antecipação de recursos para o financiamento da dívida pública nas mesmas taxas utilizadas para a captação de recursos. Outra vantagem para o Tesouro Nacional é a redução dos custos de equalização e de rolagem da dívida.

PARLAMENTAR

Brasília 04 de novembro de 2002

  
Luis Carlos Heinze  
PPB/RS

MPV-077

000020

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
04/11/2002Proposição  
Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002.Autor  
Deputado Luis Carlos Heinze

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Acrescente-se o seguinte artigos 6º e 7º à Medida Provisória 77, renumerando-se os artigos subsequentes**

Art. 6º Fica a União autorizada, nas operações originárias de crédito rural, alongadas ou que vierem a ser alongadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1.995, pelas instituições financeiras integrantes, do Sistema Nacional de Crédito Rural, a adquirir os créditos correspondentes às operações celebradas até 31/03/2003, com recursos das instituições financeiras, integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural;

Art. 7º Fica a União autorizada a contratar diretamente às instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, para administrar os créditos por ela adquiridos ou recebidos em pagamento em decorrência do disposto no artigo 6º, com poderes para representá-la em eventuais instrumentos contratuais concernentes a tais créditos, previamente autorizados pelo Ministério da Fazenda.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda assegura ao universo das instituições financeiras um tratamento mais equânime, vez que a MP 2.196 conferiu tratamento especial apenas às instituições oficiais de crédito, contrariando postulado constitucional previsto no art. 173, parágrafo 2º que determina isonomia fiscal de tratamento entre empresas públicas e sociedades de economia mista e o setor privado. Esta distinção de tratamento tem impedido a negociação dos produtores junto aos bancos privados, tendo em vista o desinteresse desses no alongamento, justamente pela diferença de benefícios com relação aos bancos oficiais, o que exclui uma infinidade de produtores do processo de renegociação de suas dívidas, resultando, tal fato afronta o artigo 5º da Constituição Federal que assegura direitos iguais a todos os cidadãos.

PARLAMENTAR

Brasília 04 de novembro de 2002

Luis Carlos Heinze  
PPB/RS

MPV-077

000021

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
29/10/2002Proposição  
Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002.

Autor

Senador Osmar Dias

nº de prenúncio

1.  Supressiva2.  substitutiva3.  modificativa4.  XXAditiva5.  Substitutiva global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Acrescente-se o seguinte artigos 6º e 7º à Medida Provisória 77, renumerando-se os artigos subsequentes**

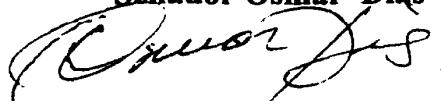
Art. 6º Fica a União autorizada, nas operações originárias de crédito rural, alongadas ou que vierem a ser alongadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1.995, pelas instituições financeiras integrantes, do Sistema Nacional de Crédito Rural, a adquirir os créditos correspondentes às operações celebradas até 31/03/2003, com recursos das instituições financeiras, integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural;

Art. 7º Fica a União autorizada a contratar diretamente às instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, para administrar os créditos por ela adquiridos ou recebidos em pagamento em decorrência do disposto no artigo 6º, com poderes para representá-la em eventuais instrumentos contratuais concernentes a tais créditos, previamente autorizados pelo Ministério da Fazenda.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda assegura ao universo das instituições financeiras um tratamento mais equânime, vez que a MP 2.196 conferiu tratamento especial apenas às instituições oficiais de crédito, contrariando postulado constitucional previsto no art. 173, parágrafo 2º que determina isonomia fiscal de tratamento entre empresas públicas e sociedades de economia mista e o setor privado. Esta distinção de tratamento tem impedido a negociação dos produtores junto aos bancos privados, tendo em vista o desinteresse desses no alongamento, justamente pela diferença de benefícios com relação aos bancos oficiais, o que exclui uma infinidade de produtores do processo de renegociação de suas dívidas, resultando, tal fato afronta o artigo 5º da Constituição Federal que assegura direitos iguais a todos os cidadãos.

Senador Osmar Dias



MPV-077

000022

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição				
31/10/2002	Medida Provisória nº 77				
autor		nº do prontuário			
Deputado Luis Carlos Heinze					
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	

Emenda aditiva à Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002:

Inclua-se novos artigos 7º e 8º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

**Art. 7º** – Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a adquirir ou receber em dação em pagamento, mediante encontro de contas, pelo saldo devedor atualizado, os créditos decorrentes das operações alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, celebradas pelas instituições financeiras integrantes do sistema financeiro nacional.

**§ Único** - A autorização de que se trata é restrita às operações realizadas com recursos repassados pelo Sistema BNDES originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do Fundo de Participação PIS/PASEP ou com outros recursos administrados por aquele Sistema

**Art. 8º** – Fica a União autorizada, nas operações originárias de crédito rural, alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, a:

I. adquirir, junto às empresas integrantes do Sistema BNDES, os créditos decorrentes das operações celebradas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do Fundo de Participação PIS/PASEP ou com outros recursos administrados por aquele Sistema, inclusive aquelas que vierem a ser adquiridas na forma do art. 7º desta Medida Provisória;

II. adquirir, junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, os créditos correspondentes às operações celebradas com recursos das mencionadas instituições, inclusive aqueles decorrentes do cumprimento das exigibilidades do Crédito Rural;

III. receber, em dação em pagamento, os créditos contra os mutuários, correspondentes às operações a que se refere o inciso I;

§ 1º - As operações a que se refere este artigo serão efetuadas pelo saldo devedor atualizado.

§ 2º - Os valores correspondentes à aquisição dos créditos serão pagos às instituições vendedoras à medida em que recebidos dos mutuários ou, a critério da União, mediante a cessão dos correspondentes Certificados do Tesouro Nacional vinculados em garantia às respectivas operações alongadas ou renegociadas.

Art. - Fica a União autorizada a contratar diretamente as instituições financeiras para administrar os créditos por ela adquiridos ou recebidos em pagamento em decorrência do disposto nesta Medida Provisória, com poderes para representá-la em eventuais instrumentos contratuais concernentes a tais créditos, previamente autorizados pelo Ministério da Fazenda.

#### Justificativa

A Emenda, na sua primeira parte, trata dos recursos que, conforme previsão do Art. 239 da Constituição Federal, são geridos pelo BNDES para uso em operações próprias ou mediante repasse através de seus agentes financeiros, estimados em R\$ 800 milhões.

A proposta está considerando que o Sistema BNDES, na condição de gestor dos recursos FAT, fixou normas próprias, complementares àquelas definidas nas Leis nº 9.138, nº 9.866 e nº 10.437, e resoluções do Conselho Monetário Nacional, estabelecendo procedimentos que causam perdas aos agentes financeiros e consequente elevação de custo aos produtores ou aumento da restrição à novos créditos. Destas normas destaca-se, como a mais significativa, aquela decorrente do disposto na Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, quanto à alteração do Artigo 7º da Lei nº 9.138, que acrescentou, através do parágrafo único, a remessa do custo de equalização, se houver, ao Tesouro Nacional, eximindo o FAT de suportá-lo. A Lei nº 9.715 isenta o FAT tão somente do custo de equalização, visto que o caput do artigo 7º determina que os reembolsos ao FAT terão seus prazos de retorno e encargos financeiros devidamente ajustados às respectivas operações de alongamento o que obriga o entendimento de que o FAT suportará a operação até o resgate final, ou seja, até a liquidação dos correspondentes Certificados do Tesouro Nacional - CTN adquiridos pelo produtor quando da renegociação.

Neste aspecto a Emenda pretende oportunizar a recuperação do equilíbrio econômico e financeiro na relação entre os agentes financeiros do BNDES e o BNDES, e deste com o FAT, conferindo isonomia entre estes agentes financeiros e os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de

Financiamento (FNO, FNE e FCO), relativamente ao tratamento conferido na Lei nº 10.177, de 12.01.2001, quanto ao ônus integral do Fundo origem dos recursos pelo alongamento ou renegociação. Eliminará, consequentemente, o custo de intermediação devido aos agentes financeiros, reduzindo-o à taxa de administração decorrente da aplicação do último artigo inserido pela presente Emenda.

A Emenda não eleva o ônus do Tesouro, ao contrário, poderá representar significativa redução dos desembolsos em favor das instituições financeiras, tendo em vista que o Tesouro continuará a manter as mesmas obrigações já assumidas por força das leis antes mencionadas, cabendo-lhe tão somente os custos da taxa de administração tendo em vista que o bônus (Art. 2º da Lei nº 10.437) poderá ser revertido para o próprio Tesouro e não mais ao agente financeiro. Desaparecerão as obrigações e movimentações financeiras e contábeis mantidas entre os agentes financeiros, o Sistema BNDES, os fundos originadores dos recursos e o Tesouro da União (Secretaria do Tesouro Nacional), este último incumbido dos controles e reembolsos relativos ao bônus antes citado.

Na segunda parte a Emenda pretende que as operações alongadas ou renegociadas perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional sejam absorvidas, desde já, pela União, considerando que, de fato, é esta a situação presente, estando os bancos a administrar, com reservas, uma carteira suportada pelos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) adquiridos pelos produtores junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

Adquirida a carteira junto às instituições financeiras, sem novos custos ao Tesouro, em razão de que a aquisição será paga à medida do recebimento dos mutuários ou mediante a cessão dos CTN, o Tesouro perderá a obrigação do reembolso do bônus de pontualidade correspondente às reduções dos juros e da atualização monetária concedidas no art. 2º da Lei nº 10.437. Ao mesmo tempo, como consequência da transferência das operações para o Tesouro, o produtor poderá usufruir da revisão do índice de garantias, terá redução do endividamento frente à Central de Risco do BACEN, com recuperação de limites operacionais, e, tendo em vista que o bônus deixará de ser suportado pelo Tesouro, poderá vir a ser beneficiado com revisões do custo final da operação alongada ou renegociada mediante alteração do bônus. Outra consequência da absorção das carteiras pelo Tesouro será a eliminação do atual contingenciamento de recursos destinados ao Crédito Rural, ou seja, elevação da oferta de recursos, seja para custeio ou investimentos, conforme a destinação das operações transferidas, tendo em vista que as operações alongadas estão sendo consideradas no cumprimento das exigibilidades, alcançando montante superior a R\$ 2,3 bilhões.

Há, ainda, uma melhora nos indicadores econômicos das instituições cedentes com a redução do comprometimento em operações de longo prazo cujos saldos devedores não sofrem redução salvo mediante liquidações antecipadas. Note-se que os tratamentos contábeis destas operações são causa de constantes

conflitos entre as instituições e o BACEN, ocorrendo, não raras vezes, limitações quanto à continuidade operacional, com efeito direto sobre os demandantes de crédito e o próprio produtor que se utilizou do alongamento ou renegociação como instrumento de solução do endividamento e recuperação da capacidade de crédito voltado à produção.

Na última parte a Emenda cria a possibilidade de que o Tesouro, mediante uma remuneração bastante inferior ao bônus, equivalente àquela paga aos bancos oficiais federais no âmbito da MPV nº 2.196, utilize-se da estrutura das instituições vendedoras para administrar os créditos adquiridos, possibilitando adequado e rigoroso controle da situação de cada produtor envolvido.

A Emenda permitirá, ainda, que a totalidade das operações abrangidas pelos efeitos da Lei nº 9.138 sejam administradas pelo Tesouro, acrescentando as agora adquiridas àquelas que foram objeto da MPV nº 2.196, oferecendo melhor aproveitamento ao produtor das condições de alongamento ou renegociação.

Será preciso, também, após a implementação da sugestão, que ocorram ajustes nas normas complementares expedidas pelo BACEN, permitindo-se que os títulos (CTN), pertencentes aos mutuários e vinculados às operações, sejam utilizados pelo Tesouro como meio de pagamento da aquisição das respectivas operações.

PARLAMENTAR	
Brasília , 31 de outubro de 2002	 LUIS CARLOS HEINZE PPB/RS

**MPV-077**  
**000023**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**data**  
**31/10/2002**

**proposição**  
**Medida Provisória nº 77**

**autor**

**Senador Osmar Dias**

**nº do protocolo**

<b>1. <input checked="" type="radio"/> Supressiva</b>	<b>2. <input checked="" type="radio"/> substitutiva</b>	<b>3. <input checked="" type="radio"/> modificativa</b>	<b>4. <input checked="" type="radio"/> aditiva</b>	<b>5. <input checked="" type="radio"/> Substitutiva global</b>
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Emenda aditiva à Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002:

Inclui-se novos artigos 7º e 8º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

**Art. 7º** – Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a adquirir ou receber em dívida em pagamento, mediante encontro de contas, pelo saldo devedor atualizado, os créditos decorrentes das operações alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, celebradas pelas instituições financeiras integrantes do sistema financeiro nacional.

**§ Único** - A autorização de que se trata é restrita às operações realizadas com recursos repassados pelo Sistema BNDES originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do Fundo de Participação PIS/PASEP ou com outros recursos administrados por aquele Sistema

**Art. 8º** – Fica a União autorizada, nas operações originárias de crédito rural, alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, a:

I. adquirir, junto às empresas integrantes do Sistema BNDES, os créditos decorrentes das operações celebradas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do Fundo de Participação PIS/PASEP ou com outros recursos administrados por aquele Sistema, inclusive aquelas que vierem a ser adquiridas na forma do art. 7º desta Medida Provisória;

II. adquirir, junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, os créditos correspondentes às operações celebradas com recursos das mencionadas instituições, inclusive aqueles decorrentes do cumprimento das exigibilidades do Crédito Rural;

III receber, em dívida em pagamento, os créditos contra os mutuários, correspondentes às operações a que se refere o inciso I;

**§ 1º** - As operações a que se refere este artigo serão efetuadas pelo saldo devedor atualizado.

**§ 2º** - Os valores correspondentes à aquisição dos créditos serão pagos às instituições vendedoras à medida em que recebidos dos mutuários ou, a critério da União, mediante a cessão dos correspondentes Certificados do Tesouro Nacional vinculados em garantia às respectivas operações alongadas ou renegociadas.

**Art.** - Fica a União autorizada a contratar diretamente as instituições financeiras para administrar os créditos por ela adquiridos ou recebidos em pagamento em decorrência do disposto nesta Medida Provisória, com poderes para representá-la em eventuais instrumentos contratuais concorrentes a tais créditos, previamente autorizados pelo Ministério da Fazenda.

### Justificativa

A Emenda, na sua primeira parte, trata dos recursos que, conforme previsão do Art. 239 da Constituição Federal, são geridos pelo BNDES para uso em operações próprias ou mediante repasse através de seus agentes financeiros, estimados em R\$ 800 milhões.

A proposta está considerando que o Sistema BNDES, na condição de gestor dos recursos FAT, fixou normas próprias, complementares àquelas definidas nas Leis nº 9.138, nº 9.866 e nº 10.437, e resoluções do Conselho Monetário Nacional, estabelecendo procedimentos que causam perdas aos agentes financeiros e consequente elevação de custo aos produtores ou aumento da restrição a novos créditos. Destas normas destaca-se, como a mais significativa, aquela decorrente do disposto na Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, quanto à alteração do Artigo 7º da Lei nº 9.138, que acrescentou, através do parágrafo único, a remessa do custo de equalização, se houver, ao Tesouro Nacional, eximindo o FAT de suportá-lo. A Lei nº 9.715 isenta o FAT tão somente do custo de equalização, visto que o caput do artigo 7º determina que os reembolsos ao FAT terão seus prazos de retorno e encargos financeiros devidamente ajustados às respectivas operações de alongamento o que obriga o entendimento de que o FAT suportará a operação até o resgate final, ou seja, até a liquidação dos correspondentes Certificados do Tesouro Nacional – CTN adquiridos pelo produtor quando da renegociação.

Neste aspecto a Emenda pretende oportunizar a recuperação do equilíbrio econômico e financeiro na relação entre os agentes financeiros do BNDES e o BNDES, e deste com o FAT, conferindo isonomia entre estes agentes financeiros e os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FNO, FNE e FCO), relativamente ao tratamento conferido na Lei nº 10.177, de 12.01.2001, quanto ao ônus integral do Fundo origem dos recursos pelo alongamento ou renegociação. Eliminará, consequentemente, o custo de intermediação devido aos agentes financeiros, reduzindo-o à taxa de administração decorrente da aplicação do último artigo inserido pela presente Emenda.

A Emenda não eleva o ônus do Tesouro, ao contrário, poderá representar significativa redução dos desembolsos em favor das instituições financeiras, tendo em vista que o Tesouro continuará a manter as mesmas obrigações já assumidas por força das leis antes mencionadas, cabendo-lhe tão somente os custos da taxa de administração tendo em vista que o bônus (Art. 2º da Lei nº 10.437) poderá ser revertido para o próprio Tesouro e não mais ao agente financeiro. Desaparecerão as obrigações e movimentações financeiras e contábeis mantidas entre os agentes financeiros, o Sistema BNDES, os fundos originadores dos recursos e o Tesouro da União (Secretaria do Tesouro Nacional), este último incumbido dos controles e reembolsos relativos ao bônus antes citado.

Na segunda parte a Emenda pretende que as operações alongadas ou renegociadas perante as Instituições Integrantes do Sistema Financeiro Nacional sejam absorvidas, desde já, pela União, considerando que, de fato, é esta a situação presente, estando os bancos a administrar, com reservas, uma carteira suportada pelos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) adquiridos pelos produtores junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

Adquirida a carteira junto às instituições financeiras, sem novos custos ao Tesouro, em razão de que a aquisição será paga à medida do recebimento dos mutuários ou mediante a cessão dos CTN, o Tesouro perderá a obrigação do reembolso do bônus de pontualidade correspondente às reduções dos juros e da atualização monetária concedidas no art. 2º da Lei nº 10.437. Ao mesmo tempo, como consequência da transferência das operações para o Tesouro, o produtor poderá usufruir da revisão do índice de garantias, terá redução do endividamento frente à Central de Risco do BACEN, com recuperação de limites operacionais, e, tendo em vista que o bônus deixará de ser suportado pelo Tesouro, poderá vir a ser beneficiado com revisões do custo final da operação alongada ou renegociada mediante alteração do bônus. Outra consequência da absorção das carteiras pelo Tesouro será a eliminação do atual contingenciamento de recursos destinados ao Crédito Rural, ou seja, elevação da oferta de recursos, seja para custeio ou investimentos, conforme a destinação das operações transferidas, tendo em vista que as operações alongadas estão sendo consideradas no cumprimento das exigibilidades, alcançando montante superior a R\$ 2,3 bilhões.

Há, ainda, uma melhora nos indicadores econômicos das instituições cedentes com a redução do comprometimento em operações de longo prazo cujos saldos devedores não sofrem redução salvo mediante liquidações antecipadas. Note-se que os tratamentos contábeis destas operações são causa de constantes conflitos entre as instituições e o BACEN, ocorrendo, não raras vezes, limitações quanto à continuidade operacional, com efeito direto sobre os demandantes de crédito e o próprio produtor que se utilizou do alongamento ou renegociação como instrumento de solução do endividamento e recuperação da capacidade de crédito voltado à produção.

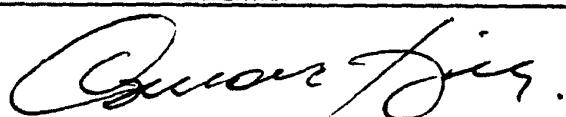
Na última parte a Emenda cria a possibilidade de que o Tesouro, mediante uma remuneração bastante inferior ao bônus, equivalente àquela paga aos bancos oficiais federais no âmbito da MPV nº 2.196, utilize-se da estrutura das instituições vendedoras para administrar os créditos adquiridos, possibilitando adequado e rigoroso controle da situação de cada produtor envolvido.

A Emenda permitirá, ainda, que a totalidade das operações abrangidas pelos efeitos da Lei nº 9.138 sejam administradas pelo Tesouro, acrescentando as agora adquiridas àquelas que foram objeto da MPV nº 2.196, oferecendo melhor aproveitamento ao produtor das condições de alongamento ou renegociação.

Será preciso, também, após a implementação da sugestão, que ocorram ajustes nas normas complementares expedidas pelo BACEN, permitindo-se que os títulos (CTN), pertencentes aos mutuários e vinculados às operações, sejam utilizados pelo Tesouro como meio de pagamento da aquisição das respectivas operações.

PARLAMENTAR

Brasília



**MPV - 077****000024****MEDIDA PROVISÓRIA N° 77, DE 2002**

*Altera as Leis nºs 10.464, de 24 de maio de 2002, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e 10.437, de 25 de abril de 2002; autoriza a concessão de crédito, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aquisição dos títulos do Tesouro Nacional necessários à contratação de operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, relacionada com dívidas contraídas com recursos de outras fontes; dispõe sobre reconversão de atividades de mutuários com dívidas junto a bancos oficiais federais; e dá outras providências*

**EMENDA MODIFICATIVA**

A redação conferida ao art. 8º da Lei nº 10.464/2002, pelo art. 1º, da MP nº 77/2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

"Art. 8º .....

I - financiamentos de investimento concedidos até 31 de dezembro de 1997, de contratos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e/ou de outras fontes equalizáveis pelo Tesouro Nacional, no valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que não foram renegociados com base na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, e na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995:

.....  
e) no caso de financiamentos com recursos totais ou parciais dos mencionados Fundos Constitucionais não serão exigidas contrapartidas para enquadramento neste inciso, para os assentados, mini produtores e agricultores familiares;

f) .....

II - financiamentos de investimento concedidos no período de 2 de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000, ao abrigo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e lastreados com recursos integrais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e/ou fontes equalizáveis pelo Tesouro Nacional, no valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais): rebate de oito inteiros e oito décimos por cento no saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2002, desde que se trate de operação contratada com encargos pós-fixados;

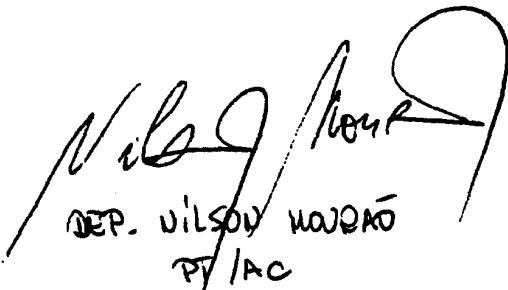
III - financiamentos de investimento concedidos nos períodos referenciados nos incisos I e II, com valor originalmente contratado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observadas as seguintes condições:

- a) aplica-se o disposto no inciso I ou II, conforme a data da formalização da operação original, para a parcela do saldo devedor, ou da prestação, que corresponda ao limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na data do contrato original;
- b) para a parcela do saldo devedor, ou da prestação, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mantém-se os encargos contratuais vigentes para situação de normalidade."

#### JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa corrigir as insuficiências do texto da MP que vêm prejudicando, em especial, os mutuários dos Fundos Constitucionais do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2002



DEP. WILSON MOURÃO  
PV/AC

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 077

000025

DATA 04-11-2002	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 77, de 2002			
AUTOR AUGUSTO NARDES		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

## TEXTO

Acrescentar, onde couber, os seguintes artigos:

**Art.** Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a adquirir ou receber em dação em pagamento, mediante encontro de contas, pelo saldo devedor atualizado, os créditos decorrentes das operações alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, celebradas pelas instituições financeiras integrantes do sistema financeiro nacional.

**Parágrafo único.** A autorização de que se trata é restrita às operações realizadas com recursos repassados pelo Sistema BNDES originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do Fundo de Participação PIS/PASEP ou com outros recursos administrados por aquele Sistema.

**Art.** Fica a União autorizada, nas operações originárias de crédito rural, alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, a:

I - adquirir, junto às empresas integrantes do Sistema BNDES, os créditos decorrentes das operações celebradas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do Fundo de Participação PIS/PASEP ou com outros recursos administrados por aquele Sistema, inclusive aquelas que vierem a ser adquiridas na forma do art. (anterior) desta Medida Provisória;

II - adquirir, junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, os créditos correspondentes às operações celebradas com recursos das mencionadas instituições, inclusive aqueles decorrentes do cumprimento das exigibilidades do Crédito Rural;

III - receber, em dação em pagamento, os créditos contra os mutuários, correspondentes às operações a que se refere o inciso I.

§ 1º - As operações a que se refere este artigo serão efetuadas pelo saldo devedor atualizado.

§ 2º - Os valores correspondentes à aquisição dos créditos serão pagos às instituições vendedoras à medida em que recebidos dos mutuários ou, a critério da União, mediante a cessão dos correspondentes Certificados do Tesouro Nacional vinculados em garantia às respectivas operações alongadas ou renegociadas.

ASSINATURA DE

## ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 04-11-2002	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 77, de 2002			
AUTOR AUGUSTO NARDES		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 (X) ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Art. - Fica a União autorizada a contratar diretamente as instituições financeiras para administrar os créditos por ela adquiridos ou recebidos em pagamento em decorrência do disposto nesta Medida Provisória, com poderes para representá-la em eventuais instrumentos contratuais concernentes a tais créditos, previamente autorizados pelo Ministério da Fazenda.

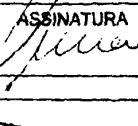
## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda, na sua primeira parte, trata dos recursos que, conforme previsão do Art. 239 da Constituição Federal, são geridos pelo BNDES para uso em operações próprias ou mediante repasse através de seus agentes financeiros, estimados em R\$ 800 milhões.

A proposta está considerando que o Sistema BNDES, na condição de gestor dos recursos FAT, fixou normas próprias, complementares àquelas definidas nas Leis nº 9.138, nº 9.866 e nº 10.437, e resoluções do Conselho Monetário Nacional, estabelecendo procedimentos que causam perdas aos agentes financeiros e consequente elevação de custo aos produtores ou aumento da restrição a novos créditos. Destas normas destaca-se, como a mais significativa, aquela decorrente do disposto na Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, quanto à alteração do artigo 7º da Lei nº 9.138, que acrescentou, através do parágrafo único, a remessa do custo de equalização, se houver, ao Tesouro Nacional, eximindo o FAT de suportá-lo. A Lei nº 9.715 isenta o FAT tão somente do custo de equalização, visto que o caput do artigo 7º determina que os reembolsos ao FAT terão seus prazos de retorno e encargos financeiros devidamente ajustados às respectivas operações de alongamento, o que obriga o entendimento de que o FAT suportará a operação até o resgate final, ou seja, até a liquidação dos correspondentes Certificados do Tesouro Nacional – CTN adquiridos pelo produtor quando da renegociação.

Neste aspecto, a Emenda pretende oportunizar a recuperação do equilíbrio econômico e financeiro na relação entre os agentes financeiros do BNDES e o BNDES, e deste com o FAT, conferindo isonomia entre estes agentes financeiros e os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FNO, FNE e FCO), relativamente ao tratamento conferido na Lei nº 10.177, de 12.01.2001, quanto ao ônus integral do Fundo origem dos recursos pelo alongamento ou renegociação. Eliminará, consequentemente, o custo de intermediação devido aos agentes financeiros, reduzindo-o à taxa de administração decorrente da aplicação do último artigo inserido pela presente Emenda.

ASSINATURA



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 04-11-2002	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 77, de 2002			
AUTOR AUGUSTO NARDES			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

A Emenda não eleva o ônus do Tesouro, ao contrário, poderá representar significativa redução dos desembolsos em favor das instituições financeiras, tendo em vista que o Tesouro continuará a manter as mesmas obrigações já assumidas por força das leis antes mencionadas, cabendo-lhe tão somente os custos da taxa de administração, tendo em vista que o bônus (Art. 2º da Lei nº 10.437) poderá ser revertido para o próprio Tesouro e não mais ao agente financeiro. Desaparecerão as obrigações e movimentações financeiras e contábeis mantidas entre os agentes financeiros, o Sistema BNDES, os fundos originadores dos recursos e o Tesouro da União (Secretaria do Tesouro Nacional), este último incumbido dos controles e reembolsos relativos ao bônus antes citado.

Na segunda parte a Emenda pretende que as operações alongadas ou renegociadas perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional sejam absorvidas, desde já, pela União, considerando que, de fato, é esta a situação presente, estando os bancos a administrar, com reservas, uma carteira suportada pelos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) adquiridos pelos produtores junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

Adquirida a carteira junto às instituições financeiras, sem novos custos ao Tesouro, em razão de que a aquisição será paga à medida do recebimento dos mutuários ou mediante a cessão dos CTN, o Tesouro perderá a obrigação do reembolso do bônus de pontualidade correspondente às reduções dos juros e da atualização monetária concedidas no art. 2º da Lei nº 10.437. Ao mesmo tempo, como consequência da transferência das operações para o Tesouro, o produtor poderá usufruir da revisão do índice de garantias, terá redução do endividamento frente à Central de Risco do BACEN, com recuperação de limites operacionais, e, tendo em vista que o bônus deixará de ser suportado pelo Tesouro, poderá vir a ser beneficiado com revisões do custo final da operação alongada ou renegociada mediante alteração do bônus. Outra consequência da absorção das carteiras pelo Tesouro será a eliminação do atual contingenciamento de recursos destinados ao Crédito Rural, ou seja, elevação da oferta de recursos, seja para custeio ou investimentos, conforme a destinação das operações transferidas, tendo em vista que as operações alongadas estão sendo consideradas no cumprimento das exigibilidades, alcançando montante superior a R\$ 2,3 bilhões.

Há, ainda, uma melhora nos indicadores econômicos das instituições cedentes com a redução do comprometimento em operações de longo prazo cujos saldos devedores não sofrem redução salvo mediante liquidações antecipadas. Note-se que os tratamentos contábeis destas operações são causa de constantes conflitos entre as instituições e o BACEN, ocorrendo, não raras vezes, limitações quanto à continuidade operacional, com

ASSINATURA

## ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 04-11-2002	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 77, de 2002			
AUTOR AUGUSTO NARDES			Nº PRONTUARIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

efeito direto sobre os demandantes de crédito e o próprio produtor que se utilizou do alongamento ou renegociação como instrumento de solução do endividamento e recuperação da capacidade de crédito voltado à produção.

Na última parte a Emenda cria a possibilidade de que o Tesouro, mediante uma remuneração bastante inferior ao bônus, equivalente àquela paga aos bancos oficiais federais no âmbito da MPV nº 2.196, utilize-se da estrutura das instituições vendedoras para administrar os créditos adquiridos, possibilitando adequado e rigoroso controle da situação de cada produtor envolvido.

A Emenda permitirá, ainda, que a totalidade das operações abrangidas pelos efeitos da Lei nº 9.138 sejam administradas pelo Tesouro, acrescentando as agora adquiridas àquelas que foram objeto da MPV nº 2.196, oferecendo melhor aproveitamento ao produtor das condições de alongamento ou renegociação.

Será preciso, também, após a implementação da sugestão, que ocorram ajustes nas normas complementares expedidas pelo BACEN, permitindo-se que os títulos (CTN), pertencentes aos mutuários e vinculados às operações, sejam utilizados pelo Tesouro como meio de pagamento da aquisição das respectivas operações.

ASSINATURA

EMENDA A MP 77-02

**EMENDA****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 77,  
de 25 de outubro de 2002**

Acrescente-se o seguinte inciso ao Art. 1º da Medida Provisória:

No caso de eventuais dúvidas apresentadas pelos mutuários ou agentes financeiros administradores dos recursos do PROCERA, fica o Ministério do Desenvolvimento Agrário autorizado a promover os ajustes complementares que se fizerem necessários à implementação dos dispostos na Lei 10.464, de 2002.

**Justificativa**

Os textos da Lei 10.464 e da Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002, não tratam de muitas particularidades e do assim chamado teto II do PROCERA (financiamentos destinados às cooperativas e associações das famílias assentadas). O processo de renegociação do saldo devedor destes financiamentos está bloqueado em consequência de uma série de pequenos problemas burocráticos como, por exemplo, a mistura de garantias individuais e grupais ou coletivas.

É fundamental estabelecer um mecanismo legal respaldar o processo de negociação e os necessários tratamentos diferenciados para cada um destes contratos. Já existe procedimentos e mecanismos internos no Ministério do Desenvolvimento Agrário que necessitam de respaldo legal para dar praticidade aos encaminhamentos do liquidante do PROCERA.

*Heiloísa Helena*  
Senadora HELOÍSA HELENA

**EMENDA****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 77,  
de 25 de outubro de 2002**

Acrescente-se o seguinte inciso ao Art. 1º da Medida Provisória:

Fica o liquidante responsável para conduzir os trabalhos de encerramento das atividades do Fundo Contábil do PROCERA e para promover os ajustes complementares que se fizerem necessários à implementação dos dispostos da Lei 10.464, especialmente a individualização das dívidas de contratos grupais e/ou coletivos e do teto dois do PROCERA.

**Justificativa**

Os textos da Lei 10.464 e da Medida Provisória nº 77, de 25 de outubro de 2002, não tratam do assim chamado teto II do PROCERA (financiamentos destinados às cooperativas e associações das famílias assentadas). O processo de renegociação destes financiamentos está bloqueado em consequência de uma série de pequenos problemas burocráticos como, por exemplo, a mistura de garantias individuais e grupais ou coletivas.

É fundamental estabelecer um mecanismo legal capaz de garantir um processo de negociação e tratamentos diferenciados para cada um destes contratos. Já existe procedimentos e mecanismos internos no Ministério do Desenvolvimento Agrário que necessitam de respaldo legal para dar praticidade aos encaminhamentos do liquidante do PROCERA.

*Heiloísa Helena*  
Senadora HELOÍSA HELENA

**EMENDA****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 77,  
de 25 de outubro de 2002**

Dê-se nova redação ao Inciso 1, da aliena “e”, do Art. 1º:

1. exceto os localizados na região de abrangência da ADENE – Agência de Desenvolvimento do Nordeste, terão de pagar, para enquadramento neste inciso, dez por cento, no mínimo, do somatório das prestações integrais vencidas até 26 de maio de 2002, tomadas sem encargos adicionais de inadimplemento, repactuando-se o restante no saldo devedor de forma proporcional entre as parcelas remanescentes.

**Justificativa**

Os termos da MP nº 77, de 25 de outubro de 2002, restringem os possíveis benefícios apenas à região do semi-árido, uma parcela pequena da Região Nordeste. Em termos técnicos, o “semi-árido” é definida por uma portaria da antiga Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Portaria nº 1.182, de 1999), a qual restringe significativamente a parcela da Região Nordeste caracterizada como tal.

No entanto, os problemas relacionados com a estiagem, ocasionando perdas de safra nos últimos anos e endividamento do setor agrícola, atingem toda a Região Nordeste e o norte do Estado de Minas Gerais. É fundamental ampliar esta abrangência para permitir que todos os agricultores familiares, mini e pequenos produtores sejam beneficiados com as medidas desta MP.

*Heleiá Helena*  
Senadora HELOÍSA HELENA

**EMENDA****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 77,  
de 25 de outubro de 2002**

Dê-se nova redação ao Inciso 2, da aliena “e”, do Art. 1º:

2. localizados na região de abrangência da ADENE – Agência de Desenvolvimento do Nordeste terão o total das prestações integrais vencidas até 26 de maio de 2002, tomadas sem encargos adicionais de inadimplemento, repactuado no saldo devedor de forma proporcional entre as parcelas remanescentes.

**Justificativa**

Os termos da MP 77 restringem os possíveis benefícios apenas à região do semi-árido, uma parcela pequena da Região Nordeste. Em termos técnicos, o “semi-árido” é definida por uma portaria da antiga Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Portaria nº 1.182, de 1999), a qual restringe significativamente a parcela da Região Nordeste caracterizada como tal.

No entanto, os problemas relacionados com a estiagem, ocasionando perdas de safra nos últimos anos e endividamento do setor agrícola, atingem toda a Região Nordeste e o norte do Estado de Minas Gerais. É fundamental ampliar esta abrangência para permitir que todos os agricultores familiares, mini e pequenos produtores sejam beneficiados com as medidas desta MP.



Senadora HELOÍSA HELENA

**EMENDA****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 77,  
de 25 de outubro de 2002**

Dê-se nova redação ao caput do Art. 6º:

Art. 6º Os bancos oficiais federais deverão retardar a propositura ou suspender processo de execução judicial de dívidas de operações de crédito rural, no caso de agricultores familiares, mini e pequenos produtores e de suas cooperativas e associações, quando envolverem valor originalmente financiado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em projetos localizados em áreas de abrangência dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

**Justificativa**

Os termos da MP 77 deixam a critério dos bancos a decisão de retardar ou suspender a cobrança judicial das dívidas rurais em situação de anormalidade. Na prática, este procedimento não acontece porque estes operadores de crédito alegam dificuldades e impedimentos legais (responsabilização pela gestão dos recursos) para não implementar este tipo de medida. A nova redação é mais afirmativa e o texto propositivo dá maior segurança na execução deste procedimento.

Em segundo lugar, o texto “desde que haja reconhecimento da necessidade de reconversão de atividades para resgate ou ampliação da capacidade de geração de renda dos agricultores”, apesar de bem intencionado, é vago e serve apenas como um argumento a mais para a não suspensão das execuções. Este texto só teria eficácia prática caso a MP estabelece recursos para a contratação de assistência técnica, capaz de realizar estudos e propor alternativas de reconversão.

*Heiloísa Helena*  
Senadora HELOÍSA HELENA

**EMENDA****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 77,  
de 25 de outubro de 2002**

Dé-se nova redação ao Art 1º, da Medida Provisória, alterando as demais datas relacionadas a este artigo:

"Art. 1º. Fica autorizada a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao abrigo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - PROCERA, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 31 de julho de 2003, mantendo os agricultores assentados em situação de normalidade, observadas as seguintes condições:

.....

**Justificativa**

Os termos da MP 77, de 25 de outubro de 2002, estabelecem como prazo para a renegociação de todas as dívidas a data de 31 de março de 2003. Em primeiro lugar, este prazo é insuficiente inclusive para o processo de discussão, votação, sanção e regulamentação da referida lei, inclusive diante da extensa pauta do Congresso Nacional.

Em segundo lugar, a dilação do prazo para a renegociação dará um fôlego maior à esmagadora maioria dos agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais porque terão condições de realizar mais uma safra, a qual deverá gerar excedentes e recursos para cumprir as obrigações financeiras desta renegociação.

É fundamental permitir que as famílias assentadas que não negociaram as suas dívidas sejam consideradas em situação de normalidade até o prazo final para a renegociação. Esta condição permite a tomada de novos empréstimos e reinserção no processo produtivo, gerando renda para cumprir as obrigações assumidas.

*Heiloísa Helena*  
Senadora HELOÍSA HELENA

**EMENDA****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 77,  
de 25 de outubro de 2002**

Dê-se nova redação ao Art 1º, da Medida Provisória, alterando as demais datas relacionadas a este artigo:

"Art. 8º Fica autorizada a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural de investimento contratadas por agricultores familiares, mini e pequenos produtores e de suas cooperativas e associações, no valor originalmente financiado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem segundo as regras contratuais até 31 de julho de 2003, mantendo os agricultores em situação de normalidade, observadas as seguintes características e condições:

.....

**Justificativa**

Os termos da MP nº 77, de 25 de outubro de 2002, estabelecem como prazo para a renegociação de todas as dívidas a data de 31 de março de 2003. Em primeiro lugar, este prazo é insuficiente inclusive para o processo de discussão, votação, sanção e regulamentação da referida lei, inclusive diante da extensa pauta do Congresso Nacional.

Em segundo lugar, a dilação do prazo para a renegociação dará um fôlego maior à esmagadora maioria dos agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais porque terão condições de realizar mais uma safra, a qual deverá gerar excedentes e recursos para cumprir as obrigações financeiras desta renegociação.

É fundamental permitir que os agricultores que ainda não negociaram as suas dívidas sejam considerados em situação de normalidade. Esta condição permite a tomada de novos empréstimos e reinserção no processo produtivo, gerando renda para cumprir as obrigações assumidas.

*Heleiá Helena*  
Senadora HELOÍSA HELENA

**EMENDA****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 77,  
de 25 de outubro de 2002**

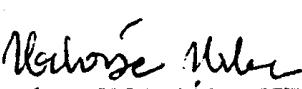
Dê-se nova redação aos diferentes artigos, incisos e alíneas da Medida Provisória nº 77, alterando todas as datas relacionadas com o prazo de renegociação, estabelecendo o mesmo em 31 de julho de 2003, considerando os agricultores em situação de normalidade até o final do referido prazo de renegociação.

**Justificativa**

Os termos da MP 77, de 25 de outubro de 2002, estabelecem como prazo para a renegociação de todas as dívidas a data de 31 de março de 2003. Em primeiro lugar, este prazo é insuficiente inclusive para o processo de discussão, votação, sanção e regulamentação da referida lei, especialmente neste final de ano e diante da extensa pauta do Congresso Nacional.

Em segundo lugar, a dilação do prazo para a renegociação das dívidas dará um fôlego maior à maioria dos agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais que terão condições de realizar mais uma safra, a qual deverá gerar excedentes e recursos para cumprir as obrigações financeiras desta renegociação.

É fundamental permitir que os agricultores que ainda não negociaram as suas dívidas sejam considerados em situação de normalidade. Esta condição permite a tomada de novos empréstimos e reinserção no processo produtivo, gerando renda para cumprir as obrigações assumidas.



Senadora HELOÍSA HELENA

**EMENDA****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 77,  
de 25 de outubro de 2002**

Dê-se nova redação ao Inciso III, do Art. 1º da MP (referente ao Art. 8º, da Lei 10.464, de 2002), excluindo as alienas “a” e “b” do referido inciso:

III – financiamentos de investimento concedidos nos períodos referenciados nos incisos I e II, ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com valor originalmente contratado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), terão as mesmas condições dos referidos incisos.

**Justificativa**

Os termos da Medida Provisória, em apreço, estabelecem um “efeito cascata” para os financiamentos concedidos pelos Fundos Constitucionais do Nordeste, Norte e Centro Oeste aos mini, pequenos e agricultores familiares. Além de ser as Regiões mais pobres do País, a Região Nordeste, por exemplo, sofreu diversos problemas climáticos nos últimos anos, especialmente a estiagem de 1998. Nesse ano, a perda de safras pelos agricultores comprometeu seriamente a capacidade de pagamento destes segmentos sociais.

O texto original da MP em apreço acaba não resolvendo os problemas dos empréstimos em situação de anormalidade (em atraso) porque as “condições originalmente contratadas” penalizam os agricultores destas Regiões mais empobrecidas. Isso transforma a MP em uma medida injusta e contrária ao espírito da Constituição Federal que, ao instituir os Fundos, materializou a necessidade de dar especial atenção às regiões mais pobres do País.

É fundamental, portanto, ampliar o teto dos empréstimos a serem negociados porque a esmagadora maioria dos agricultores tomou recursos para investimento com valores originalmente contratados entre R\$ entre R\$ 10.000,00 e R\$ 35.000,00. Melhores condições de renegociação permitirão recolocar estes agricultores no mercado e renovar a capacidade produtiva da Região.

*Heiloísa Helena*  
Senadora HELOÍSA HELENA

**EMENDA****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 77,  
de 25 de outubro de 2002**

Dê-se nova redação a aliena “d”, do Inciso II, do Art. 1º da MP (referente ao Art. 8º, da Lei 10.464, de 2002):

d) alongamento do prazo de pagamento para 10 anos, contados a partir do vencimento final da operação, ou, em caso de operações com prazo final já vencido, a partir da data da renegociação.

**Justificativa**

Os termos da Medida Provisória nº 77 mantém o espírito da Lei 10.464, de 2002, reafirmando, na aliena “d”, a “manutenção do cronograma original de pagamentos”. Em outras palavras, a referida lei e a MP, nas renegociações, não permite o estender o prazo de amortização das dívidas. Em muitos casos, significa que os agricultores terão que pagar o montante em apenas dois ou três anos, com prestações extremamente altas, inviabilizando a renegociação.

É fundamental, portanto, ampliar o prazo de amortização para viabilizar que agricultores familiares, mini e pequenos produtores liquidem as suas obrigações junto às instituições financeiras.



Senadora HELOÍSA HELENA

**EMENDA****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 77,  
de 25 de outubro de 2002**

Acrescente-se novo inciso ao Art. 1º da MP:

A autorização de que trata o Art. 8º, da Lei 10.464, de 2002, deverá abranger também os financiamentos concedidos:

- ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);
- ao amparo dos Fundos Constitucionais de Financiamento;
- com recursos repassados ou equalizados pelo Tesouro Nacional;
- com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do PIS/PASEP ou administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- com recursos das exigibilidades do crédito rural e livres das instituições financeiras;
- com recursos públicos, aplicados em infra-estrutura de uso comum e na aquisição de lotes nos perímetros públicos de irrigação, conforme estabelecido na Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979.

**Justificativa**

Os termos da Medida Provisória nº 77 ampliaram as possibilidades de renegociação incluindo os mutuários dos Fundos Constitucionais e os chamados mix Fundo/FAT, localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste.

Esta ampliação, no entanto, continua excluindo a esmagadora maioria dos agricultores familiares, tomadores de empréstimos para investimento de outras fontes (BNDES, FINAME e PROGER rural, por exemplo), das demais regiões do país.

É fundamental, portanto, incluir os demais empréstimos para permitir um amplo processo de renegociação dos agricultores que não podem, por força maior, cumprir as suas obrigações contratuais.

*Heiloísa Helena*  
Senadora HELOÍSA HELENA

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO  
PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO A COMISSÃO  
MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 77, DE 2002, E  
ÀS EMENDAS APRESENTADAS**

**O SR. RONALDO CAIADO (PFL – GO.** Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, coube a mim, por determinação do Líder do meu partido, Deputado Inocêncio Oliveira, relatar a Medida Provisória nº 77, de 2002.

Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 77, de 2002, altera as Leis nºs 10.464, de 24 de maio de 2002; 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e 10.437, de 25 de abril de 2002.

As medida provisória foram apresentadas 36 emendas pelos Deputados Adão Pretto, Augusto Nardes, Darcísio Perondi, Luis Carlos Heinze, Nilson Mourão, Silas Brasileiro e Senadores Jonas Pinheiro, Osmar Dias e Heloísa Helena.

**Da admissibilidade.**

A admissibilidade da Medida Provisória nº 77, de 2002, restringe-se aos pressupostos de relevância e urgência que, entendemos estarem presentes no caso sob exame. Com base no exposto, somos pela admissibilidade da medida provisória.

**Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.**

O voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da medida provisória em tela, bem como das emendas que lhe foram oferecidas, à exceção da Emenda nº 2, que estabelece prazo para regulamentação da lei.

O vício de constitucionalidade, entretanto, poderia ser sanado pela supressão da parte inicial do texto.

**Da adequação financeira e orçamentária.**

Foram apresentadas 36 emendas à Medida Provisória nº 77, de 2002.

As Emendas de nºs 1, 2, 8, 13, 26 e 27 promovem ajuste no texto sem implicação financeira e orçamentária sobre as finanças públicas federais.

As demais emendas propõem alterações no que concerne a prazo e critérios de renegociação, com impactos positivos sobre as receitas da União, na medida em que ampliam as condições de solvência do setor rural.

Diante do exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 77, de 2002, e das Emendas de nºs 3 a 7, 9 a 12, 14 a 25, 28 a 36, e pela não-implicação de aumento ou diminuição de receitas ou despesa orçamentária das Emendas de nºs 1, 2, 8, 13, 26 e 27.

Sr. Presidente, quanto ao mérito, gostaria de esclarecer a todos os Parlamentares que aqui estão que esta medida provisória é o capítulo final daquilo que esta Casa conseguiu e foi aplaudido por todo o Brasil.

Esta Casa, pela primeira vez na história política do País, conseguiu renegociar a dívida de 100% dos agricultores, dívida essa que chegava ao patamar de 32 bilhões de reais, totalmente insuportável para o setor rural devido aos indexadores e a todas as penalidades por ele sofridas.

Esta Casa aprovou leis e apresentou emendas às medidas provisórias. Com isso, conseguimos desonerar dos produtores rurais 9 bilhões, 146 milhões de reais, dando vitalidade à agricultura, que hoje apresenta um superávit nas exportações de 21 bilhões de dólares, responsável pelo saldo positivo da balança comercial positiva do Brasil.

O setor reconhece o apoio que teve, não só da bancada da Frente Parlamentar da Agricultura, mas também de todos os pares que tiveram sensibilidade para com as emendas e projetos de lei sobre a matéria.

Mas, de que trata a Medida Provisória nº 77, de 2002, se já debatemos o assunto várias vezes?

Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Lei nº 10.464, aprovada no final de abril e sancionada pelo Presidente da República, só foi regulamentada pelo Banco Central ao final de agosto. Seu prazo se extinguia no dia 30 de outubro deste ano. Pela escassez de tempo, centenas de pequenos produtores rurais, especialmente aqueles atendidos pelo Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária – PROCERA, pelos fundos constitucionais, pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e incluídos em parte da renegociação do PESA, não tiveram condições de aderir aos benefícios da Lei nº 10.464.

Não compareci à reunião sobre a Medida Provisória nº 77, de 2002, ocorrida no gabinete do Ministro Pedro Parente, com a presença do Senador Jonas Pinheiro e da assessoria da Senadora Heloísa Helena. Eles entraram em acordo e estenderam o prazo do que já havíamos conseguido na Lei nº 10.464, fazendo com que os pequenos agricultores, do Pronaf, dos

fundos constitucionais ou do Procera, tivessem até o dia 30 de março para regularizar as suas dívidas junto aos bancos.

O mais solicitado na Medida Provisória nº 77, de 2002, foi fruto de um acordo, acompanhado pelo Deputado Luis Carlos Heinze. Os agricultores que haviam aderido ao PESA num primeiro momento, estavam sendo penalizados, porque a mesma forma de renegociação da dívida contemplava o peso com um bônus de 5% na taxa de juros.

O que fizemos no Projeto de Conversão? Buscamos as emendas de Deputados do Partido dos Trabalhadores, que mostravam preocupação com relação ao que clama todo o Nordeste. Por que um cidadão, que dispunha de fundo constitucional – de onde se originava o dinheiro e, ao mesmo tempo, de um mix proveniente do FAT, tinha dois tratamentos no banco? Se ele tivesse contraído um empréstimo oriundo do fundo constitucional, era contemplado pela Lei nº 10.464; se existisse um **mix**, com parte do empréstimo proveniente do FAT, infelizmente, nada lhe era dado.

Em nosso projeto de conversão, tivemos a coragem de contemplar o FAT, que hoje intranquiliza todo o financiamento agrícola no Nordeste.

Ampliamos o prazo e demos condições de que o PROCERA, juntamente com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, fizesse com que todos aqueles empréstimos grupais fossem individualizados e não penalizassem os agricultores que quisessem resolver seus problemas.

Fizemos com que o agricultor que possuísse uma dívida de até 35 mil reais não tivesse todos os benefícios dos que recebiam até 15 mil reais, mas, sim, a condição, já aprovada aqui anteriormente, de atendimento em cascata, com benefícios, taxas de juros, alongamento de dívidas e rebate nas suas parcelas.

Mas, Sr. Presidente, há um clamor no Nordeste. Por que estender os benefícios apenas aos agricultores da região semi-árida? Por que não estendê-los, como havia proposto a Senadora, a toda a região da dengue? Por que não estendê-los a toda a região dos fundos constitucionais, onde também se encontram os pequenos e miniagricultores?

Foi esse o debate que buscamos travar no decorrer desses dias. Infelizmente, só conseguimos debater a questão em duas ocasiões. O primeiro debate ocorreu

com o Núcleo Agrícola do PT. Com o esfriamento das discussões, a assessoria da Senadora Heloísa Helena, depois de vários e insistentes apelos, buscou que chegassemos a um ponto de concórdia.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, muito me honra ter recebido essa função pelas mãos do Líder do meu partido.

Ontem, a Liderança do PT queria ver a matéria derrubada. Mostramos a e(es que se isso acontecesse, criariam um buraco negro. Hoje, milhares de pequenos agricultores estão em situação de adimplência porque a Medida Provisória nº 77, de 2002, está em vigência.

Foi solicitado um prazo para que se pudesse debater sobre a matéria e avaliar seu impacto. Estamos chamando todos há mais de vinte dias para discutir. Visto que não houve resposta, atendemos ontem ao acordo feito entre as Lideranças, a fim de que a Medida Provisória nº 77 fosse aprovada como veio do Executivo.

O Relator acatou e aceitou a Emenda Supressiva nº 13, do Deputado Nilson Mourão, suprimindo o art. 5º da Medida Provisória nº 77, de 2002, que diz que os bancos administradores do dinheiro dos repasses dos fundos constitucionais poderiam financiar títulos do Tesouro Nacional para as renegociações da dívida.

Alerto o Líder do PT, ou quem o representa, para o fato de que após a aprovação da Medida Provisória nº 77 como veio do Executivo, acatando a Emenda Supressiva nº 3 e retirando o art. 5º, ela será encaminhada ao Senado Federal. Naquela Casa teremos a oportunidade de incluir emendas de autoria do PT e acabarmos de vez com a novela do endividamento rural.

O texto aprovado no Senado Federal será o previamente acordado. E será mantido pela Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, Sr. Presidente, sou pela aprovação da Medida Provisória nº 77, de 2002, e da Emenda nº 13, e pela rejeição das demais emendas apresentadas, na forma do projeto de lei de conversão que entrego à Mesa e que difere do texto original apenas no que se refere à supressão do art. 5º.

Antes de encerrar meu pronunciamento, solicito a V.Exa. que autorize o Líder do PT a se pronunciar sobre o acordo existente em relação à Medida Provisória nº 77, de 2002, para que possamos continuar nosso trabalho no Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 77

ANO 2002

AUTOR

**Ementa:** Altera as Leis nº 10.464, de 24 de maio de 2002, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e 10.437, de 25 de abril de 2002; autoriza a concessão de crédito, com recursos dos fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aquisição dos títulos do Tesouro Nacional necessários à contratação de operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1968, do Conselho Monetário Nacional, relacionada com dívidas contraídas com recursos de outras fontes; dispõe sobre reconversão de atividades de mutuários com dívidas junto a bancos oficiais federais; e dá outras providências.

**ANDAMENTO**

		Publicado no Diário Oficial de
1		
2	MESA	
3	14.11.02	Despacho: Submete-se ao Plenário.
4		Prazos: para apresentação de emendas de 29.10 a 03.11.02; para tramitação na Comissão Mista de 28.10 a 10.11.02, na Câmara dos Deputados de 11 a 24.11.02 e no Senado Federal de 25.11 a 08.12.02; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 09 a 11.12.02; para sobrestar a pauta: a partir de 12.12.02, para tramitação no Congresso Nacional de 28.10.02 a 27.02.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 28.02 a 28.04.03.
5		Razões do veto-publicadas no
6		
7		
8		
9		
10		DCD 49 / 111102, pág. 48683 ccl. 02
11		
12	27.11.02	PLENÁRIO
13		Discussão em turno único.
14		Transferida para a sessão ordinária das 14 horas, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
15		
16		PLENÁRIO (14:00 horas)
17	21.11.02	Discussão em turno único.
18		Transferida para a Sessão Ordinária do dia 03.12.02, em face do acordo extraordinário entre os Senhores Líderes.
19		
20		
21		PLENÁRIO
22	03.12.02	Discussão em turno único.
23		Transferida para a Sessão Ordinária do dia 04.12.02, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
24		
25		

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 77

ANO 2002 (Verso da folha 01)

ANO 2002

## ANDAMENTO

ANDAMENTO		ANO	2002	(Folha 02)
1	2	3	4	5
18.12.02	PLNÁRIO (Obs.: continuação da página anterior). Encerrada a discussão.	Votação preliminar em turno único. Aprovado, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, o parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária.	6	7
	9	Votação, quanto ao mérito, em turno único. Aprovado o PLV 000332002.	10	11
	10	Prejudicada a apreciação desta MPV e das emendas a ela apresentadas na CMCN.	11	12
	11	Prejudicado o DVS para o artigo 5º desta MPV, objeto do requerimento da Bancada do PT.	12	13
	12	Votação da redação final.	13	14
	13	Aprovada a redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep	14	15
	14	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (PLV 33-A/02).	15	16
	15	17	18	19
	16	20	21	22
	17	21	22	23
	18	22	23	24
	19	23	24	25
	20	24	25	26
	21	25	26	27
	22	26	27	28
	23	27	28	29
	24	28	29	30
	25	29	30	31
	26	30	31	32
	27	31	32	33
	28	32	33	34
	29	33	34	35

**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI N° 10.464, DE 24 DE MAIO DE 2002**

**Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas, sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou de outras fontes de recursos, por agricultores famíllares, mmi e pequenos agricultores, suas associações e cooperativas, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica autorizada a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas ao abrigo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 31 de outubro de 2002, observadas as seguintes condições: – repactuação, pelo prazo de até quinze anos, tomando-se o saldo devedor atualizado pelos encargos pactuados para situação de normalidade até a data da repactuação, incorporando-se os juros de que trata o inciso II, e calculando-se prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 de junho de 2003;

II – a partir da data da repactuação, as operações ficarão sujeitas à taxa efetiva de juros de um inteiro e quinze centésimos por cento ao ano;

III – os mutuários farão jus, nas operações repactuadas, a bônus de adimplência de setenta por cento sobre cada uma das parcelas, desde que o pagamento ocorra até a data aprazada;

IV – os agentes financeiros disporão de prazo até 30 de novembro de 2002 para formalização do instrumento da repactuação.

Art. 2º Os mutuários adimplentes que não optarem pela repactuação farão jus ao bônus de adimplência de que trata o inciso III do art. 1º, no caso de pagamento total de seus débitos até 31 de outubro de 2002.

Art. 3º Os mutuários com prestações vencidas a partir de 2001 poderão ser beneficiários da repactuação nas condições descritas nos incisos do art. 1º Art. 4º Os mutuários com obrigações vencidas em anos anteriores a 2001 terão duas alternativas para enquadramento nas disposições do art. 1º:

I – pagamento de dez por cento, no mínimo, do somatório das prestações integrais vencidas, tomadas sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento, repactuando-se o restante no saldo devedor;

II – pagamento das prestações integrais vencidas, tomadas sem encargos adicionais de inadimplemento e aplicando-se o bônus de que trata o inciso III do art. 1º sobre noventa por cento do montante em atraso.

Art. 5º Fica autorizada a individualização das operações coletivas ou grupais ao amparo do PROCERA, inclusive as realizadas por associações e cooperativas, para possibilitar o atendimento a cada mutuário isoladamente.

Parágrafo único. Os mutuários integrantes de contratos coletivos ou grupais, quando optarem pela operação individualizada de que trata o caput, poderão valer-se:

I – da faculdade prevista no art. 1º, se estiverem adimplentes com suas obrigações vencidas em anos anteriores a 2001;

II – de uma das alternativas constantes do art. 4º, se estiverem inadimplentes com suas obrigações vencidas em anos anteriores a 2001.

Art. 6º Os agentes financeiros darão início às providências relativas ao encaminhamento dos contratos para cobrança de créditos e sua inscrição em Dívida Ativa da União, observada a legislação em vigor:

I – em 1º de novembro de 2002, no caso dos mutuários com obrigações vencidas em anos anteriores a 2001 que não se valerem de uma das alternativas previstas no art. 4º;

II – após cento e oitenta dias do vencimento de prestação não paga.

Art. 7º Os agentes financeiros informarão, até 30 de dezembro de 2002, à Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, os montantes envolvidos nas repactuações e nas liquidações de obrigações.

Art. 8º Fica autorizada a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural de investimento contratadas por agricultores familiares, mmi e pequenos produtores e de suas cooperativas e associações, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou equalizados pelo Tesouro Nacional, no valor originalmente financiado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem segundo as regras contratuais até 31 de outubro de 2002, observadas as seguintes condições:

I – financiamentos de investimento concedidos até 31 de dezembro de 1997, que não foram renegociados com base na Resolução nº 2.765, de 10 de

agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional e na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995:

- a)** prazo de adesão até 31 de outubro de 2002;
- b)** rebate no saldo devedor equivalente a oito inteiros e oito décimos por cento, na data da renegociação;
- c)** bônus de adimplência de trinta por cento sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;
- d)** aplicação da taxa efetiva de juros de três por cento ao ano, a partir da data da renegociação; e) manutenção do cronograma de pagamentos;

**f)** no caso de financiamentos com recursos dos mencionados Fundos Constitucionais, os mutuários terão que pagar, para enquadramento neste inciso, dez por cento, no mínimo, do somatório das prestações integrais vencidas até 31 de março de 2002, tomadas sem encargos adicionais de inadimplemento, repartuindo-se o restante no saldo devedor de forma proporcional entre as parcelas remanescentes;

II – financiamentos de investimento concedidos no período de 2 de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000, ao abrigo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar -PRONAF, observadas as seguintes condições:

- a)** prazo de adesão até 31 de outubro de 2002;
- b)** rebate de oito inteiros e oito décimos por cento no saldo devedor existente em 1 ~ de janeiro de 2002.

§ 1º No caso de operações referenciadas no caput formalizadas por intermédio de cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiária final do crédito.

§2º Na hipótese de liquidação antecipada e total do saldo devedor das operações a que se refere o caput até 31 de dezembro de 2006, aplicar-se-á bônus adicional de dez por cento sobre o montante devido.

§ 3º (Vetado)

§ 4º (Vetado)

§ 5º (Vetado)

Art. 9º Fica autorizada, para os financiamentos concedidos a agricultores familiares que sejam astreados por recursos de outras fontes que não as Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, no caso de frustração de safra por fenômenos climáticos em municípios decretados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento do Governo Federal, a conversão das operações para o âmbito do Fundo Constitucional respectivo, mantendo-se integralmen-

te as condições financeiras do PRONAF, com absorção dos respectivos ônus pelo Fundo Constitucional.

Art. 10. Fica o Ministério do Desenvolvimento Agrário encarregado das providências legais e administrativas necessárias à nomeação de liquidante para conduzir os trabalhos de encerramento das atividades do Fundo Contábil do PROCERA.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Federal de Controle incumbida de certificar os valores dos ativos e passivos do Fundo Contábil do PROCERA.

Art. 11. Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste autorizados a conceder bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até o vencimento, nas proporções e condições a seguir explicitadas, no caso de operações de crédito ao setor rural ao amparo de recursos desses Fundos, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 31 de outubro de 2002:

I – operações de valor originalmente financiado de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

- a)** dívidas contraídas até 31 de dezembro de 1994: trinta e cinco por cento;
- b)** dívidas contraídas no ano de 1995: vinte e cinco por cento;
- c)** dívidas contraídas no ano de 1996: dezenove por cento;
- d)** dívidas contraídas no ano de 1997: dezesseis por cento;
- e)** dívidas contraídas no ano de 1998: catorze por cento;

II – operações de valor originalmente financiado acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

**a)** para a fração de cada parcela que corresponda ao crédito original de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) aplica-se o disposto nas alíneas do inciso 1;

**b)** para a fração da parcela que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) são mantidos os encargos financeiros pactuados sem aplicação do bônus aqui estabelecido;

III – para aplicação do disposto neste artigo considerar-se-á o somatório das operações existentes em nome do mesmo emitente do instrumento de crédito, identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Art. 12. O art. 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. ....

3º Fica estabelecido o prazo até 31 de outubro de 2002 para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º desta Lei.

.....(NR)

LEI Nº 10.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2001

**Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.**

Art. 3º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições de dívidas, as seguintes condições:

I – o saldo devedor da operação, para efeito da renegociação da dívida, será apurado sem computar encargos por inadimplemento, multas, mora e honorários de advogados; II – beneficiários: mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 1998, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

III – encargos financeiros: os fixados no art. 1º, com a incidência dos bônus estabelecidos no seu § 5º;

IV – prazo: até dez anos, acrescidos ao prazo final da operação, estabelecendo-se novo esquema de amortização fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor.

§ 1º Não são passíveis de renegociação, nos termos deste artigo, as operações negociadas com amparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

§ 2º Os mutuários interessados na renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar, formalmente, seu interesse aos bancos administradores até 60 dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, para encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º

§ 4º As operações originariamente contratadas ao amparo dos Fundos Constitucionais de Financiamento que se enquadrem no disposto neste artigo e tenham sido recompostas com recursos de outras fontes dos agentes financeiros poderão ser renegociadas com base nesta Lei, a critério dos bancos operadores.

§ 5º Os saldos devedores das operações de que trata o parágrafo anterior, para efeito de reversão aos Fundos Constitucionais de Financiamento, serão atualizados, a partir da data da exclusão dos financiamentos das contas dos Fundos, com encargos financeiros não superiores à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e sem imputar encargos por inadimplemento e honorários de advogados.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações em que tenham sido constatados desvio de recursos.

§ 7º (Vetado)

§ 8º (Vetado)

§ 9º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento deverão fornecer aos mutuários demonstrativo de cálculo da evolução dos saldos da conta do financiamento.

Art. 42 Ficam os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento, se do interesse dos mutuários de financiamentos amparados por recursos dos Fundos e alternativamente às condições estabelecidas no artigo anterior, autorizados a renegociar as operações de crédito rural nos termos da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações posteriores.

§ 1º (Vetado)

§ 2º Nas renegociações de que trata este artigo, os bancos administradores poderão financiar, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a aquisição de Certificado do Tesouro Nacional – CTN, adotando para essa operação o prazo máximo de cinco anos, com os encargos de que trata o art. 1º.

Art. 5º O mutuário que vier a inadimplir, depois de ter renegociado, prorrogado ou recomposto sua dívida nos termos desta Lei, não poderá tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

Art. 6º Em cada operação dos Fundos Constitucionais, contratada a partir de 1º de dezembro de 1998, excluída a decorrente da renegociação, prorrogação e composição de que trata o art. 3º, o risco operacional do banco administrador será de cinqüenta por cento, cabendo igual percentual ao respectivo Fundo.

Parágrafo único. Eventuais prejuízos, decorrentes de valores não liquidados em cada operação de financiamento, serão rateados entre as partes nos percentuais fixados no **caput**.

## LEI N° 10.437, DE 25 DE ABRIL DE 2002

**Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências**

Art. 2º Fica autorizada, para as operações de que trata o § 6º-A do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, a repactuação, assegurando, a partir da data da publicação desta Lei, aos mutuários que efetuarem o pagamento das prestações até a data do respectivo vencimento, que a parcela de juros, calculada à taxa efetiva, originalmente contratada, de até oito por cento, nove por cento e dez por cento ao ano sobre o principal atualizado com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, não excederá os tetos de:

I – nove vírgula cinco por cento ao ano sobre o principal, para a variação IG P-M, acrescida de:

II – três por cento, quatro por cento e cinco por cento ao ano, para a taxa de juros de oito por cento, nove por cento e dez por cento, respectivamente, calculada pro rata die a partir de 31 de outubro de 2001.

§ 1º O teto a que se refere o inciso 1 deste artigo não se aplica à atualização do principal da dívida já garantido por certificados de responsabilidade do Tesouro Nacional.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo aos mutuários com prestações vencidas, desde que os débitos pendentes sejam integralmente regularizados até 29 de junho de 2002, § 3º Na repactuação de que trata este artigo, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor recebido de acordo com o caput deste artigo.

§ 4º Incluem-se nas condições de renegociação de que trata o § 6º-A do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, as operações contratadas entre 31 de dezembro de 1997 e 31 de dezembro de 1998, desde que contratadas com encargos pós-fixados.

LEI N° 9.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

**Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências**MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.196-3,  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001**Estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativas – EMGEA**

Art. 5º Ocorrendo inadimplemento em relação aos créditos adquiridos ou recebidos em pagamento pela União, nos termos dos arts. 2º e 3º os encargos contratuais decorrentes da mora estarão limitados à incidência, sobre o valor inadimplido, da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de juros de mora de um por cento ao ano, calculados *pro rata die*.

.....

.....

**A SRA. FÁTIMA CLEIDE** (Bloco/PT – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu me inscrevi para fazer um comunicado inadiável, um pedido de justiça e um aviso à nossa sociedade brasileira.

Na segunda-feira, dia 24 de fevereiro, começará o julgamento dos seis acusados pelo assassinato da militante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra e ex-Prefeita da cidade de Mundo Novo, Mato Grosso do Sul, Dorcelina de Oliveira Folador.

Lembro uma frase da companheira Dorcelina: “A felicidade, a luta e a graça para conquistar os nossos sonhos é a certeza de que não vivemos inutilmente, mas juntos faremos a mudança”.

Essa mudança passa pela justiça, realizando-se com a condenação dos assassinos de Dorcelina. Eu gostaria de encaminhar a esta Casa um requerimento para que o Senado Federal envie uma comissão de Senadores para acompanhar a abertura do julgamento dos assassinos da companheira Dorcelina Folador.

Eu também gostaria de registrar, fazendo jus à Justiça, que, no meu Estado de Rondônia, amanhã, iniciará também o julgamento de mais um assassino de mulheres. É preciso que fiquemos muito atentos para que isso não aconteça mais na nossa sociedade. Amanhã será julgado o marido da Policial Rodoviária Federal Nilda Araújo. É preciso que acompanhemos, como mulheres e como políticas, e que esta Casa se debruce sobre esta situação, para que comecemos a demonstrar que, realmente, iniciaram as mudanças neste País.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra, pela ordem, a Senadora Heloísa Helena.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, sei que não se trata de uma preocupação apenas do PT, dos Partidos que compõem a base do Governo, tenho certeza de que todos nesta Casa compartilham da preocupação exposta pela nossa querida companheira Fátima Cleide.

Eu usarei da palavra, pela ordem, para fazer um apelo a V. Ex<sup>a</sup>, como Presidente da Casa, a fim de que, juntamente com a Mesa Diretora, possamos viabilizar algo que não é uma idéia exclusiva minha. Vários outros Parlamentares, com certeza, antes de eu chegar a ser Senadora, já discutiram isso, várias vezes, aqui, já fizeram considerações sobre o tema.

Existem proposições, requerimentos já foram feitos, e dependem exclusivamente da Mesa Diretora, no sentido de que possamos, junto à Gráfica do Senado Federal, ter uma cota, específica para cada Senador, para publicação de material em braile, que, obviamente, não poderá ser transformada em material comum.

Todos sabemos o maravilhoso trabalho que a Gráfica faz. São pessoas extremamente comprometidas e sérias. Todos sabemos que o material em braile apresenta um custo maior. Para se ter idéia: para eu conseguir fazer a publicação de cem exemplares em braile, tenho que abrir mão de 25 mil exemplares na escrita comum.

É um apelo que faço a V. Ex<sup>a</sup> no sentido de discutir com a Mesa Diretora uma resolução específica para isso, que essa cota não possa ser transformada em cota para material comum, para que cada Senador que entender necessário fazer a publicação de seu material em braile possa fazê-lo.

Além disso, há outra discussão, que já foi feita nesta Casa, para que pessoas com necessidades especiais possam acompanhar, ao vivo, o trabalho da TV Senado. Que possamos, através da linguagem de sinais, transmitir, ao vivo, para os surdos-mudos do nosso País. Sei que essa não é uma proposição só minha, várias pessoas já a apresentaram, e muitas pessoas têm mais sensibilidade por terem em sua própria casa criança com necessidades especiais, mas tenho absoluta certeza de que será uma ação extremamente importante da Mesa Diretora. Sei que o percentual dessas pessoas no País é muito pequeno, mas são crianças e adolescentes que, como cada um de nós, gostariam de ter acesso às publicações e à prestação de contas que os Senadores fazem e gostariam, igualmente, de estar acompanhando os trabalhos da TV Senado ao vivo.

Então, faço um apelo a V. Ex<sup>a</sup> para que, junto com a Mesa Diretora, possa criar uma alternativa para as pessoas com necessidades especiais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Presidência acolhe a sugestão de V. Ex<sup>a</sup> e vai procurar, junto à Comissão Diretora e aos órgãos administrativos da Casa, uma maneira de podermos atender à justa proposta que V. Ex<sup>a</sup> faz. Este assunto também me é sensível, particularmente, porque, quando Presidente da República, tive a oportunidade de criar a Corde, que até hoje é o organismo que funciona nessa área com grande eficiência.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Senadores, em primeiro lugar, eu gostaria de informar que, ontem, na reunião da Comissão de Relações Exteriores, onde tive a oportunidade de ser eleito Presidente, juntamente com o Senador Marcelo Crivella, eleito Vice-Presidente, foi aventada pelos Senadores, sobretudo por iniciativa do Senador Pedro Simon e de outros, a importância de considerarmos a volta dos trabalhos regularmente, às quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos para as sessões plenárias, para que a Comissão de Relações Exteriores possa voltar ao seu horário habitual, regimental, às 10 horas.

Sr. Presidente, gostaria de transmitir que os membros da Comissão de Relações Exteriores pediram a V. Ex<sup>a</sup> que faça consulta aos 81 Senadores. Se hoje não há número completo, V. Ex<sup>a</sup> poderá, na próxima terça-feira, fazer a consulta aos Srs. Senadores, porque se trata de uma decisão não apenas do Colégio de Líderes, mas dos 81 Senadores.

V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que foi Presidente da Comissão de Relações Exteriores, sabe da importância dessa decisão, pois foram muitas as vezes em que os embaixadores designados ficaram à espera quando as reuniões se fazem às terças-feiras após a Ordem do Dia, pois estas, muitas vezes, se estendem para depois das 18h30min. Então, como muitos Senadores, ainda mais no início desta Legislatura, mostram a disposição de trabalhar arduamente, resolvemos fazer este apelo: que a consulta seja formulada ao conjunto dos Senadores. Eu pediria que essa consulta fosse feita na sessão de terça-feira, no momento em que estiverem presentes praticamente todos os Senadores.

Eis o apelo que faço, em nome dos membros da Comissão de Relações Exteriores presentes ontem na reunião.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Senador Eduardo Suplicy, a Presidência já teve oportunidade de comunicar ao Plenário, em resposta a uma questão de ordem levantada sobre o mesmo assunto, que estamos realizando as sessões das quintas-feiras pela manhã em razão de uma decisão das Lideranças da Casa. Agora, como se instala nova Legislatura, estou consultando as Lideranças, e, desde que não haja consenso, a Mesa adotará o cumprimento do Regimento, que determina que as sessões sejam realizadas às 14h30min.

Portanto, acredito que esse caminho já está sendo tomado e creio que V. Ex<sup>a</sup> concordará conosco em que, antes de fazermos uma consulta a todos os Senadores, estamos esperando a manifestação dos Líderes, que creio ocorrerá até o princípio da próxima semana.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP) – Gostaria de informar a V. Ex<sup>a</sup> que, ainda ontem, na reunião, os Líderes José Agripino e Tião Viana, respectivamente do PFL e do PT, expressaram suas opiniões pessoais, não ainda as das bancadas, e concordaram com a opinião dos Senadores membros da Comissão de Relação Exteriores, no sentido de que fosse feita essa consulta. Mas comprehendo que os Líderes deveriam, se possível, ouvir todos os Senadores; trata-se de manifestação já expressa pelo Senador Roberto Saturnino, tendo alcançado o respaldo de muitos aqui presentes.

Passo ao tema que escolhi para hoje, Sr. Presidente.

Quero primeiro fazer uma reflexão, sobretudo considerando as opiniões aqui externadas pelo Senador Arthur Virgílio, pelo Senador José Agripino, Líder do PFL, e pelo Senador Romero Jucá sobre a decisão de ontem do Copom, do Banco Central e das autoridades monetárias, de elevar de 25,5% para 26,5% a taxa de juros, bem como de elevar o depósito compulsório sobre os depósitos à vista de 45% para 60%, para fins de retirar recursos monetários do sistema. Essas medidas levaram em consideração aquilo que o Governo do Presidente Lula encontrou.

É preciso salientar que os dados sobre agregados monetários e liquidez do Banco Central indicam um aumento muito significativo da expansão monetária, sobretudo ao final de 2002, e um crescimento significativo da liquidez do sistema financeiro. Exemplificando, a programação monetária para o quarto tri-

mestre de 2002 do Banco Central apontava que os meios de pagamentos – depósito à vista mais papel-moeda em poder do público – tinham uma previsão e aumentaram, efetivamente, de R\$79 bilhões ao final de 2001 para R\$110 bilhões ao final de 2002 portanto, um crescimento da ordem de 40% no ano de 2002. As operações compromissadas de **overnight** entre o Banco Central e as instituições financeiras – captações do Banco Central de um dia, lastreadas em títulos públicos –, em apenas um mês, saltaram de R\$40,2 bilhões, entre 24 de outubro e 19 de novembro, para R\$66 bilhões na primeira quinzena de dezembro último. Essa situação demonstra que estaria havendo, conforme denota a teoria econômica, uma pressão significativa sobre os preços neste primeiro trimestre de 2003. Então, essas medidas de contenção dos agregados monetários a que foi obrigado realizar o Banco Central e o Copom levam em conta a situação deixada pelo Governo Fernando Henrique Cardoso, sobretudo ao final do semestre passado.

Sr. Presidente, gostaria de fazer uma reflexão sobre os diversos programas de transferência de renda hoje existentes no Brasil e que foram deixados pelo Governo Fernando Henrique Cardoso, bem como sobre os novos programas de transferência de renda que estão sendo cogitados ou em início de ser implantados pelo Governo Luiz Inácio Lula da Silva, sobretudo aqueles relacionados ao programa Fome Zero.

Temos hoje, deixados pelo Governo Fernando Henrique Cardoso, bem como em consequência do que foi decidido pela Constituição de 1988, inúmeros programas de transferência de renda, desde aqueles relacionados ao sistema previdenciário brasileiro, aos previstos como benefício de prestação continuada da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas: a renda mensal vitalícia, a previdência rural, os programas de seguro-desemprego, que têm grande importância. Além disso, há o 14º salário, pago aos registrados no mercado de trabalho formalmente. Os que não recebem mensalmente até dois salários mínimos têm direito a receber um salário mínimo adicional, como contribuição do PIS/Pasep ou do FAT. Além desses, foram instituídos, nos últimos anos, programas de transferência de renda que substituíram programas como os de distribuição de cestas básicas.

Quero lembrar que, em 1995, o Governo Fernando Henrique Cardoso distribuiu cerca de três milhões de cestas básicas. Nos anos de 1998, 1999 e 2000, estava distribuindo cerca de dez vezes mais, ou seja, trinta milhões de cestas básicas. Nessa época,

tendo verificado que, na Conab, pela enésima vez, havia um **lobby** muito forte para o suprimento de cestas básicas e seus componentes, havendo indícios de cartas marcadas na licitação, o Governo Fernando Henrique Cardoso resolveu que seria mais adequado expandir os programas de transferência de renda diretamente à população, em vez da distribuição de cestas básicas.

Atualmente, existem os seguintes programas de transferência de renda. O Programa Agente Jovem, do Ministério da Previdência e Assistência Social, criado em 2001, cujo instrumento legal é a Portaria 879, de dezembro de 2001, que atende jovens de 15 a 17 anos em situação de pobreza e risco social, para as famílias com renda **per capita** até meio salário mínimo. O valor da bolsa é de R\$65. Havia, em outubro de 2002, 105 mil beneficiários, com recursos destinados da ordem de R\$38 milhões.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, conhecido pela sigla PETI, criado em 1996 pela Portaria 458, de 4 de outubro de 2001, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social e, atualmente, ao Ministério da Assistência e Promoção Social, que tem como Ministra a ex-Governadora e ex-Senadora Benedita da Silva, destina-se a famílias com renda **per capita** de até meio salário mínimo, com filhos na faixa etária de 7 a 14 anos que se encontrem trabalhando em atividades consideradas penosas ou degradantes. O valor do benefício é de R\$25 por mês na zona rural e R\$40 por mês na zona urbana. Havia, em outubro de 2002, 810 mil beneficiários, com gasto nesse mesmo mês da ordem de R\$306 milhões, havendo recursos para o Orçamento de 2003 de R\$250 milhões.

Para o Programa Agente Jovem, o recurso previsto do Orçamento de 2003 era da ordem de R\$37 milhões.

O Programa Bolsa Escola, de responsabilidade do Ministério da Educação, criado em 2002, também conhecido como Programa de Renda Mínima Associado à Educação, tem como instrumento legal a Lei nº 10.219, de 2001, e como critério de seleção crianças entre seis e quinze anos pertencentes a famílias com renda **per capita** de até meio salário mínimo – R\$90 na época em que estava sendo aplicado, no ano passado –, sendo o valor do benefício de R\$15, R\$30 ou R\$45, dependendo da existência na família de uma, duas, três ou mais crianças freqüentando a escola. Em novembro de 2002, havia 10,7 milhões de crianças beneficiadas, correspondendo a mais de 5,7 milhões de famílias. Os recursos aplicados, com base em novembro de 2002, eram da ordem de R\$1,277 bi-

lhão, e os recursos orçamentários previstos para 2003 eram da ordem de R\$1,835 bilhão.

O Programa Bolsa Alimentação, também conhecido como Renda Mínima Associada à Saúde ou à Alimentação, foi criado em 2001 e regulamentado pelo Decreto nº 3.934, de 2001, de responsabilidade do Ministério da Saúde, tendo como critérios de seleção as gestantes, nutrizes e crianças de seis meses até seis anos de idade pertencentes a famílias com renda **per capita** de até meio salário mínimo. Os filhos de mães soropositivas para o HIV podem receber o benefício desde o nascimento. O benefício, tal como no Programa Bolsa Escola, é de R\$15, R\$30 ou R\$45 por mês, sendo os beneficiários, com base em novembro de 2002, da ordem de 1,403 milhão. Os recursos aplicados foram R\$115 milhões, e os recursos orçamentários destinados para 2003 são da ordem de R\$360 milhões.

O Programa Auxílio Gás, criado em 2002 pela Lei nº 10.453, de responsabilidade do Ministério de Minas e Energia, tem como beneficiárias as famílias com renda familiar de até meio salário mínimo **per capita**. O benefício é de R\$15 por bimestre. Os beneficiários são da ordem de 8,556 milhões, com base em novembro de 2002. Os recursos aplicados foram R\$502 milhões, segundo dados de novembro de 2002, estando previstos para o Orçamento de 2003 R\$750 milhões, suficientes para atender 7,4 milhões de famílias.

O Programa Bolsa Renda, criado em 2001 com o Instrumento Legal nº 10.458, de 2002, vinculado ao Ministério da Integração Nacional, tem como beneficiárias as famílias residentes em municípios atingidos pela seca, cadastrados no Auxílio Gás. Trata-se de um cadastro utilizado pelo Programa Bolsa Escola antes da implementação do cadastro único. O benefício definido é de R\$30 por mês para as famílias. Havia, com base em outubro de 2002, 842 mil famílias beneficiadas. Os recursos aplicados, com base em novembro de 2002, são da ordem de R\$332 milhões, e há também recursos orçados para 2003, que foram inclusive objeto de corte bastante significativo por decisão recente do Governo Federal.

Ora, o que existe com respeito a esses programas? Segundo diagnóstico feito pelo governo de transição, há uma grande sobreposição de programas nacionais com aqueles que os governos estaduais e municipais também desenharam e implementaram. Por exemplo, o Governador Capiberibe, no Amapá, tinha definido um programa de transferência de renda, e é possível que outros municípios próximos o tenham também feito por meio de leis municipais. Seria

próprio que houvesse a coordenação mais racional possível desses programas no âmbito da União, dos Estados e dos municípios.

A recomendação feita pela equipe de transição, coordenada pelo hoje Ministro Antonio Palocci, foi no sentido da racionalização e unificação desses programas. Aliás, já havia o Presidente Fernando Henrique Cardoso, em junho de 2002, chegado à conclusão de que seria mais adequado caminhar na direção da racionalização de todos esses programas, de se fazer um cadastro único, que começou a ser implementado, para, na medida do possível, coordenar, racionalizar e chegar a um desenho único de todos esses programas para todo o Brasil.

Sr. Presidente, o Governo Luiz Inácio Lula da Silva está iniciando alguns novos programas, como o anunciado Fome Zero, iniciado como projeto piloto, neste mês de fevereiro, no Estado do Piauí, na região semi-árida, nos Municípios considerados de menor índice de desenvolvimento humano, Guaribas e Acauã, onde passará a ser distribuído o denominado cartão alimentação, conferindo a 500 famílias de cada um dos Municípios R\$50 por mês, num período, em princípio, de 12 meses.

Ainda não houve instrumento legal para conferir esses direitos a essas famílias. Pelo menos no Congresso Nacional não chegou nenhuma mensagem referente à definição em lei do direito de uma família receber aquele cartão alimentação e à relação desse direito com os demais programas de transferência de renda, como os citados Bolsa Renda, Bolsa Escola, Bolsa Alimentação etc.

Ora, Sr. Presidente, no momento em que o Governo Luiz Inácio Lula da Silva anuncia que quer a atenção do Congresso Nacional, da sociedade brasileira, para os projetos de reforma previdenciária, reforma tributária, reforma trabalhista, sobretudo, além de outras, é importante pensar como ficarão esses projetos de transferência de renda, para que sejam atingidos, ao mesmo tempo, crescimento com equidade, com aumento de oportunidades de emprego e, obviamente, de renda, em toda a economia.

Se o Ministro José Graziano da Silva apresenta o Programa Fome Zero como um programa articulado com todas as ações do Governo e para promover o aumento da demanda e a oferta de alimentos, para que a agricultura familiar, as cooperativas possam aumentar sobremaneira a oferta de produtos agrícolas, é importante reavaliar as experiências com programas de transferência de renda existentes no Brasil, além de levar em consideração a experiência interna-

cional dos países desenvolvidos, como Estados Unidos, Canadá e países europeus.

A Equipe do Ministro José Graziano se entusiasmou com o Programa Fome Zero e, por isso, avalia ser importante termos sua expansão segundo a distribuição dos cartões de alimentação com a obrigação de as famílias beneficiárias dispenderem aqueles recursos apenas com alimentos.

Levei ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, bem como ao Ministro Antônio Palocci, à Ministra Benedita da Silva, ao Ministro Jaques Wagner, ao Ministro José Graziano a importância de se verificar se vale a pena obrigar as famílias a gastar o benefício da transferência de renda mencionada apenas com alimentos. Observei que, se o Governo Lula tem como meta importante organizar a sociedade, e se é tão importante organizar a comunidade local, as famílias no comitê gestor – aquele que definirá se aceitará ou não a comprovação, por meio de recibos, da compra de alimentos e não de bebidas, cigarros, refrigerantes –, seria interessante realizarmos experimentos de obrigatoriedade nos dois municípios mencionados: Guariba e Acauã, conforme anunciado pelo Governo.

Por outro lado, haveria uma experiência em duas outras cidades ou municípios de tamanho e natureza semelhantes, onde um número de famílias aproximadamente igual receberia também o mesmo cartão de R\$50,00 por mês, mas nesses outros dois municípios não se criaria a obrigatoriedade da demonstração dos gastos.

Então, seria possível fazer a comparação. Passados três, quatro, cinco ou seis meses, observar-se-ia, onde houve ou não a obrigatoriedade do demonstrativo de despesas apenas com alimentos, o custo humano e financeiro da obrigatoriedade do demonstrativo, e a evolução da produção de alimentos e da produção em geral, da atividade econômica, do nível de emprego, da arrecadação de impostos.

Se fosse verificado, Senador João Capiberibe, não ter havido significativa diferença entre as duas situações de obrigatoriedade, poderíamos utilizar os gastos com o controle na melhoria da transferência de renda, sobretudo levando em consideração a experiência dos diversos programas de transferência de renda, como o de São Paulo, que foi associado à educação, da Prefeita Marta Suplicy e do Secretário Márcio Porchman.

Ali se verificou que 85% dos gastos das famílias beneficiárias do Programa de Renda Mínima são realizados nos próprios distritos onde moram as famílias e 70% deles são com alimentos. Ou seja, se o objetivo

é estimular a demanda por alimentos, ela será naturalmente atendida, pois as famílias beneficiárias têm como primeira necessidade adquirir alimentos.

Se o objetivo é gastar adequadamente, buscando saúde para suas famílias, para suas crianças, com o consumo de alimentos mais nutritivos, poderá haver empenho do Governo do Estado do Piauí, nessa experiência específica, da Rádio Educativa do Piauí e da Radiobrás – que pode gravar programas que serão transmitidos pelas emissoras de rádio e de televisão do Piauí – em divulgar as qualidades nutricionais dos alimentos ali disponíveis.

Se o objetivo é a organização da população visando o Projeto Fome Zero, pode-se estimular a população a participar de, por exemplo, construção de cisternas, de programa de alfabetização. Mas não seria necessário o controle da aquisição das famílias, do que a outra está adquirindo e tendo em casa, na sua despensa, na sua geladeira.

Se o objetivo é estimular as famílias do semi-árido do Piauí a adquirir o leite de cabra, essa informação pode ser passada sem, necessariamente, estar vinculada à obrigatoriedade do demonstrativo.

**O Sr. Augusto Botelho** (Bloco/PDT – RR) – Senador, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPLYC** (Bloco/PT – SP) – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador.

**O Sr. Augusto Botelho** (Bloco/PDT – RR) – Gostaria de falar a V. Ex<sup>a</sup> que, há nove meses, temos um Programa de Vale-Alimentação semelhante ao citado por V. Ex<sup>a</sup>, em Roraima. A nota fiscal não é solicitada ao beneficiado. Ela é apresentada pelo comerciante na troca do vale por dinheiro, na Secretaria de Fazenda ou em seus postos dos municípios do interior. Então, não há necessidade de o beneficiário possuir uma nota fiscal. Nas comunidades indígenas, não há nota fiscal. Lá existem as cantinas, em que eles compram com o vale. No momento da compra, para abastecimento, o dono da cantina compra a mercadoria com o vale, e o comerciante emite a nota. Então, gostaria de prestar essa ajuda a V. Ex<sup>a</sup>, informando que quem tem que prestar conta do cupom fiscal ou de qualquer documento é o comerciante, quando da troca. Em Roraima, esse vale começou a existir antes da eleição, bem antes. E notei diferença nos pequenos vilarejos: comerciantes aumentaram seus estabelecimentos, construíram. Alguns comerciantes queriam voltar para o Sul do País, mas desistiram. O meu amigo Batatinha, de Rorainópolis, por exemplo, planejava vir para cá. Foi credenciado e vendeu bastante. Isso proporciona estímulo ao local. Haverá au-

mento na produção local, porque passa a circular dinheiro onde não circulava. Eu gostaria de frisar que quem presta contas é o comerciante quando da troca do vale. O povo não precisa pegar a nota fiscal. Era nesse sentido que eu gostaria de prestar ajuda ao nobre Senador Eduardo Suplyc.

**O SR. EDUARDO SUPLYC** (Bloco/PT – SP) – Agradeço o aparte, Senador Augusto Botelho. Em verdade, de todas as experiências e programas de renda mínima, de transferência de renda, temos visto esses efeitos e realmente será importante – o Presidente Lula, em seu pronunciamento realizado no dia 17, no Congresso Nacional, mencionou o quanto considera importante que o Governo esteja confiando na população – que a população confie no Governo.

Ora, uma das características de um programa de transferência de renda baseado na renda como um direito à cidadania é que as famílias, ao estarem recebendo esse rendimento, podendo ter a liberdade de gastá-lo no que bem lhes aprovou, têm a responsabilidade de bem escolher o que é melhor para si e suas crianças. Transferir a renda em dinheiro, conferindo liberdade e dignidade a essas pessoas e famílias, significa que o Governo está confiando nelas e que, portanto, terão maior condição de estar confiando no Governo e na sua ação.

Então, coloco essas proposições em sentido construtivo com relação ao Projeto Fome Zero que precisa ser integralmente apoiado por todos nós. Mas espero, com essas observações e as sugestões que tenho encaminhado ao Ministro Graziano e ao Presidente Lula, poder contribuir para aperfeiçoar o Programa.

**O Sr. João Capiberibe** (Bloco/PSB – AP) – Senador Eduardo Suplyc, peço a palavra para um aparte.

**O SR. EDUARDO SUPLYC** (Bloco/PT – SP) – Concedo o aparte ao Senador João Capiberibe.

**O Sr. João Capiberibe** (Bloco/PSB – AP) – Senador Suplyc, farei uma reflexão exatamente sobre a confiança. Quando das eleições, o gesto de votar é um ato de confiança. Quando criamos um programa de renda mínima, no Amapá, em 1996, essa discussão sobre qual a forma de fazer chegar o braço solidário do Estado às pessoas em risco social foi muito forte. Então, optamos pelo dinheiro, por entregar meio salário-mínimo a cada família. Até no ano passado, 15% das famílias que vivem no Amapá recebiam meio salário-mínimo. Esse gesto de confiança que recebemos da população, parece-me, precisa ser devolvido. Vamos repensar esse programa e confiar na sociedade brasileira. A política é feita de confiança. O instru-

mento da política é a palavra. Se o cidadão acessa um programa desse, no qual já está definido em que será gasto o dinheiro – em alimentação –, tenho absoluta convicção de que ele irá gastá-lo em alimentação. Tanto a experiência quanto os estudos que fizemos demonstram com clareza que a prioridade dessas famílias é a alimentação. Uma outra questão, também, que me parece interessante analisar é que, hoje, existe um cadastro único. Já existe este cadastro único. Poder-se-ia trabalhar na integração dos diversos programas nos âmbitos federal, estadual e municipal e, possivelmente, criar até um cartão comum ou uma conta comum. São centenas de municípios que têm programa de renda mínima, uma boa parte dos Estados, quase todos os Estados já possuem um programa de atendimento social. O Governo Federal poderia, então, em uma ação integrada entre os Prefeitos, os Governadores e a União Federal, estabelecer contrapartidas, para criar um programa único. Mesmo os Municípios mais pobres entrariam com uma contribuição, ainda que simbólica; mas participariam os Estados e a União Federal. Muito obrigado.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP) – Senador João Cabiperibe, agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>. É este justamente o sentido maior que gostaria de colocar na minha conclusão, ou seja, da importância de coordenarmos todos os temas de transferência de renda, racionalizando-os.

O caminho de maior racionalidade é o que foi aprovado, aqui, em dezembro último, com o Projeto que institui uma renda de cidadania, uma renda básica incondicional. Simplesmente, os 175 milhões de brasileiros passariam a receber uma modesta renda como um direito à cidadania, o direito de ser sócio da Nação, o direito que toda e qualquer pessoa teria, inclusive V. Ex<sup>a</sup>, eu próprio, os Senadores Maguito Vilela, Augusto Botelho e Amir Lando. Todos teríamos este direito. É claro que aquelas pessoas como nós, em melhores condições, contribuiriam proporcionalmente mais para que, nós, cada um dos brasileiros e das brasileiras viessem a receber essa renda. O que significaria a eliminação de extraordinária burocracia, envolvida em ter de se saber quanto cada um ganha no mercado formal ou informal, com o fim de obter esta renda de cidadania.

Assim, eliminar-se-ia o grande estigma de uma pessoa, por vezes, ter de dizer que só recebe tanto, por isso merece tal complemento de renda. Mas, sobretudo do ponto de vista da dignidade e da liberdade do ser humano, essa pessoa saberia de antemão que nos próximos meses e anos passaria a ter uma modesta renda, a qual asseguraria a ela própria e a cada

pessoa na sua família o direito a receber o suficiente para as suas necessidades vitais. Isso conferirá um extraordinário grau de liberdade – maior – a todos em cada Nação.

O Presidente Lula tem uma oportunidade ímpar de caminhar para a implementação desse plano em meados do seu Governo, porque não seria adequado e possível fazê-lo já no início de 2003. A partir de 2005, como estabelece o projeto, ou nos seus últimos anos de Governo, deveremos caminhar para isso. No momento das reformas tributária e previdenciária, já poderíamos levar em conta que a primeira base de rendimento de cada ser humano em nosso país é esta modesta renda como um direito à cidadania. Na reforma tributária, estaria definida esta primeira base de renda igual para todos, isenta do Imposto de Renda. A partir daí, haverá a contribuição de cada um. Do ponto previdenciário, também saber-se-á que cada um contará, pelo menos, com esta base de rendimento como um direito universal de participação da riqueza da Nação, não como uma dádiva, mas com o legítimo direito de ser brasileiro ou brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Supilcy, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário.*

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Supilcy, o Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Amir Lando.*

**O SR. PRESIDENTE** (Amir Lando) – Concedo a palavra, pelo tempo regimental, ao nobre Senador Maguito Vilela.

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, acabo de apresentar ao Plenário desta Casa um projeto de lei que visa inscrever no livro de heróis da Pátria o nome de Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré.

A aprovação deste projeto será uma homenagem do Senado à Marinha do Brasil que tantos serviços têm prestado ao povo brasileiro. O Marquês de Tamandaré é um dos maiores heróis brasileiros e um dos grandes ícones da Marinha.

Nascido no Rio Grande do Sul, o Marquês de Tamandaré bem cedo demonstrou o seu pendor pela vida do mar. Sua carreira na Marinha começou quando tinha apenas 15 anos. Em 1823, participou das pri-

meiras operações da esquadra brasileira, participou dos combates pela consolidação da independência, em especial da histórica perseguição a uma frota portuguesa, que teve início na costa da Bahia até a desembocadura do rio Tejo, em Portugal.

Em 1824, ingressou na Academia Imperial, interrompendo o curso para participar de diversas lutas. Em todas as suas missões colocou o seu empenho a favor da unidade nacional, especialmente na Guerra da Cisplatina e contra-revoltas das Províncias do Ceará, Bahia, e Pará.

E não foram apenas os feitos navais que immortalizaram o glorioso Joaquim Marques Lisboa, mas o seu caráter, o devotamento à profissão, a probidade de seus atos e a franqueza de suas opiniões. Saudado e reconhecido, o Almirante foi escolhido como Patrono da Marinha. Em sua homenagem é comemorado, na data de seu nascimento, o Dia do Marinheiro, justamente o dia 13 de dezembro.

Do livro dos heróis da Pátria constam os nomes de grandes vultos da história brasileira como Tiradentes, D. Pedro I, Zumbi dos Palmares e Duque de Caxias. Nada mais justo que, por seus inequívocos méritos, Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré, venha integrar também esse elenco de personalidades que marcaram momentos distintos de nossa rica trajetória histórica.

Conto com o apoio de todos os nobres Senadores e todas as nobres Senadoras na aprovação deste projeto. Será um reconhecimento histórico a um dos grandes nomes brasileiros e uma homenagem justa à Marinha do Brasil.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s. e Srs. Senadores, nesta mesma sessão, apresento também uma emenda para alterar o § 3º do art. 100 da Constituição. O objetivo é determinar que os pagamentos de obrigações devidas aos idosos nas esferas federal, estadual e municipal sejam feitos em dinheiro, excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios.

“Nos termos do art. 230 da Constituição Federal, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar os idosos, mas a materialização desse amparo está muito longe de ser a ideal.

Um dos exemplos mais eloquentes do desamparo dos idosos é o ganho de causa judicial que não se faz acompanhar imediatamente do pagamento das obrigações devidas. Por vezes, os idosos esperam a quitação do débito até o fim de suas vidas, e ela demora tanto a sair que os herdeiros é quem acabam recebendo. A injustiça dessa realidade salta aos olhos e demanda uma ação firme do Estado.

O meu projeto torna efetiva a garantia de atendimento preferencial aos idosos, que no plano judicial já contam com a precedência de julgamento. A presente iniciativa exceta, naturalmente, o pagamento das obrigações devidas aos idosos pela Fazenda Pública da inscrição em precatórios e determina que ele seja feito em espécie. Com essa medida, pretende-se que o pagamento às pessoas idosas, determinado pela lei, seja efetuado no exercício em que se deu o reconhecimento judicial da dívida. Trata-se de uma emenda constitucional justa e de grande alcance para a qual também peço o apoio de todas as Sr<sup>as</sup>s. e os Srs. Senadores”.

Portanto, Sr. Presidente, noticio dois projetos: um projeto de lei e uma emenda constitucional, da maior importância, para serem apreciados e votados neste plenário e, naturalmente, na Câmara dos Deputados; podendo haver, posteriormente, uma sanção presidencial e, a outra, uma promulgação.

Pretendo também fazer aqui um pronunciamento a respeito do Programa Fome Zero. Leio:

O Programa Fome Zero, lançado como prioridade pelo Presidente Luiz Inácio da Silva, vem sendo, de forma equivocada, vítima de variadas críticas. Alguns falam de uma certa desorganização inicial. Outros, do alto de um preconceito enrulado, condenam a iniciativa como assistencialista. Outros, ainda, chegam ao cúmulo de afirmar que dar comida a quem passa fome é promover a humilhação.

Desde já, esclareço que caminho na contramão de todas essas afirmações, que são errôneas e, em muitos casos, levianas. O Programa Fome Zero é uma das mais importantes iniciativas públicas adotadas por um governante brasileiro nas últimas décadas.

A pecha de assistencialismo e humilhação não cola. Apenas posso crer que afirmações desse nível partam de quem não conhece, nem de longe, o sofrimento daqueles que passam fome.

E se existem desencontros nesse começo é pela complexidade do desafio a ser suplantado. Imagine o que é fazer chegar um benefício a mais de 20 milhões de brasileiros que passam fome num País com as dimensões continentais como o Brasil? A situação não é simples.

O Presidente Lula faz a coisa certa. Mostra vontade política para enfrentar o maior flagelo deste século: a fome. E começa a agir rápido, porque quem passa fome tem pressa. A fome não espera. A fome mata. A fome come a vida dos pobres.

No Brasil, as campanhas políticas são pródigas em trazer ao palco discursos efusivos contra a fome e a miséria. Mas a verdade é que muito pouco se cuidou dos desvalidos ao longo dos séculos. A fome sempre foi um fantasma que rondou cidades e civilizações, gerando revolta e violência.

E o pior, quase sempre que alguém se ergue para dar pão ao pobre, como faz agora o novo Governo, vozes se levantam no imediato dedo em riste, fabricando acusações de populismo e fins eleitoreiros.

Senti isso na pele, quando fui candidato a Governador de Goiás em 1994 e lancei a idéia de um projeto regional de combate à fome. Os adversários abriram a metralhadora verbal da crítica fácil, dizendo que eu fazia aquilo porque "defender os pobres dá voto".

Esse é o grande equívoco de uma camada da sociedade brasileira que se julga a elite econômica e intelectual do País e que nunca fez absolutamente nada para melhorar a vida do próximo. Defender os pobres, como faz agora o Presidente Lula, não dá voto. Dá vida. Distribuir benefícios diretos aos mais carentes, seja o alimento ou o dinheiro, é distribuir renda. É resgatar a dignidade das pessoas, pois nada humilha tanto como a fome. Nenhuma situação é mais cheia de dor que a de não ter um pão para dar ao filho que chora.

Por isso acerta o Governo ao estabelecer o combate à fome como prioridade absoluta.

Não é possível falar em desenvolvimento sem que se busque reconstituir a vida de cada família. Não é justo falar em progresso, quando milhares de pessoas não comem três vezes ao dia, como gosta de dizer o Presidente Lula. Como crescer, como progredir, sendo que o homem, razão e meta do crescimento, permanece ferido em seu direito mais simples: o de viver dignamente?

Ao lançar o Programa Fome Zero, o Governo Lula não faz nada mais do que uma sincera e preferencial opção pela vida.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, a reflexão acerca da miséria e da pobreza torna-se mais preocupante quando observada sob a ótica das crianças e dos adolescentes. Um estudo do Banco Mundial mostra que as pessoas com idade entre 5 e 17 anos representam 57% dos pobres.

Segundo publicação do Unicef, a proporção de crianças até 14 anos na população 20% mais pobre está em torno de 50%, ou seja, as crianças e os adolescentes são maioria dentro do contingente de miseráveis.

Estudos aprofundados mostram que, em tempos de crise, os setores mais pobres são os que mais sofrem. Tal fato decorre da perversa relação entre os recursos destinados aos programas sociais e os movimentos da economia. No momento em que os pobres mais necessitam de investimentos, o que vemos é a redução deles. Com o Fome Zero, o Presidente Lula inverte essa equação. Apesar da política de ajustes, os programas sociais são mantidos com a prioridade que exigem.

O citado estudo do Banco Mundial, ao analisar a situação dos pobres brasileiros, fala da impossibilidade de o problema ser vencido sem políticas específicas para a superação da fome e da miséria.

O Banco faz uma simulação para verificar como ficaria a distribuição de renda se os benefícios decorrentes dos gastos sociais fossem incorporados aos rendimentos familiares. Isso não alteraria a situação dos 40% mais pobres. Vê-se, pois, a importância de investimentos diretos para minorar as precárias condições de subsistência das camadas pobres. Isso é justamente o que propõe o Fome Zero.

Alguns exemplos podem ilustrar a eficiência de investimentos públicos, quando são feitos com vistas a objetivos concretos. Em Goiás, entre 1995 e 1998, implantamos arrojados programas que se mostraram eficientes na diminuição da pobreza de milhares de famílias.

O projeto incluía a isenção de 220 mil famílias pobres do pagamento das taxas de água e luz, a distribuição de alimentos a 150 mil famílias cadastradas e a entrega diária de 90 mil litros de leite pasteurizado e 90 mil pães a crianças carentes com até seis anos de idade.

A distribuição dos benefícios era casada com algumas exigências, como a freqüência escolar e o acompanhamento da saúde da família. Avaliadas pelo Unicef, essas medidas levaram de volta às salas de aula milhares de crianças e diminuíram os índices de mortalidade infantil.

Outros exemplos ilustrativos de ações bem sucedidas nessa área são o Programa Bolsa Escola, que propicia ajuda imprescindível para os trabalhadores infanto-juvenis voltarem a estudar. E o Programa de Renda Mínima, implantado com sucesso em diversas prefeituras e estados.

Não importa a forma. O fundamental é que o governo invista recursos em benefícios diretos às famílias pobres. É claro que junto com isso é preciso adotar políticas estruturais que resolvam o problema de uma vez por todas. E o governo também demonstra pre-

cupação nesse sentido, ao priorizar a aprovação das reformas tributária e da Previdência, pontos de partida para a retomada do crescimento do País.

Sei por experiência própria que é enorme o desafio de combater a fome, mas sei também que é possível. E para isso precisamos dar todo o nosso apoio. O Congresso e a sociedade devem apoiar o Presidente Lula de forma decisiva.

Como disse o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a nossa guerra é contra o flagelo da fome, uma guerra dura e longa que está apenas começando. Vamos nos alistar nesse exército e dar uma contribuição decisiva para diminuir o sofrimento de milhões de brasileiros, irmãos nossos, que não possuem sequer o que comer diariamente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*(Durante o discurso do Sr. Maguito Vilela, o Sr. Amir Lando deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Com a palavra o Senador Amir Lando.

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB – RO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, no crepúsculo desta sessão, venho a esta tribuna compungido, preocupado e, sobretudo, meditativo, com as palavras que o Presidente da República, no dia de ontem, teve a oportunidade de dizer à Nação.

O Presidente Lula, com todas as letras, segundo a agência da **Folha de S.Paulo**, afirma: “O Brasil foi terceirizado. As agências mandam no País. As decisões que afetam o dia-a-dia da população não passam pelo Governo”. Diz S. Ex<sup>a</sup>: “Tudo isso, as decisões tomadas pelas agências sem a interferência do Governo, vai ser mudado. Mais que isso é preciso, e isso toma tempo”. E outros órgãos da imprensa afirmam que o Presidente teria dito que toma conhecimento dos aumentos de serviços essenciais pela imprensa. O Presidente da República, no regime republicano, está fora das decisões das agências reguladoras. Mas por que acontece isso, Sr. Presidente? O que se passa neste País para que o Presidente da República, o supremo mandatário da Nação, fique ausente das decisões que envolvem a vida, o sofrimento, as penúrias, as alegrias e os sonhos do povo brasileiro?

Que montagem perversa foi essa que resultou nesse desabafo legítimo, absolutamente verdadeiro do Presidente da República? Ora, Sr. Presidente, se voltarmos atrás no processo de privatização, cujas entranhas tive a oportunidade de conhecer por meio

de uma investigação inacabada, é verdade – fui Relator da CPI das Privatizações, em 1993 –, veremos que uma década se passou. Lá identificamos toda a manobra que se fazia não apenas na transferência das estatais para a iniciativa privada, mas no processo de proteção brutal por que levaram as estatais, mas deixaram de forma ambígua, híbrida, com caráter autônomo e independente, as agências reguladoras, que, fundamentalmente, se transformaram num tribunal de execução dos contratos leoninos, lesivos aos interesses do povo brasileiro. Aqui, com mandato próprio, com autonomia, com poder de regulação, as agências atuam ao lado do Estado, independentes, poderíamos dizer quase soberanas. A interferência que resta seria a esta Casa, ao Congresso, para retomar qualquer desvio eventualmente existente entre a lei e as suas ações.

Todavia, Sr. Presidente, o Congresso sempre ficou distante desse ponto de fiscalização das agências reguladoras. O mais grave é que a inspiração das agências reguladoras remonta ao direito americano. À época de Roosevelt, nas circunstâncias do **New Deal**, naquele momento, o governo quis dar à sociedade um organismo para fiscalizar a qualidade e a forma de execução dos serviços destinados ao povo americano. Eram serviços públicos essencialmente de caráter e de ação pública. Assim, poderíamos conceber que essa entidade autônoma, independente, de caráter privado, de natureza híbrida, diríamos até incestuosa, pudesse fiscalizar a atividade pública. Mas com as privatizações exatamente naquelas atividades essenciais, tidas como públicas até então, ou não essenciais, como era a participação na atividade econômica do Estado, essas, ao serem transferidas, a quem cabia e a quem cabe fiscalizar? À União Federal, ao Poder Executivo, à administração pública, conforme estipula o art. 84 da Constituição:

Compete, privativamente, ao Presidente da República:

IV sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.

Nessa capacidade de regulamentação ou de regulação, também, sim, estão implícitas as competências para dispor daqueles atos tipicamente de administração, que visam realizar a boa administração – um exemplo, mediante concurso, claro, mas contratar e, também, demitir servidores, como também fixar tarifas de serviços públicos, fixar os preços administrados.

Ora, mas o que acontece neste momento, Sr. Presidente? O Presidente Lula vem de uma consagradora vitória da opinião pública brasileira, detém

um índice de aceitação sem precedentes. E vem para mudar, para impor reformas, alterar esse quadro perverso da miséria, da fome, a que a população brasileira, em grande parte, é submetida, mas chegando a mecanismos estabelecidos, vinculações, agências reguladoras que dão continuidade a um modelo que foge ao interesse geral, a um modelo que é, como digo, uma verdadeira camisa-de-força que tolhe os movimentos da mudança, da inovação e, sobretudo, das transformações sociais que a Nação reclama e exige.

Apresilhado nesses mecanismos, o Presidente da República é surpreendido com uma série de movimentos e de ações que, muitas vezes, contrastam, conflitam com as propostas e os propósitos de mudar este País. E é este ponto que eu gostaria de ressaltar, Sr. Presidente. A competência de regulamentação é da exclusividade do Presidente da República. Assim, se olharmos o que dispõe o art. 174, vamos verificar que essa competência constitucional é do Poder Executivo. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Esse poder é próprio do Executivo, da Administração. Como podem surgir agências que usurpam, em verdade, a competência constitucional? Sabemos que o código fundamental é aquela norma que, na sua concepção, fixa as competências dos poderes e garante os direitos dos cidadãos. Essa é a essência da Constituição: a partilha do poder e a garantia dos direitos da cidadania.

Aqui, como se verifica, estamos diante de uma situação em que só a Constituição pode partilhar competências e poderes. É por isso que no art. 21, inciso XI, da Constituição vigente, está prevista a criação e a instituição da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações –, e também, no art. 177, § 2º, inciso III, a criação da Agência Nacional do Petróleo. Nessas circunstâncias, a Constituição estabeleceu competências, dividiu com o Presidente da República, no seio da Constituição, poderes inerentes àquilo que é da exclusividade do Poder Executivo.

Não há dúvidas de que a Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica), como também a Agência Nacional de Águas (ANA), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), essas não têm a matriz constitucional, não foram instituídas pelo poder constitucional, mas, sim, pela mera lei. Neste ponto, não há dúvidas de que essa criação legal ofende o texto constitucional porque fere o princípio da divisão de

poderes, da distribuição de poderes, fere aquilo que é da competência única e exclusiva da Constituição. A lei não pode usurpar matéria constitucional; a lei tem que ser infraconstitucional, por debaixo das permissões da Constituição. Mas aquilo que é a essência, a partilha de poder, só a Constituição pode fazê-lo, e jamais a lei.

Disso resulta a clara inconstitucionalidade com relação àquelas agências que não foram criadas pela própria Constituição. Nesse particular, ressalto o pensamento do Ministro Ilmar Galvão, do Supremo Tribunal Federal, quando assim se refere:

“É duvidoso que a lei possa fazê-lo [isso quer dizer criar essas agências reguladoras] sem invadir a competência do Presidente da República e dos governadores, no âmbito dos Estados. Na verdade, o art. 174, ao assegurar ao Estado a condição de agente normativo e regulador da atividade econômica em geral, reservou à lei a disposição dessa competência tão-somente em relação às funções de fiscalização, incentivo e planejamento.

Sabendo-se que a função reguladora compreende as funções normativa, de fiscalização, de incentivo e de planejamento, é fora de dúvida que a primeira, a normativa, ficou excluída da reserva legal, havendo de ser exercida pelos Chefes do Poder Executivo e seus auxiliares, como exercentes da superior administração da União e dos Estados, na conformidade com o art. 84, II e IV, da Carta. Salvo, obviamente, exceções introduzidas pela própria Constituição, como se deu nas duas hipóteses acima enumeradas. [A Anatel e a ANP. Fora isso, a lei não pode criar agências reguladoras.]”

É execrável, Sr. Presidente, que o modelo de desapropriação, além de lesivo, tenha deixado plantadas, de maneira oblíqua, um pouco obscura, agências que visam proteger esses serviços transferidos para a iniciativa privada. Privatizou-se o Estado, terceirizou-se o Estado – como quer o Presidente Lula –, e essa expressão deve merecer uma reflexão ampla e geral da Nação, sobretudo do Parlamento e do Senado. Esse **script** já formulado, com vírgulas, ponto-e-vírgulas e ponto final, para a administração inaugurada agora é inservível e imprestável. Temos de, como um todo, como Nação, cavar os espaços para as mudanças reclamadas pela população. Mas isso, sem quebra de contratos, porque este é um compromisso do Governo Lula: preservar os contratos em sua forma ampla e geral. Para assim fazer, temos de buscar os espaços livres, cavar o novo e introduzir as mudanças, porque, fora daí, o Presidente da Repúbl-

ca é refém do passado. E queremos o futuro. O Brasil quer o futuro, a esperança e, sobretudo, a possibilidade de a cidadania viver com dignidade e decência.

É por isso que precisamos romper essas amarras; romper as presilhas dos privilégios e dar ao País justiça, dignidade, igualdade e, sobretudo, soberania e bem-estar para a população.

*Durante o discurso do Sr. Amir Lando, o Sr. Luiz Otávio, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Garabaldi Alves Filho.*

**O SR. PRESIDENTE** (Garabaldi Alves Filho)  
Não há mais oradores inscritos.

A Senadora Heloísa Helena enviou à Mesa proposição que, em face do disposto no art. 235, inciso III, a, do Regimento Interno, será lida na próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Garabaldi Alves Filho) Os Srs. Senadores Romero Jucá e Tasso Jereissati enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup>s serão atendidos.

**O SR ROMERO JUCÁ** (PSDB – RR) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é por demais conhecida a discriminação econômica que pesa sobre as mulheres trabalhadoras em nosso País. Mesmo representando 40,4% da população economicamente ativa, 40% das trabalhadoras ainda ocupam posições precárias no mercado de trabalho. Em 1999, as mulheres recebiam o equivalente a 60,7% da remuneração dos homens na mesma função exercida.

Embora a discriminação atinja, em diferentes graus, muitas categorias profissionais, o descaso e a injustiça contra a parcela de mulheres que luta pela sobrevivência são mais gritantes na agricultura.

As mulheres do campo, desde o início da colonização do Brasil, têm sido heroínas anônimas, mão-de-obra aviltada, exploradas duplamente: por serem mulheres e por serem do campo.

Elas sempre foram trabalhadoras do campo, mesmo não sendo reconhecidas como tal, mesmo sendo invisíveis nas estatísticas, como se as mulheres fossem uma “extensão” dos homens do campo, exercendo trabalho considerado complementar e, portanto, sem remuneração.

As trabalhadoras rurais começaram a aparecer nas estatísticas em 1940, mas como “mulher do produtor” ou como “mulher do lavrador”, sem identidade

própria e sem levar em conta a dura labuta dos trabalhos da terra que as mulheres também realizam.

Hoje em dia, por incrível que pareça, a realidade não é muito diferente. Cerca de 40% das trabalhadoras rurais ainda são consideradas trabalhadoras familiares, sem remuneração própria, sem benefícios sociais, sem a proteção legal ao trabalho.

Noventa por cento dessas mulheres já estão exercendo atividades laborais antes dos 15 anos de idade, trabalhando sem carteira assinada, sem benefícios sociais, sem assistência previdenciária, enfim, sem nenhuma das prerrogativas que a lei brasileira confere aos trabalhadores de modo geral.

Por tudo isso, Srs e Srs. Senadores, são louváveis as iniciativas de ações afirmativas destinadas a promover a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, particularmente no campo, onde as diferenças são tão acentuadas.

É o caso, por exemplo, da decisão do Ministério do Desenvolvimento Agrário de destinar, preferencialmente, 30% dos recursos do PRONAF para as mulheres trabalhadoras rurais. O PRONAF, como se sabe, é um programa criado em 1995 e oficializado em 1996 que tem por objetivo contribuir para criar um padrão de desenvolvimento sustentável para agricultores, agricultoras e suas famílias.

A decisão teve por base a Portaria nº 121, de 22 de maio de 2001, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, e apoiou-se nos seguintes fatos: o fenômeno mundial do empobrecimento das mulheres rurais; a falta de oportunidades de acesso ao crédito, à propriedade da terra, à educação, aos serviços de apoio e, principalmente, à participação nas decisões sobre a agricultura familiar.

Levou-se em conta, ainda, que, até agora, de cada 100 títulos de terra concedidos pela Reforma Agrária, apenas 12 foram destinados às mulheres; do total de créditos concedidos, apenas 10% chegam às mãos das mulheres do meio rural; no setor rural, a renda média masculina anual é de R\$257,97, e a feminina, de R\$144,40; uma em cada quatro mulheres brasileiras é chefe de família.

Dando continuidade à iniciativa e visando à consolidação do Programa de Ações Afirmativas, o INCRA, juntamente com a Secretaria da Agricultura Familiar, editou um manual destinado às trabalhadoras rurais, às lideranças locais e aos técnicos e às técnicas comprometidos com a agricultura familiar no Brasil.

O manual é uma fonte de informações e um instrumento de trabalho. Pode ser assunto de cursos e oficinas de capacitação. Pode inspirar programas de rádio. Pode ser tema de seminários para direções de sindicatos e associações, gerentes de banco, profissionais da assistência técnica, enfim, é útil a todas as pessoas que direta ou indiretamente interferem no acesso ao crédito.

O manual não é uma “lei” a ser cumprida à risca. O seu propósito é o de ser orientador, facilitando o entendimento a respeito de algumas normas e procedimentos, usando uma linguagem acessível às trabalhadoras rurais.

A edição da obra **É a vez das mulheres** e, mais que isso, a própria iniciativa de destinar cotas de financiamento às trabalhadoras rurais, inscreve-se no quadro das políticas compensatórias de resgate da cidadania, universalmente consideradas eficientes na redução das injustiças e discriminações históricas.

O Programa é parte do processo de conquista e consolidação dos direitos humanos das mulheres, do combate à pobreza rural e, particularmente, da garantia de inclusão de todos os segmentos sociais no desenvolvimento do nosso País.

Revela-nos, Srs e Srs. Senadores, mais uma vez, a sensibilidade do Governo aos grandes problemas sociais do nosso tempo e a adoção das soluções mais avançadas que as políticas públicas nos oferecem.

Muito obrigado.

**O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE)** – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, solicito a transcrição nos anais do Senado, do artigo de autoria do jornalista Zuenir Ventura, publicado no Jornal O Globo do dia 12 de fevereiro de 2003, intitulado “Ignorância Zero”, onde o autor analisa declaração do Ministro da Segurança Alimentar, atribuindo aos nordestinos a responsabilidade pela violência nos grandes centros urbanos do Sudeste.

Obrigado.

### IGNORÂNCIA ZERO

Uma onda de justa indignação, partindo de leitores e jornalistas, foi a primeira reação que as declarações do ministro Francisco Graziano provocaram. Afinal, há muito não se via tanto preconceito explícito e um certo racismo implícito: “se eles (os nordestinos) continuarem vindo pra cá, nós vamos ter de continuar andando de carro blindado”. Não importa que em se-

guida ele tenha se desculpado pelo absurdo. O reconhecimento da ofensa não conseguiu abolir o fato de que, por ter sido um ato falho, o que disse antes da correção é o que estava enraizado em sua cabeça.

O mais grave, porém, se é que se pode estabelecer uma escala de gravidade em meio a tanta trapalhada, é a revelação involuntária da ignorância de Graziano em relação ao problema. Se o ministro da Segurança Alimentar entende de fome como entende de violência e miséria, os famélicos de nossa terra estão perdidos e mal pagos. Achar que todo bandido é social, atribuir mecanicamente as raízes da violência à miséria, é no mínimo uma inaceitável injustiça com os miseráveis. Além de já não ter nada, são agora responsabilizados pela criminalidade.

O ministro poderia ter lido o trabalho “Pobreza não gera violência”, de José Noronha, Alba Zaluar e Ceres Albuquerque, publicado com grande repercussão em 1995 na revista “Ciência Hoje”. Ali, fica demonstrado que a relação entre violência e migração, sobretudo do Nordeste para as áreas metropolitanas, “não tem qualquer fundamento científico, simplesmente não existe”.

Para chegar a essa conclusão, os autores fizeram um levantamento exaustivo dos dados dos censos de 1980 e 1991 (atualizados agora por Noronha com as informações de 2000), comparando taxas de aumento populacional e de mortalidade por homicídio. “Não há nenhuma correlação de crescimento migratório entre 1980 e 2000 com mortes por agressões em nossas áreas metropolitanas”, eles dizem.

Mas se o ministro não tiver tempo de ler o trabalho, nem o último relatório mundial sobre violência e saúde, da Organização Mundial da Saúde, recomenda-se que preste atenção no noticiário policial. Analisando as matérias sobre seqüestros, grandes assaltos e crimes hediondos, ele vai se surpreender por não encontrar a presença entre os bandidos de um mendigo sequer. Vai ver, ficaram todos no Nordeste.

12-2-2003 – Jornal O GLOBO, **Zuenir Ventura**

**O SR. PRESIDENTE** (Garibaldi Alves Filho) Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 13 horas e 54 minutos.)*

**(O.S 10325/03)**

## **AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL SENADOR JOSÉ SARNEY**

**20/02/2003  
quinta-feira**

- 
- 10:00 - Embaixador Celso Luiz Nunes Amorim, Ministro das Relações Exteriores**  
Presidência do Senado Federal
- 10:30 - Ministro Anderson Adauto Pereira, Ministro dos Transportes**  
Presidência do Senado Federal
- 15:30 - Senhor José Mário Abdul, Presidente da ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica -**  
Presidência do Senado Federal
- 15:45 - Governador Simão Jatene, do Estado do Pará, acompanhado do Senador Duciomar Costa e de Representantes da Bancada Federal do Estado do Pará**  
Presidência do Senado Federal
- 16:00 - Embaixador Sebastião do Rego Barros, Diretor Geral da ANP - Agência Nacional de Petróleo -**  
Presidência do Senado Federal

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL**  
**(52ª LEGISLATURA)**

PFL	<b>BAHIA</b> - Rodolpho Tourinho	PFL	- Heráclito Fortes
PFL	- Antonio Carlos Magalhães	PMDB	- Mão Santa
PFL	- César Borges	<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>	
PT	<b>RIO DE JANEIRO</b> - Roberto Saturnino	PTB	- Fernando Bezerra
PL	- Marcelo Crivella	PMDB	- Garibaldi Filho
PMDB	- Sérgio Cabral	PFL	- José Agripino
PMDB	<b>MARANHÃO</b> - João Alberto Souza	PFL	<b>SANTA CATARINA</b>
PFL	- Edison Lobão	PT	- Jorge Bornhausen
PFL	- Roseana Sarney	PT	- Ideli Salvatti
PMDB	<b>PARÁ</b> - Luiz Otávio	PSDB	- Leonel Pavan
PT	- Ana Júlia Carepa	PT	<b>ALAGOAS</b>
PTB	- Duciomar Costa	PMDB	- Heloísa Helena
PMDB	<b>PERNAMBUCO</b> - José Jorge	PSDB	- Renan Calheiros
PFL	- Marco Maciel	PSDB	- Teotônio Vilela Filho
PSDB	- Sérgio Guerra	PFL	<b>SERGIPE</b>
PT	<b>SÃO PAULO</b> - Eduardo Suplicy	PDT	- Maria do Carmo Alves
PT	- Aloizio Mercadante	PSB	- Almeida Lima
PFL	- Romeu Tuma	PMDB	- Antonio Carlos Valadares
PL	<b>MINAS GERAIS</b> - Aelton Freitas	PSDB	<b>AMAZONAS</b>
PSDB	- Eduardo Azeredo	PDT	- Gilberto Mestrinho
PMDB	- Hélio Costa	PSDB	- Arthur Virgílio
PMDB	<b>GOIÁS</b> - Maguito Vilela	PDT	- Jefferson Péres
PFL	- Demóstenes Torres	PSDB	<b>PARANÁ</b>
PSDB	- Lúcia Vânia	PT	- Olivir Gabardo
PSDB	<b>MATO GROSSO</b> - Antero Paes de Barros	PT	- Flávio Arns
PFL	- Jonas Pinheiro	PDT	- Osmar Dias
PT	- Serys Slhessarenko	PT	<b>ACRE</b>
PMDB	<b>RIO GRANDE DO SUL</b> - Pedro Simon	PSB	- Tião Viana
PT	- Paulo Paim	PT	- Geraldo Mesquita Júnior
PTB	- Sérgio Zambiasi	PMDB	- Marina Silva
PSDB	<b>CEARÁ</b> - Reginaldo Duarte	PT	<b>MATO GROSSO DO SUL</b>
PPS	Patrícia Saboya Gomes	PMDB	- Juvêncio da Fonseca
PSDB	- Tasso Jereissati	PT	- Delcídio Amaral
PMDB	<b>PARAÍBA</b> - Ncy Suassuna	PMDB	- Ramez Tebet
PFL	- Efraim Morais	PT	<b>DISTRITO FEDERAL</b>
PMDB	- José Maranhão	PMDB	- Valmir Amaral
PPS	<b>ESPÍRITO SANTO</b> - João Batista Motta	PT	- Cristovam Buarque
PMDB	- Gerson Camata	PFL	- Paulo Octávio
PL	- Magno Malta	PSDB	- Eduardo Siqueira Campos
PMDB	<b>PIAUÍ</b> - Alberto Silva	PFL	- João Ribeiro
PPS		PFL	- Leomar Quintanilha
PDT		PMDB	<b>AMAPÁ</b>
PSDB		PSB	- José Sarney
		PTB	- João Capiberibe
		PMDB	- Papaléo Paes
		PT	<b>RONDÔNIA</b>
		PMDB	- Amir Lando
		PT	- Fátima Cleide
		PMDB	- Valdir Raupp
		PPS	<b>RORAIMA</b>
		PDT	- Mozarildo Cavalcanti
		PSDB	- Augusto Botelho
			- Romero Jucá

**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
 (Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
 (Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO<sup>1</sup>**

**Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

<b>LEI Nº 8.389/91, ART. 4º</b>	<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (Inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em setembro de 2002

**Nota:**

<sup>1</sup> Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

**COMISSÕES DE TRABALHO**

**1 - Comissão para tratar da Regionalização da Programação da Televisão e do Rádio**  
(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

**2 - Comissão para tratar da Introdução da Tecnologia Digital na Comunicação Social**  
(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) - **Coordenador**
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

**3 - Comissão para tratar da Radiodifusão Comunitária** (constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

**4 - Comissão para análise da Medida Provisória nº 70, de 2002 – participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão** (constituída na Reunião de 14/10/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) - **Coordenador**
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)
- Assunção Hernandes Moraes de Andrade (Representante da sociedade civil)

**SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL**  
**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**  
Telefones: 311-4561 e 311-3265

**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**  
**(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)**  
**Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
<u>Antonio Carlos Valadares</u>	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Gilberto Mestrinho	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Romero Jucá
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	1. Jefferson Peres
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
**(29 titulares e 29 suplentes)**

**Presidente: Senador Romero Jucá (PSDB-RR)**  
**Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes (PTB-AP)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
Papaléo Paes	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. (vago)
Amir Lando	6. (vago)
Renan Calheiros	7. (vago)
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves <sup>1</sup>	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. (vago)
<b>PSDB</b>	
Romero Jucá	1. Eduardo Azeredo
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. Olivir Gabardo
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias <sup>2</sup>	2. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

<sup>1</sup> Afastou-se do exercício do mandato para exercer o cargo de Secretária de Estado.

<sup>2</sup> Licenciado

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)**  
**Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Papaleó Paes	6. (vago)
Marcelo Crivella	7. (vago)
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. Ramez Tebet
Garibaldi Alves Filho	2. João Alberto Souza
José Maranhão	3. Maguito Vilela
Juvêncio da Fonseca	4. Valmir Amaral
Luiz Otávio	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. (vago)
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. José Jorge
Maria do Carmo Alves <sup>1</sup>	5. Rodolpho Tourinho
<b>PSDB</b>	
Olivir Gabardo	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
Romero Jucá	3. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

<sup>1</sup> Afastou-se do exercício do mandato para exercer o cargo de Secretário de Estado.

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)**  
**Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes
Duciomar Costa	5. (vago)
Alcino Freitas	6. (vago)
(vago)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
Renan Calheiros	7. (vago)
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves <sup>1</sup>	5. Paulo Octávio
Roseana Sarney	6. (vago)
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Olivir Gabardo
Teotônio Vilela Filho	4. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias <sup>2</sup>
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

<sup>1</sup> Afastou-se do exercício do mandato para exercer o cargo de Secretário de Estado.

<sup>2</sup> Licenciado

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação.

**5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
**(17 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)**  
**Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eurípedes Camargo	1. Ana Júlia Carepa
Ideli Salvatti	2. Delcídio Amaral
João Capiberibe	3. Geraldo Mesquita Júnior
Antonio Carlos Valadares	
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. João Alberto Souza
Luiz Otávio	2. Gilberto Mestrinho
Gerson Camata	
Valmir Amaral	
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Morais	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Marco Maciel	
<b>PSDB</b>	
Romero Jucá	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
<b>PDT</b>	
Álvaro Dias <sup>1</sup>	1. (vago)
<b>PPS</b>	
João Batista Motta	

<sup>1</sup> Licenciado

Observação: Há uma indicação de membro titular excedente na composição do Bloco de Apoio ao Governo.

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)**

**Vice-Presidente: (aguardando eleição)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
<b>PMDB</b>	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Pedro Simon
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. José Jorge
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. Teotônio Vilela Filho
Olivir Gabardo	2. Romero Jucá
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
<b>PDT</b>	
(vago)	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL  
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)**  
**Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
Tião Viana	3. Aloizio Mercadante
João Capiberibe	4. Duciomar Costa
Marcelo Crivella	5. Aelton Freitas
Fernando Bezerra	
<b>PMDB</b>	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Valmir Amaral	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves <sup>1</sup>
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
Patricia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

<sup>1</sup> Afastou-se do exercício do mandato para exercer o cargo de Secretária de Estado.

Observação: Há uma indicação de membro titular excedente na composição do Bloco de Apoio ao Governo.

**8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)**  
**Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Slihessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Renan Calheiros	4. (vago)
Gilberto Mestrinho	5. (vago)
José Maranhão	6. (vago)
<b>PFL</b>	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves <sup>1</sup>
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Romero Jucá
Sérgio Guerra	2. Olivir Gabardo
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Álvaro Dias <sup>2</sup>	1. Augusto Botelho
<b>PPS</b>	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

<sup>1</sup> Afastou-se do exercício do mandato para exercer o cargo de Secretário de Estado.

<sup>2</sup> Licenciado

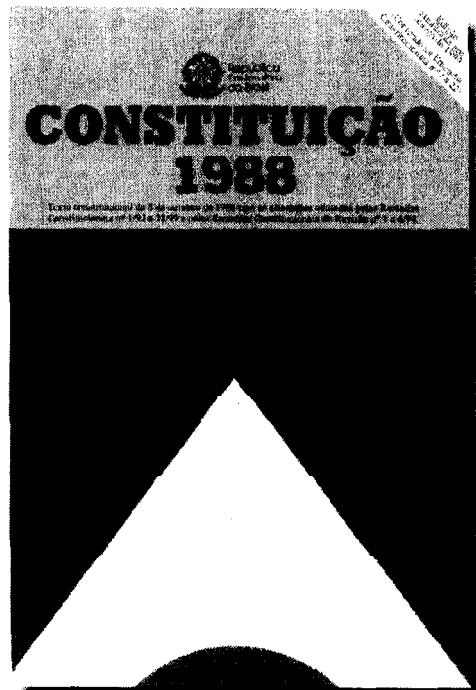


SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

# Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Publicação com atualização permanente.  
Contém o texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de Revisão, de n<sup>o</sup>s 1 a 6, e demais emendas constitucionais

Preço por exemplar: R\$ 5,00



Conheça nosso catálogo na Internet  
[www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

## Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal  
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes  
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



**EDIÇÃO DE HOJE: 158 PÁGINAS**